



OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 761/2023

Rio Branco – AC, 1º de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

Raimundo Neném

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar Municipal que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental nº 076/2023, Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, conforme o disposto no artigo 39 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Votos de elevada estima e consideração,

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data:

01.11.23

Hora:

9:17

Recebiço:

Ribeiro Braga Rold
Resp. Protocolo e Expediente

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Protocolo Eletrônico

Nº

384

PROJETO DE LEI Nº DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências”.

O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), no âmbito da linha de crédito Pró-Moradia, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente.

§1º As receitas oriundas da operação de crédito prevista no caput, destinam-se à execução de infraestrutura e de empreendimentos integrantes do Programa de Atendimento Habitacional do Pró-Moradia, no Município de Rio Branco - Acre.

§2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão, obrigatoriamente, aplicados na execução do empreendimento, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, nos moldes do caput deste artigo em consonância com o disposto no inciso I, § 1º do art. 35 da Lei complementar nº 101, 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei complementar.



Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II. § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o Art. 1º.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada, incluindo tomar as medidas pertinentes para cumprimento do disposto nesta lei complementar, criando programas, projetos e créditos orçamentários que julgar necessários.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica a Instituição Financeira contratada autorizada a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos da operação de crédito, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, art. 60, da Lei 4.320/1964.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 1º de novembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 07262023

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em observância à Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, à Lei Orgânica Municipal, e a Resolução do Senado Federal nº 43 de 21 de dezembro de 2001, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências”**.

O Município de Rio Branco/AC, localizado no extremo oeste da Amazônia, faz parte da Região Norte do Brasil e possui uma população estimada de 364.756 pessoas, que representa a maioria da população total do estado, com déficit habitacional estimado de 10.754 domicílios (IBGE; Fundação João Pinheiro; SEPLAN; 2019).

Conforme dados do IBGE/FGV (2022), o município de Rio Branco apresentou o 3º maior nível de pobreza entre as capitais brasileiras no ano de 2021, reflexo disso é o alto índice de famílias que vivem em condições precárias, sem trabalho ou renda, logo não possuem moradias, acesso a água potável e esgotamento sanitário.

Assegurado pela Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 6º, o direito à moradia é uma competência comum da União, dos Estados e dos Municípios. A eles, conforme aponta o texto constitucional, cabe promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico. Tal determinação fora amplificada após a Emenda Constitucional nº 26/2000, com a inclusão da moradia no rol dos direitos sociais dos cidadãos.

Por se tratar de um direito tão ligado as mais básicas necessidades humanas, é que se faz necessária a busca de sua fundamentação ética, a qual é imprescindível nos momentos de efetivação deste direito, tendo em vista a



relação tão íntima que o direito à moradia estabelece com tantos outros. Partindo-se desta premissa, busca-se seu fundamento no princípio da dignidade da pessoa humana e não apenas em sua dimensão individual, mas, sobretudo, numa dimensão transindividual, já que a moradia adequada, além de importar a pessoa na sua individualidade, importa também a manutenção da identidade dos grupos, ao desenvolvimento do Município, ao exercício da democracia e a sustentabilidade ambiental.

Posto isso, o Projeto de Lei Complementar em tela tem como prioridade a atuação do Município com objetivos, diretrizes e metas que referenciarão o atendimento as demandas habitacionais, com destaque às famílias que possuem a renda mais baixa. Sobretudo, o projeto de lei complementar mantém seu foco abrangente na questão habitacional do Município com a identificação dos problemas, considerando o déficit de moradia, situação de risco, insalubridades, infraestrutura básica, aspectos ambientais e humanos, entre outros.

Ademais, os principais objetivos desse projeto são: mitigar o déficit habitacional na Amazônia Ocidental, no município de Rio Branco – Acre; promover a formação de trabalhadores e fortalecimento da construção civil sustentável local; buscar estratégias de recuperação das áreas degradadas anteriormente ocupadas; implementar o modelo de Desenvolvimento Sustentável na construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social, sem custo para as famílias de baixa renda, residentes no município de Rio Branco – Acre.

Não menos importante, destaca-se que o Município de Rio Branco viveu a maior enxurrada da história, com uma chuva no acumulado de 187,2 milímetros, o que representa mais de 90% de todo o esperado para março do presente ano, que é de 270,1 milímetros. E, como se não bastasse, fomos vítimas da segunda maior alagação do Rio Acre da história, que alcançou a marca de 17,72m, no dia 02 de abril de 2023.

Outrossim, a enchente atingiu entre 75 a 78 mil pessoas em Rio Branco, sendo, aproximadamente, 17.250 mil famílias atingidas pela enchente



na área urbana e 8 mil na zona rural. Destas, 380 que ficaram desabrigadas na zona urbana ficaram em aluguéis sociais.

Pelos motivos aduzidos, o município de Rio Branco, a partir da nova gestão iniciada no ano de 2021, está implantando um modelo de Desenvolvimento Sustentável que busca conciliar o crescimento da renda com a conservação ambiental e a inclusão social.

I. RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/2001

O art. 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, preceitua que o montante global das operações realizadas no exercício financeiro de 2023 não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida. Nesse sentido, levando-se em consideração o valor apurado no exercício de 2023 da receita corrente líquida de R\$ 1.427.734.313,33 (um bilhão, trezentos e sessenta e três milhões, trinta mil, novecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), e o valor da operação de crédito desta Lei Complementar, denota-se um percentual de 2,80%. Assim, observa-se que o percentual, além não ultrapassar, fica muito aquém dos 16% exigidos pela Resolução.

Ademais, o art. 7º, inciso II, da referida Resolução, expressa que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida. Nesse aspecto, impende sublinhar que o valor atual já contratado corresponde a R\$ 21.684.082,10 (vinte e um milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e oitenta e dois reais e dez centavos) e o valor a contratar corresponde a R\$ 1.875.833,33 (um milhão e oitocentos e setenta e cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 21.684.082,10 (vinte e um milhões e seiscentos e oitenta e quatro mil e oitenta e dois reais e dez centavos), ou seja, que correspondem a 1,65% da receita corrente líquida, não excedendo 11,5% da receita corrente líquida.

II. PORTARIA MCID Nº 996, DE 3 DE AGOSTO DE 2023



A Portaria MCID Nº 996, de 3 de agosto de 2023, divulgou o resultado do processo de seleção de propostas de operação de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício 2023.

A proposta nº 00749/2022 do Município de Rio Branco fora selecionada, sendo liberado pelo Ministério das Cidades a contratação de operação de crédito no valor de R\$ 36.085.000,00 (trinta e seis milhões e oitenta e cinco mil reais).

Importante pontuar, o Projeto de Lei Complementar em questão, trata-se apenas de LEI AUTORIZATIVA, portanto, não significa que o Município contratará taxativamente o valor constante no projeto de lei complementar autorizativo.

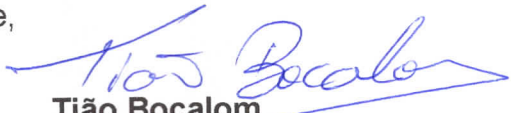
III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, resta evidente que essa iniciativa será uma oportunidade de crescimento e parcerias para as ações da Prefeitura de Rio Branco, com vista à geração de emprego, renda, desenvolvimento local, inclusão social e a promoção de ações sustentáveis que envolvam o compromisso de melhorar a vida do povo que vive e trabalha na Amazônia.

Portanto, espero e confio que a proposição que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, e dá outras providências”** seja aprovada pelos membros desta Egrégia Casa Legislativa, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e a seus nobres pares, os meus votos de admiração e apreço.

Rio Branco – AC, 1º de novembro de 2023.

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

EIOF Nº 067/2023

Assunto: O presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências**”.

1.INTRODUÇÃO

Trata-se de Parecer quanto ao Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito da linha de crédito Pró-Moradia, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações, destinada à construção de unidades habitacionais de interesse social no Município de Rio Branco - Acre.

2. PREVISÃO LEGAL

Com relação as operações de crédito, a **Resolução nº 43, de 2001**, art. 7, inciso I diz que o limite do montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

3. DADOS E PREMISSAS DE CÁLCULO

Foram utilizados os valores de Despesas com Encargos e Amortizações constantes do Cronograma Financeiro da Operação, considerando o prazo de carência de 48 meses e amortização em 240 meses, a simulação considera contratação a partir de 31 de outubro de 2023.

Valor da Operação: Até R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais)

Prazo de Carência: 48 (quarenta e oito meses)

Prazo de amortização: 240 meses.

Taxa de Juros: 5,5% a.a. + TR.

Taxa de Administração: Até 2,00% sobre o saldo devedor.

Taxa de Risco: 1,00% sobre o saldo devedor.

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para cálculo do limite fiscal da Operação Crédito, em conformidade com a **Resolução nº 43, de 2001, no art. 7º, inciso I** o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida. Dessa forma, para avaliar o impacto da Operação de Crédito junto ao Banco da Caixa Econômica Federal - CEF, nos limites fiscais da Prefeitura Municipal de Rio Branco, é necessário calcular o impacto da operação na projeção da RCL para os próximos 3 anos, conforme tabela abaixo:

Quadro 01. Previsão Impacto sobre a Receita Corrente Líquida Projetada

PREVISÃO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA			
ANOS	2023	2024	2025
RCL (PROJETADA)	1.427.734.313,33	1.482.987.631,26	1.534.892.198,35
Principal	0,00	0,00	0,00
Juros	721.700,00	2.886.800,00	2.886.800,00
Outros encargos	0,00	0,00	0,00
Total	721.700,00	2.886.800,00	2.886.800,00
% de comprometimento - RCL	0,051%	0,195%	0,188%

Conforme o quadro 1, para os anos de 2023, 2024 e 2025, a despesa apresenta um irrisório impacto na Receita Corrente Líquida – RCL, sendo os percentuais de 0,51%, 0,195%, e 0,188%, respectivamente.

De acordo com a **Resolução nº 43, de 2001**, art. 7, inciso II diz que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações

de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, desta forma fica claro que o município está dentro dos limites, de acordo com o quadro 2.

Quadro 2. Limites sobre a Receita Corrente Líquida Projetada

LIMITES SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA			
ANOS	2023	2024	2025
RCL (PROJETADA)	1.427.734.313,33	1.482.987.631,26	1.534.892.198,35
LIMITE DE PAGAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO	164.189.446,03	170.543.577,59	176.512.602,81

De acordo com Resolução do Senado Federal Nº 43, de 21 de dezembro 2001, Art. 7º, I, o limite para contratação do montante global das operações de crédito realizadas por exercício financeiro, serão conforme a seguir:

- ✓ Para o exercício financeiro de 2023, o valor da RCL é de R\$ 1.427.734.313,33, logo, o total de R\$ 228.437.490,13 corresponde a 16,0% da RCL, ou seja, o limite máximo de contratação em relação a Receita Corrente Líquida;
- ✓ Para o exercício financeiro de 2024, o valor previsto da RCL será de R\$ 1.482.987.631,26, logo, o total de R\$ 237.278.021,00 corresponde a 16,0% da RCL, ou seja, o limite máximo de contratação em relação a Receita Corrente Líquida;

Com relação a Resolução do Senado Federal Nº 43, de 21 de dezembro 2001, Art. 7º, II, o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida, logo, as informações estarão dispostas conforme a seguir:

- ✓ Para o exercício financeiro de 2023, o valor da RCL é de R\$ 1.427.734.313,33, logo, o total de R\$ 164.189.446,03 corresponde a 11,5% da RCL, ou seja, o limite máximo do

comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, em relação a Receita Corrente Líquida;

- ✓ Para o exercício financeiro de 2024, o valor previsto da RCL será de R\$ 1.482.987.631,26, logo, o total de R\$ 170.543.577,59 corresponde a 11,5% da RCL, ou seja, o limite máximo do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, em relação a Receita Corrente Líquida.

5. Adequação da despesa aos instrumentos legais de planejamento (PPA, LDO e LOA)

As despesas para o pagamento dos juros e o principal da dívida (operação de crédito) serão custeadas por meio de:

- **Programa de Trabalho:** 009.199.28.843.0404. 2229.0000 - Atendimento da Dívida Pública.
- **Elemento de despesa:** 3.2.90.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato e 4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.
- **Fonte de Recursos:** 101 - R.P.

Portanto, declaramos que o Projeto de Lei possui adequação com os instrumentos legais de planejamento, Lei Complementar nº 212 de 31 de janeiro de 2023 (Plano Plurianual – PPA 2022 - 2025); Lei Complementar nº 178 de 05 de agosto de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), e Lei Complementar nº 211 de 18 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentaria Anual – LOA 2023).

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a análise de impacto orçamentário-financeiro acerca do Projeto de Lei “**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências**”, está de acordo com o que estabelece a legislação, referente a operação de crédito.

Por fim, diante das demonstrações, o Município de Rio Branco possui as condições fiscais, orçamentárias e financeiras para efetivar a despesa oriunda do Projeto de Lei, sobretudo, por estar prevista na LOA 2023.

É a nossa análise,

Rio Branco/AC, 31 de outubro de 2023.


Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento


Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças

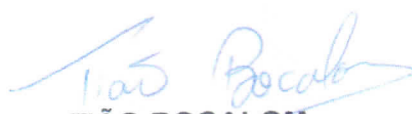
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ademais, o Impacto Orçamentário-financeiro demonstra que o Município de Rio Branco possui condições orçamentárias e financeiras para atender o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal – CEF e dá outras providências"**.

Declaro, portanto, que há existência de saldo orçamentário e financeiro suficiente para atender os valores a serem empenhados no exercício corrente. Além disso, a proposta está compatível com o Plano Plurianual - PPA 2022 - 2025, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Rio Branco – AC, 10 de outubro de 2023.


TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/09/2023 | Edição: 168 | Seção: 1 | Página: 12
Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 996, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas de operação de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Resolução nº 469, de 8 de março de 2005, do Conselho Curador do FGTS, e na Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, o resultado do processo de seleção de propostas de operação de crédito submetidas ao Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

PROPOSTAS SELECIONADAS

MODALIDADE PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

Proponente	Município Beneficiado	UF	Proposta	Tipologia	Área de Intervenção	Número de Unidades Habitacionais	Agente Financeiro	Valor Financiamento (R\$)
Estado	Rio Branco	AC	00734_2022	Construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais	Segundo Distrito	383	CAIXA	42.710.281,97
Município	Rio Branco	AC	00749_2022	Construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais	Loteamento Santo Afonso I	1.001	CAIXA	36.085.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO DE 2023

RGF - Anexo 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	4.659.040,39	16.281.795,17
Interna	4.659.040,39	16.281.795,17
Empréstimos	4.659.040,39	16.281.795,17
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 ² (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	4.659.040,39	16.281.795,17

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	1.427.734.313,33	0,00 %
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	9.046.699,11	0,00 %
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	1.418.687.614,22	0,00 %
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00 %
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - IIa)	16.281.795,17	1,15 %
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	226.990.018,28	16,00 %
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	204.291.016,45	14,40 %
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	99.308.133,00	7,00 %

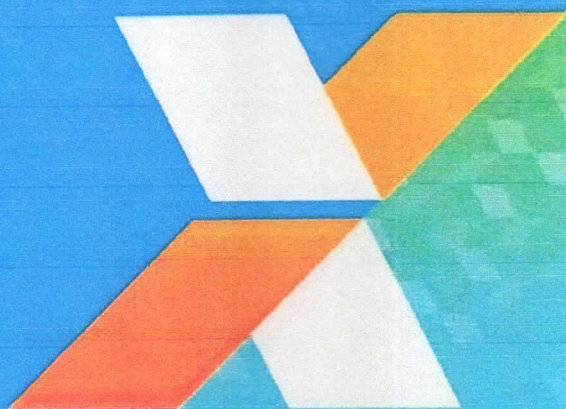
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 19/10/2023 e hora de emissão 09:56:06

¹ Conforme Manual para Instrução de Pleitos (MIP), disponível em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

NOTA:

CAIXA
INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MOBILIDADE
PRÓ-MORADIA



VICE PRESIDÊNCIA
DE **GOVERNO**

Um financiamento para o setor público que visa oferecer acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social.

O QUE É?

O programa foi criado para melhorar o acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal preponderante de até 03 três salários-mínimos.

A quem se destina

Setor Público: Estados, Municípios e Distrito Federal.

MODALIDADES

Produção de Conjuntos Habitacionais

Destina-se a promover reformas ou melhorias em unidade habitacionais situadas em assentamento precário passível de consolidação, que possua infraestrutura essencial ou projetos aprovados para sua implantação, garantindo padrões mínimos de habitabilidade e adequação do tamanho da moradia ao número de integrantes da família.

ETAPAS DO PROGRAMA

Passo a passo para ter acesso à essa linha de crédito:

1. Cadastramento da Carta Consulta no sistema SELEHAB – Proponente
2. Enquadramento das Propostas – MDR
3. Validação das Propostas – CAIXA
 - a) Requisitos de Viabilidade Financeira
 - b) Requisitos de Viabilidade Jurídica
 - c) Requisitos de Viabilidade Técnica (Engenharia, Titularidade de Área e Social, se for o caso)
4. Seleção das Propostas – MDR
5. Aprovação – CAIXA
6. Assinatura dos Instrumentos Contratuais

COMO FUNCIONA

1. Validação da Carta-Consulta e documentação

O solicitante deve preencher a Carta-Consulta eletrônica, disponível no portal do MDR, sistema SELEHAB, e posta no mesmo endereço todos os anexos relacionados. Após optar pela CAIXA como Agente Financeiro no sistema, devem ser entregues as demais peças de engenharia e trabalho técnico social, quando houver, necessárias às análises técnicas pertinentes na CAIXA.

2. Obtenção da Autorização da STN e Aprovação do Crédito na CAIXA

Enquanto aguarda o processo de seleção e habilitação, o solicitante providencia:
a documentação necessária à análise de risco de crédito e financeira e entrega na CAIXA
a documentação necessária a verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (quando o proponente for Estado, DF ou município – ver MIP/STN)
a Lei Autorizativa, quanto à liberação para contratação e prestação de garantias, (quando o proponente for Estado, DF ou município – ver MIP/STN)

3. Assinatura do Contrato de Financiamento

Após a proposta ser aprovada é assinado o contrato de financiamento*.

**Contratação com o setor público sujeita:*

- ao deferimento pela STN do PVL para contratar operação de crédito
- à existência de limite de endividamento CMN/BACEN
- à disponibilidade orçamentária do FGTS

LIMITES

Os valores de financiamento obedecerão aos limites máximos de **R\$ 108.300,00** por família beneficiada, conforme recorte territorial da IN nº 17, de 10 de maio de 2022.

CONDIÇÕES

Contrapartida mínima

7,50% do valor do investimento para a modalidade “Desenvolvimento Institucional”.

5% do valor do investimento para as demais modalidades.

Prazos

Carência: até 48 meses e correspondente ao prazo originalmente revisto de execução de todas as etapas.

Amortização: Até 240 meses (a depender da modalidade) e contados a partir do mês subsequente ao do término da carência.

Solicitação de Liberação de Recursos

1º desembolso: deve ocorrer em até 12 meses contados da assinatura do contrato, e após verificação do resultado do processo licitatório, se for o caso.

Encargos financeiros

Juros: 5,5% a.a. + TR

Demais encargos:

Taxa de administração: até 2% a.a. sobre o saldo devedor

Taxa de risco de crédito: 1% a.a. sobre o saldo devedor

Incidem tarifas de análise conforme tabela de tarifas CAIXA

Garantias - setor público

FPE, FPM, ICMS e Aval da União.

PRÓ-MORADIA

REGULAMENTO

ANEXO III

MODALIDADE PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2022

Publicada no D.O.U do dia 24/01/2022, Edição 16, Seção 1, Página 51

alterada pela

Instrução Normativa nº 17, de 10 de maio de 2022

Publicada no D.O.U do dia 11/05/2022, Edição 88, Seção 1, Página 166

SUMÁRIO

1 OBJETIVO ESPECÍFICO	1
2 TIPOS DE INTERVENÇÕES	1
3 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO.....	1
4 LIMITES	7
5 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS	9
6 TITULARIDADE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	10

1 OBJETIVO ESPECÍFICO

Esta modalidade objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais inseridas em parcelas legalmente definidas de uma área e dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais.

2 TIPOS DE INTERVENÇÕES

As operações na modalidade **Produção de Conjuntos Habitacionais**, disciplinadas por este Anexo, serão implementadas por intermédio das tipologias relacionadas neste item:

2.1 Construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais: contempla intervenções necessárias à construção ou aquisição de unidades habitacionais em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

2.2 Requalificação de Imóveis Urbanos: objetiva oferecer solução de moradia adequada por intermédio da aquisição de imóveis usados, conjugada com a execução de obras e serviços destinados à mudança de uso ou reabilitação de imóveis existentes, ocupados ou não, visando à produção de unidades habitacionais e usos correlatos. As intervenções deverão prever os investimentos necessários a assegurar que os beneficiários contem, no mínimo, com serviços básicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem, pavimentação, unidades habitacionais que incluam módulos hidráulico-sanitários, direitos de uso ou de propriedade dos terrenos, e com os riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

2.3 Os instrumentos jurídicos a serem utilizados para a regularização fundiária devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor dos beneficiários, nos termos da legislação de regência.

2.3.1 Nos casos em que o Proponente/Mutuário julgar adequado em vista do perfil socioeconômico dos beneficiários, em especial moradores em situação de rua, as unidades habitacionais adquiridas, produzidas ou requalificadas poderão ficar sob propriedade do estado ou município, que as disponibilizará por meio da locação social às famílias e se responsabilizará pela gestão patrimonial e condominial.

2.3.2 Será também permitida a manutenção da propriedade com o ente municipal ou estadual em casos de construção de Residências Terapêuticas destinadas a abrigar pacientes psiquiátricos, no âmbito do Programa Residências Terapêuticas, do Ministério da Saúde.

3 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento é representado pelos custos necessários à execução de todas as obras e serviços necessários para consecução do objeto pactuado, de acordo com a tipologia, considerando os recursos do FGTS, de contrapartidas e outros que vierem a ser aportados. O Quadro de Composição de Investimento (QCI) da intervenção será composto exclusivamente pelos seguintes itens financiáveis:

a) Projetos: valor correspondente à elaboração ou atualização dos estudos, planos e projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, sendo o valor de financiamento limitado a 5% (cinco por cento) do valor de investimento.

d.3) As unidades habitacionais deverão atender à legislação edilícia local e possuir condições mínimas de acabamento e habitabilidade, contemplando caixa d'água, pintura, piso, revestimento de áreas molhadas, laje ou forro, iluminação, louças, metais e bancadas, de modo a viabilizar a mudança imediata das famílias sem necessidade de obras adicionais, bem como adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050. **(alterado pela IN nº 17, de 10 de maio de 2022)**

d.4) Poderão ser adquiridos imóveis urbanos usados para fins de **requalificação**, assim consideradas as obras destinadas a recuperar estruturas e instalações prediais, promovendo padrões de habitabilidade, bem como aquelas destinadas a adaptá-las ao uso habitacional, quando construído para outros fins.

d.4.1) O valor de aquisição de unidades habitacionais fica limitado ao valor de venda ou avaliação, o que for menor, sendo a avaliação efetuada unicamente pelo Agente Financeiro, acrescida dos custos necessários à execução de obras de requalificação ou reforma, quando for o caso.

d.4.2) No caso de requalificação, a contrapartida aportada pelo Proponente/Mutuário poderá ser excluída dos limites de valor de venda ou avaliação estabelecidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

d.4.3) Nos casos de adoção de regimes de mutirão ou autoconstrução, poderão compor os custos da aquisição ou edificação de unidades habitacionais, entre outros: a mão-de-obra, inclusive das famílias beneficiárias, a assistência técnica para acompanhamento das obras (sendo recomendável a destinação de, no máximo, 15% do valor de investimento do item "Aquisição ou Edificação de Unidade Habitacional" à assistência técnica), e materiais de construção.

e) Abastecimento de Água: valor correspondente ao custo das obras de implantação de rede de distribuição, perfuração de poço ou outra solução alternativa individual, ou, em áreas rurais, chafariz, aceitando-se captação, adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras, devendo:

I - Incluir o custo das ligações intradomiciliares, bem como instalação de hidrômetros, obrigatoriamente no investimento;

II - Definir o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento no projeto;

II.1 - Apresentar testes de vazão do poço e prever tratamento adequado, no mínimo com desinfecção, quando incluir captação subterrânea;

III - Assegurar compatibilidade entre a ampliação da rede e a unidade de tratamento.

e.1) Para áreas muito adensadas, com terrenos íngremes e solo impermeável, a distribuição de água pode ser feita sobre telhados ou sobre o terreno com a devida proteção.

f) Pavimentação e Obras Viárias: valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; além de obras de arte especiais, como implantação de pontilhões ou passarelas.

f.1) A pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada.

f.2) Deverão ser priorizadas soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como pisos intertravados, pré-moldados ou pedras naturais que apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos

urbanos e podem ser fabricados e executados com mão-de-obra própria da comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda.

f.3) Não serão custeadas com recursos do financiamento obras de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente em paralelepípedos ou blocos de concreto.

f.4) Obras de recapeamento em vias já pavimentadas que necessitam de recuperação dentro da área de intervenção serão admitidas desde que seu valor não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total deste item.

g) Ligações Domiciliares de Energia Elétrica/Iluminação Pública: valor correspondente ao custo das obras e serviços para ligações domiciliares e implantação de rede a serem executadas na área de intervenção, devendo o custo das ligações intradomiciliares compor obrigatoriamente o investimento.

h) Esgotamento Sanitário: valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, construção de estação de tratamento de esgoto e de elevatória para atendimento da área de intervenção, devendo o custo das ligações intradomiciliares compor obrigatoriamente o investimento.

i) Drenagem Pluvial: valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área de intervenção, incluindo-se os serviços relacionados à microdrenagem e, complementarmente, à macrodrenagem.

i.1) As soluções de macrodrenagem devem, preferencialmente, privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais, incluindo reservatórios de amortecimento de cheias, adequação de canais para a redução da velocidade de escoamento, sistemas de drenagem por infiltração, entre outros elementos que minimizem o impacto do sistema.

i.2) Obras convencionais de galerias de águas pluviais e de canalização, que aceleram o escoamento, serão admitidas somente nos casos onde as soluções preferenciais se mostrarem inviáveis, quando for comprovado que os impactos gerados pela intervenção são de baixa magnitude, devendo ser previstas ações mitigadoras.

j) A implantação dos itens previstos nas alíneas “e) Abastecimento de Água”; “f) Pavimentação e Obras Viárias”; “g) Ligações Domiciliares de Energia Elétrica/Iluminação Pública”, “h) Esgotamento Sanitário” e “i) Drenagem Pluvial” poderá prever a implantação concomitante da infraestrutura necessária às redes de telecomunicações e internet de alta velocidade.

k) Proteção, CONTENÇÃO e Estabilização do Solo: valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem à proteção, à contenção, à estabilização de encostas e ao direcionamento das águas, por meio de retaludamento, muros de arrimo, grampeamento, escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

l) Recuperação de Área Degradada: valor correspondente ao custo de execução, na área de origem das famílias a serem reassentadas ou na área de intervenção, de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos ou riscos associados a fenômenos da natureza consistindo-se, prioritariamente, na restituição do ecossistema a uma condição não degradada.

l.1) A recuperação da área degradada poderá, ainda, adotar como solução alternativa ou complementar, a implantação de área verde de domínio público em área urbana, como espaço que desempenhe função ecológica, paisagística ou recreativa, propiciando a melhoria da

qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo possível a instalação de equipamentos públicos, desde que respeitadas as características locais.

l.2) O valor de financiamento para recuperação de área degradada fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos da de financiamento.

l.3) As intervenções devem ser precedidas de avaliação dos danos ambientais, da identificação dos fatos geradores e das respectivas intervenções corretivas necessárias.

l.4) Os custos de implantação de equipamentos públicos nessas áreas devem ser computados no item "n) Equipamentos Públicos".

m) Resíduos Sólidos: valor correspondente ao custo de aquisição, instalação, construção ou adequação de dispositivos para guarda de equipamentos, acondicionamento de resíduos de origem doméstica, das vias e áreas públicas, e do traçado do sistema de coleta, poda e varrição, adotando, preferencialmente, soluções comunitárias ou destinadas à triagem e coleta seletiva.

n) Equipamentos Públicos: valor correspondente ao custo de aquisição, reforma ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança, como: segurança, desporto, lazer – parques ecológicos, praças, áreas verdes –, assistência social, convivência comunitária, inclusão produtiva, e atenção à infância, ao idoso, à pessoa com deficiência e à mulher.

n.1) O valor de financiamento desse item fica limitado a 6% (seis por cento) dos recursos de financiamento.

o) Trabalho Social: valor correspondente ao custo de realização do conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político institucional do território e das famílias beneficiárias, além das características da intervenção.

o.1) A execução do trabalho social é obrigatória para todas as famílias da intervenção e está detalhada em ato normativo específico do MDR, disponível no sítio eletrônico: www.mdr.gov.br.

o.2) Recomenda-se a aplicação de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos recursos de financiamento neste item.

p) Avaliação de Resultados Pós-Intervenção: valor correspondente ao custo de realização das ações de avaliação de resultados pós-intervenção, que poderá ser apresentada em até 3 (três) meses após o final do período de extensão do trabalho social pós-conclusão das obras.

p.1) A realização da avaliação pós-intervenção é obrigatória para operações com valor de investimento superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e optativa para as demais.

p.2) A metodologia e os indicadores a serem utilizados estão detalhados na Portaria nº 693, de 28 de novembro de 2018, e alterações, disponíveis no sítio eletrônico: www.mdr.gov.br.

p.3) Os recursos de financiamento alocados para este item devem ser limitados a 0,5% (meio por cento) do valor de investimento.

q) Gerenciamento: valor correspondente aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, de forma a suprir eventual deficiência técnica ou institucional do Proponente/Mutuário no acompanhamento, supervisão e fiscalização do andamento das obras e serviços previstos no projeto.

q.1) O gerenciamento deverá ser contratado com vistas a assegurar a execução de todas as ações previstas no empreendimento, sendo sua atuação limitada unicamente à área de

intervenção definida pelo contrato de financiamento, garantindo o atendimento às premissas estabelecidas pelos projetos social, ambiental, de engenharia e de regularização fundiária.

q.2) O valor de financiamento deste item fica limitado a 2,5% (dois e meio por cento) dos recursos.

q.3) A contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.

r) Os custos dos Serviços Preliminares, Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização e Desmobilização, Terraplenagem e Administração Local deverão ser distribuídos nos demais itens que compõem o investimento, observados os seguintes parâmetros:

r.1) Serviços Preliminares: valor referente ao custo de limpeza do local e locação da obra.

r.2) Instalação de Canteiro/Acampamento: valor referente ao custo de construção das edificações e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, esgotamento) destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, refeitórios, sanitários) e as dependências necessárias à obra (escritórios, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita), bem como dos arruamentos e caminhos de serviço.

r.3) Mobilização e Desmobilização: valor referente às despesas para transportar, desde sua origem até o local onde se implantará o canteiro da obra, os recursos humanos, bem como todos os equipamentos e instalações (usinas de asfalto, centrais de britagem, centrais de concreto) necessários às operações que aí serão realizadas. Estão também incluídas as despesas para execução das bases e fundações requeridas pelas instalações fixas e para sua montagem, colocando-as em condição de funcionamento.

r.4) A soma dos custos das ações descritas nos subitens r.1 a r.3 será limitado a 4% (quatro por cento) dos recursos de financiamento.

r.5) Terraplenagem: valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação ou remoção de terra para bota-fora.

r.6) Administração Local: compreende custos diretos não considerados na composição dos custos unitários da planilha orçamentária, referentes às atividades necessárias à condução da obra e à administração do contrato. Seu custo é composto pelo somatório dos salários e encargos despendidos com a equipe da contratada, incluindo pessoal técnico, administrativo e de apoio, despesas com o consumo de telefonia, e os itens de segurança e higiene do trabalho de todos os funcionários. Este custo depende da estrutura organizacional que a empresa fornecedora vier a montar e deverá ser pago na proporção do andamento da execução das obras e serviços.

r.6.1) O valor de financiamento deste item fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos de financiamento.

3.1 É vedado o pagamento com recursos do financiamento dos custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, admitindo-se que seu valor seja considerado como aporte da contrapartida.

3.2 Quadro resumo dos limites de enquadramento:

DESCRIÇÃO	LIMITES DE FINANCIAMENTO	EM RELAÇÃO AO:
Projetos	Máximo de 5%	Valor de investimento
Recuperação de área degradada	Máximo de 5%	Valor de financiamento
Equipamentos públicos	Máximo de 6%	Valor de financiamento
Trabalho social (total de famílias beneficiadas)	Mínimo de 2,5% (recomendado)	Valor de financiamento
Avaliação de Resultados Pós-Intervenção	Máximo de 0,5%	Valor de investimento
Assistência técnica	Máximo de 15% (recomendado)	Valor de financiamento
Gerenciamento	Máximo de 2,5%	Valor de financiamento
Serviços preliminares		
Instalação de canteiro/Acampamento	Máximo de 4%, na somatória dos itens	Valor de financiamento
Mobilização e desmobilização		
Administração local	Máximo de 5%	Valor de financiamento

3.3 Os itens de investimento cujos valores estejam limitados em função do valor de financiamento poderão, se necessário, sofrer acréscimos, devendo o valor excedente ser aportado pelo Proponente/Mutuário, exclusivamente a título de contrapartida.

4 LIMITES

Os valores de financiamento obedecerão aos limites máximos por família beneficiada estabelecidos nos quadros a seguir:

a) Família beneficiada com **UNIDADE HABITACIONAL** dotada de infraestrutura e ligações domiciliares em área **URBANA**: (alterado pela IN nº 17, de 10 de maio de 2022)

RECORTE TERRITORIAL	Valores máximos (R\$)		
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	130.000	119.200	111.000
B) Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional, e municípios com população maior ou igual a 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital	128.600	111.000	108.300
C) Municípios com população igual ou maior que 100 mil habitantes, municípios com população menor que 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital, e municípios com população menor que 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	119.200	108.300	105.600
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	113.800	101.600	98.900
E) Municípios com população maior ou igual a 20 mil habitantes e menor que 50 mil habitantes	98.900	94.800	92.100
F) Demais municípios	87.300	86.000	84.600

b) Família beneficiada com **UNIDADE HABITACIONAL** em área **RURAL**: (alterado pela IN nº 17, de 10 de maio de 2022)

RECORTE TERRITORIAL	Valores Máximos (R\$)
NORTE	55.000
DEMAIS REGIÕES	51.500

c) Família beneficiada com **REQUALIFICAÇÃO HABITACIONAL**: (alterado pela IN nº 17, de 10 de maio de 2022)

RECORTE TERRITORIAL	Valores máximos (R\$)		
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	140.000	129.700	124.500
B) Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional, e municípios com população maior ou igual a 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital	129.700	124.500	119.300
C) Municípios com população igual ou maior que 100 mil habitantes, municípios com população menor que 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital, e municípios com população menor que 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	119.300	114.100	108.900
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	103.700	98.600	93.400
E) Municípios com população maior ou igual a 20 mil habitantes e menor que 50 mil habitantes	83.000	77.800	77.800
F) Demais municípios	72.600	72.600	72.600

4.1 Os limites por família beneficiada poderão ser acrescidos dos valores relativos à **Regularização Fundiária**, ao **Trabalho Social**, à **Avaliação de Resultados Pós-Intervenção**, à **Recuperação de Área Degradada**, e aos **Equipamentos Públicos**, esse último, limitado a 6% (seis por cento) dos valores de financiamento.

4.2 O limite descrito na alínea “a) Família beneficiada com **UNIDADE HABITACIONAL** em área **URBANA**” poderá ser acrescido dos demais custos relativos aos itens financiáveis da infraestrutura externa necessária para viabilizar as unidades habitacionais, limitados a 40% do valor da unidade habitacional horizontal para o município, quando a área não for interligada à rede de infraestrutura do município ou aos equipamentos e serviços que atendem àquela comunidade, respeitados os limites da área urbana e os limites de enquadramento constantes do quadro resumo do subitem 3.2.

4.2.1 A hipótese prevista no subitem 4.2 fica condicionada à apresentação de justificativa pelo Proponente/Mutuário sobre a impossibilidade de reassentamento em área provida de infraestrutura ou serviços públicos, e sujeita à avaliação pelo MDR.

4.3 Em caso de atualização dos quadros constantes do item 4, poderá ser adotado o valor vigente à data da homologação da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) ou da última reprogramação dos projetos.

5 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

O processo de seleção dos beneficiários é responsabilidade do Proponente/Mutuário, sendo vedado o atendimento com unidade habitacional de beneficiário final que:

- a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), em qualquer parte do país;
- b) seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais, e dotado de infraestrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país; ou
- c) tenha recebido, nos últimos 10 anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com o orçamento geral da União e com recursos do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamento.

5.1 O disposto no caput do item 5, observada a legislação específica relativa à fonte de recursos, não se aplica à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos 5 (cinco) anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelo menos 5 (cinco) anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até 40% (quarenta por cento), observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40% (quarenta por cento);

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente; e

VI - tenha nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado a esse usufruto.

5.2 O disposto no caput do item 5 não se aplica as propostas de intervenção destinadas ao atendimento:

I - de famílias envolvidas em operações de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia; e

II - de famílias desabrigadas que tenham perdido o seu único imóvel em razão de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

5.3 Para fins de atendimento ao disposto no caput do item 5, o Proponente/Mutuário deverá solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” daquele item.

5.4 A renda familiar das famílias atendidas com unidade habitacional não poderá ser superior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser verificada no momento da seleção dos beneficiários. (alterado pela IN nº 17, de 10 de maio de 2022)

5.4.1 No caso de famílias que perderam seu único imóvel devido a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a renda familiar não poderá ser superior ao limite de renda estabelecido na Resolução nº 469, de 8 de março de 2005, do Conselho Curador do FGTS.

5.5 Antes da entrega da unidade habitacional, de posse da relação dos beneficiários finais selecionados, o Agente Financeiro consultará o CadÚnico e o CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, a faixa de renda da família beneficiada e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas à concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente/Mutuário as restrições detectadas.

5.6 As restrições detectadas pelo Agente Financeiro deverão ser solucionadas até a conclusão das obras e serviços.

6 TITULARIDADE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Nesta modalidade, quando o contrato de financiamento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

6.1 Alternativamente, admite-se, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a seguinte documentação:

I – Comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; ou de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irretroatável;

d) que, embora ainda não tenha sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertença a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o Proponente/Mutuário, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto; ou

f) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), desde que haja aquiescência do Instituto.

II - Contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.1.1 Na hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do subitem 6.1, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória na Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não tenham sido emitidos, a apresentação, pelo proponente ao crédito, de cópia

da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

6.1.2 Na hipótese prevista na alínea “c” do inciso I do subitem 6.1, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irrevogável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não tenha sido concluído.

6.1.3 No caso de **aquisição de unidades habitacionais prontas**, quando a unidade a ser adquirida não possuir certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, poderá ser apresentado contrato formal de compra e venda, irrevogável e irrevogável, cabendo fazer parte de cláusula do contrato de financiamento a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras.



Prefeitura de Rio Branco
Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Contabilidade

MEMO/DICON/Nº. 003/2023

Rio Branco, 02 de março de 2023.

Da: Diretoria de Contabilidade
Para: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Senhor Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças.

Assunto: Documentação para Avaliação do Risco da Prefeitura Municipal de Rio Branco – 2022.

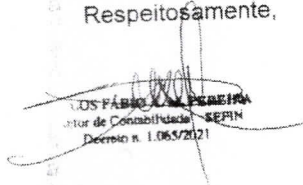
Senhor Secretário,

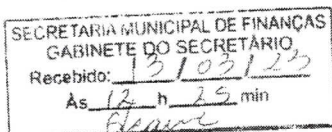
Cumprimentando Vossa Senhoria, e para atender o que dispõem o OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2023/00189, de 02 de março de 2023, encaminhamos os documentos de domínio desta Diretoria conforme solicitado, descrito a saber.

1. ANEXO 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna (consolidado)
2. ANEXO 02 LEI 4.320 RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2022
3. Modelo CAIXA MO33392 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna 2022

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,


ADILIO DOS REIS ALMEIDA
Diretor de Contabilidade - SEFIN
Decreto n. 1.065/2021



Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
CEP 69.900-901 Rio Branco/AC
Contato: (68) 3212-7102



Assinado com senha por ADILIO DOS REIS ALMEIDA em 13/03/2023 - 15:24hs.
Documento Nº: 105564.713269-9667 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=105564.713269-9667>



Prefeitura de Rio Branco
Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Contabilidade

MEMO/DICON/Nº. 003/2023

Rio Branco, 02 de março de 2023.

Da: Diretoria de Contabilidade
Para: Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Senhor Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças.

Assunto: Documentação para Avaliação do Risco da Prefeitura Municipal de Rio Branco – 2022.

Senhor Secretário,

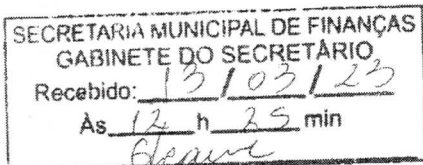
Cumprimentando Vossa Senhoria, e para atender o que dispõem o OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2023/00189, de 02 de março de 2023, encaminhamos os documentos de domínio desta Diretoria conforme solicitado, descrito a saber.

1. ANEXO 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna (consolidado)
2. ANEXO 02 LEI 4.320 RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2022
3. Modelo CAIXA MO33392 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna 2022

Colocamo-nos a disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

LOS FÁBIO L. M. PEREIRA
Diretor de Contabilidade - SEFIN
Decreto n. 1.065/2021



Rua Rui Barbosa, 285 – Centro
CEP 69.900-901 Rio Branco/AC
Contato: (68) 3212-7102



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2023/00189

Rio Branco, 02 de março de 2023.

WILSON JOSÉ DAS CHAGAS SENA LEITE
Secretário Municipal de Finanças - SEFIN

Assunto: Documentação necessária para validação da proposta do Programa Pró-Moradia pela plataforma SELEHAB - Carta Consulta N.º 00749_2022

Prezado Senhor,

1. Referimo-nos a Carta Consulta N.º 00749_2022 enquadrada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), no âmbito do Programa Pró-Moradia pela Plataforma SELEHAB.

2. Neste sentido, para que seja possível realizar a precificação da operação e avaliação de risco do tomador Município de Rio Branco, solicitamos a DÍVIDA FUNDADA E OPERAÇÕES CONTRATADAS ou EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE ou DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA (Preencher um formulário para cada dívida ou Declaração de Inexistência (item D), em papel timbrado do município, bem como às dívidas renegociadas com o FGTS, INSS, PIS/PASEP, Receita Federal, Precatórios, Dívidas Cíveis e Trabalhistas, RPPS - Regime de Próprio de Previdência Social, posicionadas em 31 de dezembro do exercício anterior, modelo em anexo), no prazo máximo de **08 (oito) dias** para possibilitar a validação da proposta pela CAIXA.

3. Na oportunidade, disponibilizamos em anexo o modelo em pdf e no formato word nos arquivos auxiliares desse ofício.

4. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para informações adicionais, agradecendo desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Assinado com senha por NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI em 02/03/2023 - 19:34hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 105564-5449 - consulta à autenticidade em <http://rdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=105564-5449>

Classif. documental

06.01.04.04

SEPLANOFI202300189A

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto nº 376, de 03 de fevereiro de 2021



Assinado com senha por NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI em 02/03/2023 - 19:34hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 105564-5449 - consulta a autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=105564-5449>





Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

A Digam para
entendimento da solicitação.
Rio Branco, 02 de março de 2023.

Wilson José das Chagas SENA LEITE
Secretário Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto nº 48/2023

OFÍCIO Nº SEPLAN-OFI-2023/00189

Rio Branco, 02 de março de 2023.

WILSON JOSÉ DAS CHAGAS SENA LEITE
Secretário Municipal de Finanças - SEFIN

Assunto: Documentação necessária para validação da proposta do Programa Pró-Moradia pela plataforma SELEHAB - Carta Consulta N.º 00749_2022

Prezado Senhor,

1. Referimo-nos a Carta Consulta N.º 00749_2022 enquadrada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), no âmbito do Programa Pró-Moradia pela Plataforma SELEHAB.

2. Neste sentido, para que seja possível realizar a precificação da operação e avaliação de risco do tomador Município de Rio Branco, solicitamos a DÍVIDA FUNDADA E OPERAÇÕES CONTRATADAS ou EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE ou DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA (Preencher um formulário para cada dívida ou Declaração de Inexistência (item D), em papel timbrado do município, bem como às dívidas renegociadas com o FGTS, INSS, PIS/PASEP, Receita Federal, Precatórios, Dívidas Cíveis e Trabalhistas, RPPS - Regime de Próprio de Previdência Social, posicionadas em 31 de dezembro do exercício anterior, modelo em anexo), no prazo máximo de 08 (oito) dias para possibilitar a validação da proposta pela CAIXA.

3. Na oportunidade, disponibilizamos em anexo o modelo em pdf e no formato word nos arquivos auxiliares desse ofício.

4. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para informações adicionais, agradecendo desde já a atenção dispensada.

Atenciosamente,



Assinado com senha por NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI em 02/03/2023 - 19:34hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 105564-5449 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=105564-5449>

Classif. documental 06.01.04.04

RBdoc



Assinado com senha por SUELLEN SILVA SASSAGAWA em 03/03/2023 - 16:12hs. Documento Nº: 105564.692865-4655 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=105564.692865-4655>

RBdoc

SEPLANOFI202300189A

SEPLANOFI202300189A



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Município / Estado		CNPJ	Grau de sigilo #PÚBLICO
--------------------	--	------	----------------------------

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA ☐ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente

Credor	Data da assinatura / /	Contrato nº	Lei que autorizou
Valor - R\$ 1.000,00 R\$	Prazo de Amortização	Prazo Carência	Taxa de Juros %
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$		Garantia	

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago R\$	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar R\$

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano R\$	Ano R\$	Ano R\$	Ano R\$	Ano R\$
------------	------------	------------	------------	------------

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☐ Declaramos que o Município / Estado de _____ não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

Local/data _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável
Nome: _____

SAC CAIXA 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

33.392 v007 micro



Assinado com senha por GEASY MARTINS MIRANDA em 02/03/2023 - 19:10hs.
Documento Nº: 105564.688782-8978 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=105564.688782-8978>

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Neiva Azevedo da Silva Tessinari
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto nº 376, de 03 de fevereiro de 2021



Assinado com senha por NEIVA AZEVEDO DA SILVA TESSINARI em 02/03/2023 - 19:34hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 076, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 105564-6449 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=105564-6449>

2

RBdoc



SEPLANOF1202300189A



Assinado com senha por SUELLEN SILVA SASSAGAWA em 03/03/2023 - 16:12hs.
Documento Nº: 105564.692865-4655 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=105564.692865-4655>

RBdoc



SEPLANOF1202300189A

CAIXA

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

33.392 v007 micro

2



Assinado com senha por GEASY MARTINS MIRANDA em 02/03/2023 - 19:10hs
Documento Nº: 105564.688782-8978 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=105564.688782-8978>

CAIXADívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado

CNPJ

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA ☐ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor	Data da assinatura	Contrato nº	Lei que autorizou
Valor - R\$ 1.000,00	Prazo de Amortização	Prazo Carência	Taxa de Juros
R\$			%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00		Garantia	
R\$			

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00**Pago no Exercício Corrente****A Pagar no Exercício Corrente**

Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
R\$		R\$	

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☐ Declaramos que o Município / Estado de _____ não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

Local/data

Assinatura do Responsável

Nome: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

33.392 v007 micro



Assinado com senha por GEASY MARTINS MIRANDA em 02/03/2023 - 19:10hs.
Documento Nº: 105564.688782-8978 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=105564.688782-8978>

RBDoc



SEPLANOFI202300189

CAIXA

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

33.392 v007 micro

2



Assinado com senha por GEASY MARTINS MIRANDA em 02/03/2023 - 19:10hs.
Documento Nº: 105564.688782-8978 - consulta à autenticidade em
<http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=105564.688782-8978>



SEPLANOFI202300189

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2022

RGF - Anexo 2 (LRF, art 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	Saldo do Exercício Anterior	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	238.850.762,83	225.944.951,11	221.465.026,42	193.318.923,50
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	186.429.852,13	179.613.114,82	175.216.492,41	145.862.293,51
Empréstimos	163.675.924,93	158.561.230,57	153.215.944,76	126.422.698,66
Internos	163.675.924,93	158.561.230,57	153.215.944,76	126.422.698,66
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação de Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	2.061.614,99	1.576.431,94	3.558.555,87	1.969.883,62
Internos	2.061.614,99	1.576.431,94	3.558.555,87	1.969.883,62
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	20.492.312,21	19.475.443,31	18.441.991,78	17.469.711,23
Do Tributos	6.506.823,75	3.073.155,19	7.555.896,92	7.221.967,79
De Contribuições Previdenciárias	7.101.531,51	6.904.494,17	6.674.463,91	6.522.275,49
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	4.883.956,95	4.497.793,95	4.111.830,95	3.725.457,95
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	51.645.056,70	45.555.962,29	45.492.682,01	46.660.775,99
Outras Dívidas	775.854,00	775.854,00	775.854,00	775.854,00
DEDUÇÕES (II)	542.298.343,13	671.008.844,66	746.353.954,56	695.940.727,83
Disponibilidade de Caixa¹	542.298.343,13	671.008.844,66	746.353.954,56	695.940.727,83
Disponibilidade de Caixa Bruta	544.184.679,31	672.675.903,29	757.999.888,16	707.027.222,06
(-) Restos a Pagar Processados	1.073.842,82	5.660,00	0,00	218.287,58
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	612.393,36	1.061.398,63	11.646.033,60	10.858.206,85
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	-303.447.580,30	-445.963.893,55	-524.888.928,14	-502.621.804,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.068.661.803,01	1.153.976.352,23	1.287.856.431,03	1.363.030.949,27
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 168-A, § 1º, da CF) (V)	5.700.000,00	7.200.000,00	12.391.782,00	6.591.782,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VII) = (IV - V)	1.063.161.803,01	1.146.776.352,23	1.275.464.649,03	1.356.330.167,27
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (II/VI)	22,47	19,70	17,36	14,25
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VII)	-28,54	-38,69	-41,16	-37,06
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	1.275.794.163,61	1.376.131.622,68	1.530.557.578,84	1.627.607.000,72
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	1.148.214.747,25	1.238.518.460,41	1.377.501.820,95	1.464.849.300,65

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	Saldo do Exercício Anterior	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)³	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVA ATUARIAL	714.366.039,69	714.366.039,69	933.688.890,06	933.688.890,06
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	123.705.695,40	61.475.796,29	29.431.067,09	127.656.482,95
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema WebPublico, Data de emissão 25/01/2023 e hora de emissão 15:49:33

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

NOTA:

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

Wilson José das Chagas Sena Leite
Secretário Municipal de Finanças - SEFIN
Decreto nº 48/2022

Carlos Fábio Almeida Pereira
Contador
AC - 00219710-1

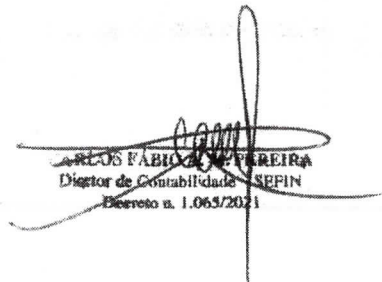
William Afonso Ferreira Filgueira
Auditor Chefe

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

25/01/2023 15:12:25
Referente ao Exercício de 2022
Anexo 16, da Lei nº 4.320/1964
R\$ 1,00

Títulos	Saldo Anterior	Inscrição	Incorporação	Amortização	Desincorporação	Saldo Atual
Em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (I)						
Por Contratos	165.937.539,92	3.277.220,11	0,00	18.926.355,27	21.895.822,48	128.392.582,28
Operações de crédito	15.608.355,26	0,00	0,00	1.864.111,98	0,00	13.744.243,28
Obrigações fiscais	5.659.810,95	0,00	0,00	1.158.489,00	0,00	4.501.321,95
Demais obrigações	187.205.706,13	3.277.220,11	0,00	21.948.956,25	21.895.822,48	146.638.147,51
Subtotal (II)						
Judicial	51.645.056,70	7.088.203,28	3.243,12	5.900.525,69	6.155.201,42	46.680.775,99
Precatorio	51.645.056,70	7.088.203,28	3.243,12	5.900.525,69	6.155.201,42	46.680.775,99
Subtotal (III)						
Total (I+II+III)	238.850.762,83	10.365.423,39	3.243,12	27.849.481,94	28.051.023,90	193.318.923,50


CARLOS FÁBIO DE F. FERREIRA
Diretor de Contabilidade - SEPIN
Decreto n. 1.063/2021



Demonstrativo do Pagamento das Dívidas por Credor

R\$ 1,00

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022

Credor		Informações da dívida				Pagamento da dívida no exercício			Saldo restante
Denominação	CPF/CNPJ	Data da assunção da dívida	Data prevista para amortização da dívida	Valor total da dívida assumida	Saldo do exercício anterior	Principal	Juros	Encargos	
3 - UTR ATERRO SANT CEF CONT.182263-00 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0534-96	13/09/2006	01/05/2023	0,00	2.135.160,67	115.831,99	4.711,19	2.178,93	805.814,74
4 - PRÓ-MORADIA CEF CONT. 346605-29 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0534-96	03/11/2011	01/05/2036	0,00	8.122.211,16	34.135,87	32.814,15	16.407,07	7.725.136,08
5 - PRÓ-TRANSPORTE (NOVA ESTAÇÃO E PLACAS CEF CONT. 350164-79 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0534-96	15/09/2011	01/03/2036	0,00	8.647.976,19	34.426,08	42.037,99	17.515,84	8.249.324,75
6 - PARCELAMENTO ESPECIAL SAERB - ELETROACRE CONT.102380182/10 ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	04.065.033/0001-70	05/08/2010	01/12/2025	0,00	4.883.956,95	96.540,75	50.099,08	0,00	3.725.467,95
18 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	05/05/2000		0,00	41.096.775,40	0,00	0,00	0,00	34.891.302,45
35 - PRÓ-TRANSPORTE PAC 2 FASE II CEF CONT. 408501-98 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0534-96	11/10/2013	01/05/2038	0,00	45.678.512,43	146.896,36	224.552,07	86.078,29	44.129.775,85
36 - PMAT III BNDES CONT. 14203711-017-025 BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES	33.657.248/0001-89	30/06/2014	01/05/2023	0,00	2.061.614,99	397.711,98	14.839,98	0,00	1.969.883,62
39 - FINANCIAMENTO DAS CONTRAPARTIDAS CPAC CEF CONT. 0437305-22 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	05/01/2015	01/07/2024	0,00	2.026.048,34	65.808,12	9.559,28	0,00	1.239.705,59
46 - PRÓ-TRANSPORTE PAC 2 FASE III CEF CONT. 412794-16 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	19/06/2015	01/09/2037	0,00	9.662.556,04	33.432,80	47.649,44	18.273,14	9.387.259,23
65 - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL MP-783/2017- PROGRAMA ESPECIAL DE REGULA TRIBUTÁRIA (PERT) - INST NORMAT RFB-1711/06/2017 MINISTERIO DA ECONOMIA	00.394.460/0428-12	01/08/2017	01/02/2032	0,00	3.981.725,42	16.083,64	8.728,08	2.452,73	3.800.370,92
66 - TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÃO FEDERAL - P.G.F.N -MP- 783/2017- (PERT) - PORT/Nº690/2017/PGFN PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL	00.394.460/0275-03	01/08/2017	01/02/2032	0,00	570.914,84	4.523,99	765,12	804,52	518.934,05
67 - I.N.S.S - OBRIGAÇÕES FISCAIS MP-783/2017- PROGRAMA ESPECIAL DE REGULA TRIBUTÁRIA (PERT) - INST NORMAT RFB- 1711/06/2017 MINISTERIO DA ECONOMIA	00.394.460/0428-12	01/08/2017	01/02/2032	0,00	7.101.531,51	24.198,36	4.056,69	3.629,70	6.522.275,49
68 - OC- 30.30534.763.000001-41-PRECATÓRIOS-GND 4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	29/11/2017	01/11/2029	0,00	32.702.483,42	327.949,36	404.852,86	0,00	28.767.091,10
71 - CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO BANCO DO BRASIL S/A BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0071-02	24/10/2018	01/11/2026	0,00	11.091.177,86	189.433,04	115.123,57	0,00	8.817.981,38
72 - SSEMRB/AC_JULIO AUGUSTO PINHEIRO ARAUJO E OUTROS - GND 1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	04/09/2017		0,00	53.185,70	0,00	0,00	0,00	53.185,70
73 - SSEMRB/_EULÁLIO FREIRE DE FREITAS E OUTROS - GND 1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	04/09/2017		0,00	104.743,91	0,00	0,00	0,00	104.743,91

Secretaria Municipal de Planejamento
SEPLAN



Demonstrativo do Pagamento das Dívidas por Credor

R\$ 1,00

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022

Credor		Informações da dívida				Pagamento da dívida no exercício			Saldo restante
Denominação	CPF/CNPJ	Data da assunção da dívida	Data prevista para amortização da dívida	Valor total da dívida assumida	Saldo do exercício anterior	Principal	Juros	Encargos	
74 - JOSENILSON DA LUZ MESQUITA - GND 1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	19/10/2017		0,00	35.406,62	0,00	0,00	0,00	35.406,62
75 - SSEM RB/_ FRANCISCO VANDERLAN NOGUEIRA E OUTROS - GND 1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	21/01/2018		0,00	611.918,22	0,00	0,00	0,00	611.918,22
76 - SPOMPEAC_SIND. PROF. DOS OPERADORES DE MÁQ PESADAS DO AC - GND 1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	27/02/2018		0,00	85.994,12	0,00	0,00	0,00	85.994,12
77 - JOÃO CLOVIS SANDRI - GND 1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	23/05/2018		0,00	211.555,27	0,00	0,00	0,00	211.555,27
78 - SSEM RB/AC_RONALDO MARTINS DE MORA E OUTROS - GND 1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	08/05/2018		0,00	119.037,89	0,00	0,00	0,00	119.037,89
79 - GERVERSON MENEZES MUNIZ - GND 1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	16/07/2018		0,00	73.005,77	0,00	0,00	0,00	73.005,77
80 - SINDICATO DOS TRAB NAS IND URB DE ÁGUA, ENERG, LATIC, HABITAÇÃO E PROCESS DE DADOS DO AC-GND 1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	16/07/2018		0,00	66.982,65	0,00	0,00	0,00	66.982,65
81 - HILZANETE CARRILHO DO RÉGO VILLAR DOS SANTOS LIMA - GND 1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	16/07/2018		0,00	15.328,47	0,00	0,00	0,00	15.328,47
82 - ESPÓLIO DE ELOYSA LEVY DE BARBOSA - GND 4 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	05/06/2018		0,00	6.044.436,39	0,00	0,00	0,00	6.044.436,39
83 - ANTÔNIO JOSÉ MOREIRA - GND 3 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	16/07/2018		0,00	69.637,18	0,00	0,00	0,00	69.637,18
84 - GOLD SERVICE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA_EIRELE - GND 3 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	23/05/2018		0,00	12.715,48	0,00	0,00	0,00	12.715,48
85 - CSLL-CONTRIBUIÇÃO SOBRE LUCRO LÍQUIDO MINISTERIO DA ECONOMIA	00.394.460/0428-12	28/01/2019	01/12/2023	0,00	718.639,22	18.568,54	6.639,52	3.713,70	495.816,74
86 - IRPJ-IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA MINISTERIO DA ECONOMIA	00.394.460/0428-12	28/01/2019	01/12/2023	0,00	2.153.763,19	55.649,93	19.898,66	11.129,98	1.485.964,03
88 - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ MINISTERIO DA ECONOMIA	00.394.460/0428-12	27/08/2019	01/08/2024	0,00	397.915,92	8.757,72	2.457,91	1.751,54	292.823,28
89 - CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL MINISTERIO DA ECONOMIA	00.394.460/0428-12	27/08/2019	01/08/2024	0,00	60.963,76	1.341,76	376,56	268,35	44.862,64
90 - JÚLIO AUGUSTO PINHEIRO DE ARAÚJO - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	27/12/2019		0,00	27.008,05	0,00	0,00	0,00	27.008,05
91 - JANAÍNA AZEVEDO DE SOUZA DANTAS - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	27/12/2019		0,00	17.306,23	0,00	0,00	0,00	17.306,23
92 - FRANCISCA SELMA MORORÓ DA SILVA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	27/12/2019		0,00	16.434,82	0,00	0,00	0,00	16.434,82



Demonstrativo do Pagamento das Dívidas por Credor

R\$ 1,00

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022

Credor		Informações da dívida				Pagamento da dívida no exercício			Saldo restante
Denominação	CPF/CNPJ	Data da assunção da dívida	Data prevista para amortização da dívida	Valor total da dívida assumida	Saldo do exercício anterior	Principal	Juros	Encargos	
93 - ELAINE GOMES DA SILVA- GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	27/12/2019		0,00	15.342,69	0,00	0,00	0,00	15.342,69
94 - TELEVINDA DE ABREU DE LIMA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	27/12/2019		0,00	17.201,90	0,00	0,00	0,00	17.201,90
95 - WARLES ALBUQUERQUE FIGUEIREDO - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	27/12/2019		0,00	59.202,18	0,00	0,00	0,00	59.202,18
96 - JOSENILDO ALVES DA SILVA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	27/12/2019		0,00	11.986,87	0,00	0,00	0,00	11.986,87
97 - FRANCISCO VANDERLAN NOGUEIRA E OUTRO - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	27/12/2019		0,00	95.589,61	0,00	0,00	0,00	95.589,61
98 - SÉRGIO WESLEY ANDRADE DA COSTA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	27/12/2019		0,00	39.166,41	0,00	0,00	0,00	39.166,41
99 - ADELINA NASCIMENTO ANDREZ DE SOUZA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/12/2019		0,00	16.419,59	0,00	0,00	0,00	16.419,59
100 - JOSÉ CLÁUDIO SOUZA DO VALE - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/12/2019		0,00	14.628,56	0,00	0,00	0,00	14.628,56
102 - JOSÉ ANTÔNIO MOURÃO DA SILVA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/12/2019		0,00	17.349,93	0,00	0,00	0,00	17.349,93
103 - MARIA ANTÔNIA DA COSTA MAIA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/12/2019		0,00	49.465,52	0,00	0,00	0,00	49.465,52
105 - ALUIO NASCIMENTO DE SOUSA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/12/2019		0,00	13.571,23	0,00	0,00	0,00	13.571,23
107 - MPT PRT 14ª REGIÃO - GND 1 COMUM TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/12/2019		0,00	198.726,62	0,00	0,00	0,00	198.726,62
108 - JAMAICA FIGUEIREDO LIMA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/12/2019		0,00	17.890,24	0,00	0,00	0,00	17.890,24
109 - CONTRATO Nº 530504-16 CEF-PROJETO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE RB/AC CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	13/11/2019	01/05/2030	0,00	43.809.798,82	183.936,00	190.095,24	0,00	17.300.609,94
110 - ANTÔNIO DE ARAÚJO GOMES - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	35.514,15	0,00	0,00	0,00	35.514,15
111 - SAMMY HERMERSON ANDRADE DA SILVA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	14.592,12	0,00	0,00	0,00	14.592,12
112 - FABIANA SALES DE SOUZA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	11.628,14	0,00	0,00	0,00	11.628,14
113 - JÚLIO CÉZAR ZUZA DA COSTA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	19.564,14	0,00	0,00	0,00	19.564,14
114 - WIDENAIRO RODRIGUES DA ROCHA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	22.116,97	0,00	0,00	0,00	22.116,97

Secretaria Municipal de Planejamento
SERPLAN



Demonstrativo do Pagamento das Dívidas por Credor

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022

Credor		Informações da dívida				Pagamento da dívida no exercício			Saldo restante
Denominação	CPF/CNPJ	Data da assunção da dívida	Data prevista para amortização da dívida	Valor total da dívida assumida	Saldo do exercício anterior	Principal	Juros	Encargos	
115 - FRANCISCA DA SILVA MOURA - GND 1 ALIMENTA TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	11.665,84	14.908,96	0,00	0,00	0,00
116 - ADA SEBASTIANA FERREIRA DE SOUZA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	31.029,39	0,00	0,00	0,00	31.029,39
117 - LUCIANA FARIAS ALVES BARBOSA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	26.379,29	0,00	0,00	0,00	26.379,29
118 - MAYCON DOUGLAS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	14.895,80	0,00	0,00	0,00	14.895,80
119 - SIRLEI PESSOA JUDAR - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	12.570,41	0,00	0,00	0,00	12.570,41
120 - AURICÉLIA DA SILVA SOUZA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	30.082,10	0,00	0,00	0,00	30.082,10
121 - RAISSA MARGARIDO PEREIRA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	21.039,65	0,00	0,00	0,00	21.039,65
122 - LIDINALVA MACHADO DA SILVA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	38.727,17	0,00	0,00	0,00	38.727,17
123 - MARGARIDA APOLÔNIO GOMES - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	36.483,54	0,00	0,00	0,00	36.483,54
124 - SÉRGIO MURILO CASTELO BRANCO COELHO - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	36.483,54	0,00	0,00	0,00	36.483,54
125 - MYRIAN MARIANA PINHEIRO DA SILVA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	62.543,21	0,00	0,00	0,00	62.543,21
126 - LEANDRO DE SOUZA MARTINS - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	62.543,21	0,00	0,00	0,00	62.543,21
127 - ANDRESSA GABRIELLE TUMBATO COELHO - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	145.934,13	0,00	0,00	0,00	145.934,13
128 - FRANCISCO GOMES DE MENEZES - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	19.751,75	0,00	0,00	0,00	19.751,75
129 - ALESSANDRA MENDES DE SOUZA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	15.375,71	0,00	0,00	0,00	15.375,71
130 - POLICÓPIAS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME - GND 3 COMUM TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	62.852,06	0,00	0,00	0,00	62.852,06
131 - I 9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA - GND 3 COMUM TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2020		0,00	53.395,15	0,00	0,00	0,00	0,00
132 - Processo nº 23244.014326/2017-11 SEI nº 0238701 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO,CIENCIA E TECNOLOGIA DO ACRE	10.918.674/0001-23	29/12/2020	01/12/2025	0,00	775.854,00	0,00	0,00	0,00	775.854,00

Secretaria Municipal de Planejamento

SEPLAN



Demonstrativo do Pagamento das Dívidas por Credor

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022

R\$ 1,00

Credor		Informações da dívida				Pagamento da dívida no exercício			Saldo restante
Denominação	CPF/CNPJ	Data da assunção da dívida	Data prevista para amortização da dívida	Valor total da dívida assumida	Saldo do exercício anterior	Principal	Juros	Encargos	
133 - IZABEL CAMURCIA DA SILVA GND-1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2021		0,00	13.334,04	0,00	0,00	0,00	13.334,04
134 - JENIFER COSTA DE LIMA - GND1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2021		0,00	220.537,07	0,00	0,00	0,00	220.537,07
135 - ROGERIO DE SALES BRAGA - GND1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2021		0,00	38.424,39	0,00	0,00	0,00	38.424,39
136 - EVERTON SOUZA DA SILVA - GND1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2021		0,00	46.829,33	0,00	0,00	0,00	46.829,33
137 - ANDRÉA COSTA BEZERRA - GND1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2021		0,00	17.885,98	0,00	0,00	0,00	17.885,98
138 - LEONARDO BENTO DE LIMA - GND1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2021		0,00	23.284,54	0,00	0,00	0,00	23.284,54
139 - SILVANA DE SOUSA SILVA - GND1 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	00.509.968/0015-43	30/11/2021		0,00	60.416,76	0,00	0,00	0,00	60.416,76
140 - LUIZ FERNANDO DE LIMA CRUZ - GND-1 PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	30/11/2021		0,00	111.507,36	0,00	0,00	0,00	111.507,36
141 - ALINE DE LIMA CRUZ - GND1 PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	30/11/2021		0,00	111.507,36	0,00	0,00	0,00	111.507,36
142 - ROBERTO DUARTE JÚNIOR -GND1 PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	30/11/2021		0,00	12.541,92	0,00	0,00	0,00	12.541,92
143 - NAYANE UCHOA DE LIMA - GND1 PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	30/11/2021		0,00	110.398,54	0,00	0,00	0,00	110.398,54
144 - MARISTELA DA ROCHA SOARES - GND1 PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	30/11/2021		0,00	70.371,35	0,00	0,00	0,00	70.371,35
145 - ALAN DOS SANTOS BARBOSA - GND1 PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	30/11/2021		0,00	53.552,70	0,00	0,00	0,00	53.552,70
146 - ESPÓLIO DE RAIMUNDA DA SILVA ALENCAR - GND3 PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	30/11/2021		0,00	27.219,14	0,00	0,00	0,00	27.219,14
147 - FUNERÁRIA SÃO JOÃO BATISTA LTDA -ME - GND-3 PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	30/11/2021		0,00	11.612,29	0,00	0,00	0,00	11.612,29
148 - 19 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA - GND3 PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	30/11/2021		0,00	53.395,15	0,00	0,00	0,00	53.395,15
149 - JOÃO AZEVEDO DO NASCIMENTO - GND3 PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	30/11/2021		0,00	535.529,74	0,00	0,00	0,00	535.529,74
150 - MARY ANNE PAIVA DA SILVA - GND4 PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	30/11/2021		0,00	67.252,07	0,00	0,00	0,00	67.252,07
151 - LUCILENE PAIVA NUNES - GND4 PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	30/11/2021		0,00	46.275,98	0,00	0,00	0,00	46.275,98
152 - CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOBRE LUCRO LIQUIDO - MINISTÉRIO DA ECONOMIA MINISTERIO DA ECONOMIA	00.394.460/0428-12	17/12/2021	01/11/2026	0,00	52.429,20	303,81	434,68	227,86	49.087,93

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
23

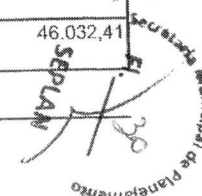


Demonstrativo do Pagamento das Dívidas por Credor

R\$ 1,00

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022

Credor		Informações da dívida				Pagamento da dívida no exercício			Saldo restante
Denominação	CPF/CNPJ	Data da assunção da dívida	Data prevista para amortização da dívida	Valor total da dívida assumida	Saldo do exercício anterior	Principal	Juros	Encargos	
153 - IRPJ - IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURIDICA - 60 MESES MINISTERIO DA ECONOMIA	00.394.460/0428-12	17/12/2021	01/11/2026	0,00	570.472,20	3.305,76	4.729,67	2.479,32	534.108,84
154 - RAIMUNDO NONATO FERNANDES FILHO - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.740,23
155 - ANDRÉ FERREIRA MARQUES - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.194,51
156 - RODINEI NUNES DA SILVA - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.313,72
157 - ANDRÉ FERREIRA MARQUES - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.871,45
158 - JOSÉ MARIA GUIMARÃES DE ARAÚJO ALENCAR - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197.250,47
159 - WASHINGTON LUIS PINTO DA SILVA - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.600,00
160 - LEANDRO DE SOUZA MARTINS - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.605,80
161 - FRANCISCO DE QUEIROZ - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.642,21
162 - CRISTHYAN KELFREN DOS SANTOS LOPES - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.069,21
163 - WASHINGTON LUIS PINTO DA SILVA - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.533,65
164 - MIGUEL FRANCISCO DA SILVA FERREIRA - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.902,18
165 - DORIANE SANTIAGO RODRIGUES - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.572,78
166 - FABRÍCIO FLORÊNCIO DA COSTA - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53.182,64
167 - FRANCISCO DE QUEIROZ - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.665,95
168 - MÁXIMO BATISTA DE AMORIM - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.219,55
169 - VAGNER VENÂNCIO RODRIGUES - GND 1 ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.230,15
170 - MARIA GUIOMAR BARBOSA SILVA - GND 1 - ALIMENTAR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO	03.326.815/0001-53	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.032,41



Demonstrativo do Pagamento das Dívidas por Credor

R\$ 1,00

Período: 01/12/2022 a 31/12/2022

Credor		Informações da dívida				Pagamento da dívida no exercício			Saldo restante
Denominação	CPF/CNPJ	Data da assunção da dívida	Data prevista para amortização da dívida	Valor total da dívida assumida	Saldo do exercício anterior	Principal	Juros	Encargos	
171 - BELA VISTA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRES_EIRELI - GND3 - COMUM PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.216,85
172 - JUAN CARLOS SOUSA DE OLIVEIRA - GND3 - COMUM PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.393,90
173 - CONCEIÇÃO DA CUNHA DANTAS - GND1 - ALIMENTAR PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.567,43
174 - JOSÉ ISRAEL SOBRINHO - GND 1 - ALIMENTAR PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	31/10/2022		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.448,14
175 - EDISON RODRIGUES DE OLIVEIRA - GND 1 - ALIMENTAR PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	22/12/2022		49.545,50	0,00	49.545,50	0,00	0,00	0,00
176 - RAIMUNDO ISRAEL LIRA - GND 1 - ALIMENTAR PODER JUDICIARIO	04.034.872/0001-21	22/12/2022		60.142,50	0,00	60.142,50	0,00	0,00	0,00
Total Geral				109.688,00	238.850.762,83	1.883.432,82	1.184.421,74	166.910,97	193.318.923,50

CARLOS FABIO A. DE OLIVEIRA
Diretor de Contabilidade - SEPFIN
Decreto n. 1.063/2021



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO-AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor CAIXA E FEDERAL	Data da assinatura 13/09/2006	Contrato nº 182263-00	Lei que autorizou 1.589
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 9.618.300,00	Prazo de Amortização 174	Prazo Carência 26	Taxa de Juros 8%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 805.815,00		Garantia FPM	

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
	R\$	05	R\$ 805.815,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB-AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO - AC, _____, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

Assinatura do Responsável

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



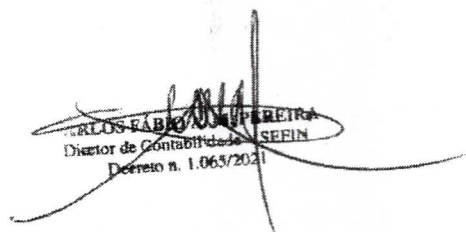
SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Nome: CARLOS FÁBIO ALVES MONTEIRO

PEREIRA

CPF: 799.598.302-68


CARLOS FÁBIO ALVES MONTEIRO
Diretor de Contabilidade SEFIN
Decreto n. 1.065/2021

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXADívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de InexistênciaGrau de sigilo
#PÚBLICOMunicípio / Estado
RIO BRANCO-ACCNPJ
04.034.583/0001-22**A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA** (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor CAIXA E FEDERAL	Data da assinatura 03/11/2011	Contrato nº 346.605-29	Lei que autorizou 1.822
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 9.917.558,00	Prazo de Amortização 246	Prazo Carência 48	Taxa de Juros 5%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 7.725.136,00		Garantia FPM	

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago R\$	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
		12	R\$ 575.787,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
R\$ 575.787,00	R\$ 575.787,00	R\$ 575.787,00	R\$ 575.787,00	R\$ 575.787,00

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB-AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Restante R\$ 4.846.203,00 a pagar de janeiro de 2029 a maio de 2036.
Valores em fase de Liberações no Exercício R\$ 780.779,00

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO -AC

, 09

de MARÇO

de 2023

Local/data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

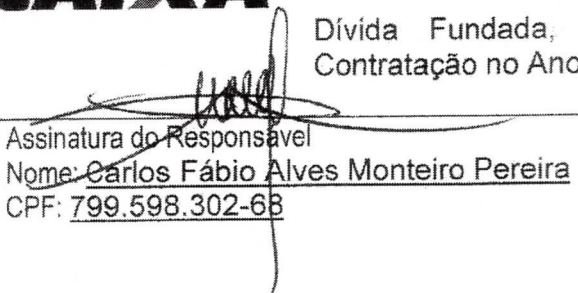
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de **SEPLAN**
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência


Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

CPF: 799.598.302-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de SEPLAN
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO/AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor CAIXA E FEDERAL	Data da assinatura 15/09/2011	Contrato nº 350.164-79	Lei que autorizou 1.822
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 14.170.000,00	Prazo de Amortização 246	Prazo Carência 48	Taxa de Juros 6%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 8.249.325,00	Garantia FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente

A Pagar no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
R\$	R\$	12	R\$ 622.591,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
R\$ 622.591,00	R\$ 622.591,00	R\$ 622.591,00	R\$ 622.591,00	R\$ 622.591,00

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB-AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Restante de R\$ 4.513.781,00 a pagar de janeiro de 2029 a maio de 2036

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO-AC, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

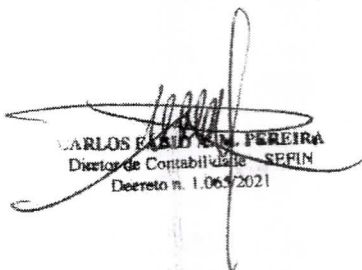
CAIXA

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 31

SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

CPF: 799.598.302-68


CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
Diretor de Contabilidade SEFIN
Decreto n. 1.069/2021

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado

RIO BRANCO/AC

CNPJ

04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☐ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor	Data da assinatura	Contrato nº	Lei que autorizou
CAIXA E FEDERAL	13/11/2019	530.504-16	68
Valor - R\$ 1.000,00	Prazo de Amortização	Prazo Carência	Taxa de Juros
R\$ 48.000.000,00	114	12	12,68%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00	Garantia		
R\$ 17.300.610,00	UNIÃO		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
	R\$	12	R\$ 2.332.667,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
R\$ 2.332.667,00	R\$ 2.332.667,00	R\$ 2.332.667,00	R\$ 2.332.667,00	R\$ 2.332.667,00

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB-AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Restante de R\$ 3.304.611,00 a pagar de janeiro de 2029 a maio de 2030.

Valores em Fase de Liberação no Exercício R\$ 23.335.822,00

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO AC, _____, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

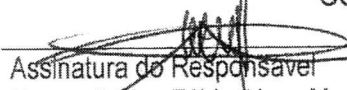
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 39

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de **SEPLAN**
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência


Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

CPF: 799.598.302-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXADívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO-ACCNPJ
04.034.583/0001-22**A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA** (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor CAIXA E FEDERAL	Data da assinatura 29/11/2017	Contrato nº OC.30.30534. 763.0000001 -41	Lei que autorizou 21
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 38.899.422,00	Prazo de Amortização 120	Prazo Carência 24	Taxa de Juros 8,50%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 28.767.091,00	Garantia FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago R\$	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar R\$
		12	R\$ 3.835.612,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
R\$ 3.835.612,00	R\$ 3.835.612,00	R\$ 3.835.612,00	R\$ 3.835.612,00	R\$ 3.835.612,00

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☐ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Restante de R\$ 5.753.418,00 a pagar de janeiro de 2029 a junho de 2030

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO - AC, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 42

SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

CPF: 799.598.302-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado

RIO BRANCO/AC

CNPJ

04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor	Data da assinatura	Contrato nº	Lei que autorizou
CAIXA E FEDERAL	05/01/2015	0437305-22	1.972
Valor - R\$ 1.000,00	Prazo de Amortização	Prazo Carência	Taxa de Juros
R\$ 5.800.000,00	96	12	2,75%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00	Garantia		
R\$ 1.239.706,00	FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total Pago
	R\$

A Pagar no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
12	R\$ 782.972,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano	Ano	Ano	Ano
R\$ 456.734,00	R\$	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO-AC

, 09 de MARÇO de 2023

Local/data

Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

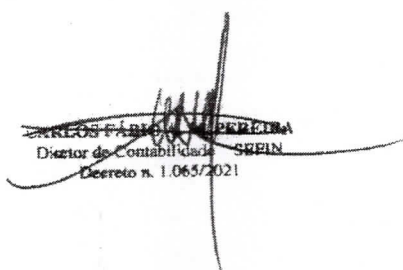


Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 43

SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

CPF: 799.598.302-68


~~ANTONIO FÁBIO DA SILVA PEREIRA~~
Diretor de Contabilidade SEFIN
Decreto n. 1.065/2021

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA

SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO/AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor CAIXA E FEDERAL	Data da assinatura 11/10/2013	Contrato nº 408.501-98	Lei que autorizou 1.973
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 51.083.330,00	Prazo de Amortização 240	Prazo Carência 48	Taxa de Juros 5%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 44.129.776,00	Garantia FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
	R\$	12	R\$ 2.862.472,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
R\$ 2.862.472,00	R\$ 2.862.472,00	R\$ 2.862.472,00	R\$ 2.862.472,00	R\$ 2.862.472,00

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional – SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Restante de R\$ 26.954.944,00 a pagar de janeiro de 2029 a maio de 2038.
Valores em Fase de Liberação R\$ 3.439.410,00

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR – BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR – BACEN.

RIO BRANCO - AC , 09 de MARÇO de 2023
Local/data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO/AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☐ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor CAIXA E FEDERAL	Data da assinatura 19/06/2015	Contrato nº 412.794-16	Lei que autorizou 2.058
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 30.528.307,00	Prazo de Amortização 240	Prazo Carência 20	Taxa de Juros 5%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 9.387.259,00	Garantia FP		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago R\$	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar R\$
		12	636.424,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
R\$ 636.424,00	R\$ 636.424,00	R\$ 636.424,00	R\$ 636.424,00	R\$ 636.424,00

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Restante de R\$ 5.568.713,00 a pagar de janeiro de 2029 a maio de 2037
Valores em Fase de Liberação no Exercício R\$ 20.186.948,00

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO - AC, _____, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

SEPLAN


Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

CPF: 799.598.302-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO-AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor BANCO DO BRASIL S/A	Data da assinatura 24/10/2018	Contrato nº 20/00004-9	Lei que autorizou 50
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 14.500.000,00	Prazo de Amortização 84	Prazo Carência 12	Taxa de Juros 5,50%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 8.817.981,00	Garantia FPM12		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente

A Pagar no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
	R\$	12	R\$ 2.251.400,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano	Ano
R\$ 2.251.400,00	R\$ 2.251.400,00	R\$ 2.063.783,00	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO-AC, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

SEPLAN

CPF: 799.598.302-68

CARLOS FÁBIO L. M. FERREIRA
Diretor de Contabilidade - SEFIN
Decreto n. 1.065/2021

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO/AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor	Data da assinatura	Contrato nº	Lei que autorizou
BNDES-Banco Nacional do Desenvolvimento	30/06/2014	14203711-025/017B	2.018
Valor - R\$ 1.000,00	Prazo de Amortização	Prazo Carência	Taxa de Juros
R\$ 14.022.000,00	82	24	1,9%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00	Garantia		
R\$ 1.969.884,00	FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente

A Pagar no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
	R\$	12	R\$ 1.969.884,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO - AC, 09 de MARÇO de 2023

Local/data

Assinatura do Responsável

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de SEPLAN
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira
CPF: 799.598.302-68


CARLOS FÁBIO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Diretor de Contabilidade SEFIN
Decreto n. 1.065/2021

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO/AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Data da assinatura 01/08/2017	Contrato nº 1711/2017- EMURB	Lei que autorizou 10522
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 5.239.356,00	Prazo de Amortização 175	Prazo Carência 00	Taxa de Juros 1,50%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 3.800.371,00	Garantia FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago R\$	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar R\$ 414.586,00
		12	

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024 R\$ 414.586,00	Ano 2025 R\$ 414.586,00	Ano 2026 R\$ 414.586,00	Ano 2027 R\$ 414.586,00	Ano 2028 R\$ 414.586,00
----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Restante de R\$ 1.312.855,00 a pagar de janeiro de 2029 a maio de 2037.

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO-AC, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA

Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 52

SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

CPF: 799.598.302-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

SEPLAN

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO/AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor RECEITA FEDERAL	Data da assinatura 29/08/2017	Contrato nº 783/2017- PERT- EMURB	Lei que autorizou 783/2017
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 9.646.420,00	Prazo de Amortização 175	Prazo Carência	Taxa de Juros 1,5%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 6.522.275,00	Garantia FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente

A Pagar no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
	R\$	12	R\$ 711.521,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
R\$ 711.521,00	R\$ 711.521,00	R\$ 711.521,00	R\$ 711.521,00	R\$ 711.521,00

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Restante de R\$ 2.253.150,00 a pagar de janeiro de 2029 a maio de 2032

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO - AC, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de SEPLAN
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

CPF: 799.598.302-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado

RIO BRANCO/ACRE

CNPJ

04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor PGFN	Data da assinatura 01/08/2017	Contrato nº 783/2017- PERT- EMURB	Lei que autorizou 783/2017
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 861.896,00	Prazo de Amortização 175	Prazo Carência	Taxa de Juros 2,5%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 518.934,00	Garantia FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente

A Pagar no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
R\$	R\$	12	R\$ 56.611,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
R\$ 56.611,00	R\$ 56.611,00	R\$ 56.611,00	R\$ 56.611,00	R\$ 56.611,00

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Restante de R\$ 179.268,00 a pagar de janeiro de 2029 a fevereiro de 2032

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO-AC

,09

de MARÇO

de 2023

Local/data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 56

SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

CPF: 799.598.302-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de SEPLAN
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO/AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Data da assinatura 11/12/2018	Contrato nº 10293- 401659- EMURB	Lei que autorizou 10.522/2002
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 1.405.675,00	Prazo de Amortização 60	Prazo Carência	Taxa de Juros 1,50%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 495.817,00	Garantia FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago R\$	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
		12	R\$ 495.817,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO -AC, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

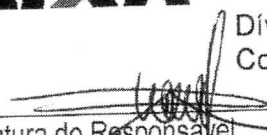
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência


Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

CPF: 799.598.302-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO/AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor PGFN	Data da assinatura 11/12/2019	Contrato nº OF.025/2019 EMURB	Lei que autorizou 10522/2002
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 4.212.811,00	Prazo de Amortização 60	Prazo Carência	Taxa de Juros 1,5%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 1.485.964,00		Garantia FPM	

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente

A Pagar no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
	R\$	12	R\$ 1.485.964,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO - AC, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

Assinatura do Responsável

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

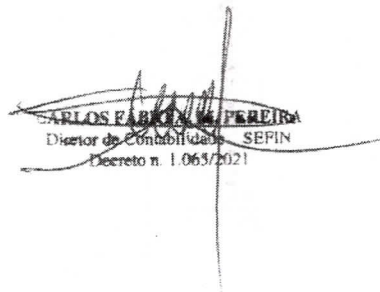
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de **SEPLAN**
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira
CPF: 799.598.302-68


CARLOS FÁBIO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Diretor de Contabilidade - SEPIN
Decreto n. 1.063/2021

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO/AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor PGFN	Data da assinatura 11/12/2019	Contrato nº NºWEB-88/2019-EMURB	Lei que autorizou 10522
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 4.212.811,00	Prazo de Amortização	Prazo Carência 60	Taxa de Juros 1,5%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 292.823,00	Garantia FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente

A Pagar no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total Pago R\$	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar R\$ 184.941,00
		12	

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano	Ano	Ano	Ano
R\$ 107.882,00	R\$	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO-AC
Local/data

, 09

de MARÇO

de 2023

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 62

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de SEPLAN
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

CPF: 799.598.302-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado

RIO BRANCO/AC

CNPJ

04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor RECEITA FEDERAL	Data da assinatura 11/12/2019	Contrato nº NºWEB- 88/2019- EMURB	Lei que autorizou 10522/2002
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 4.212.811,00	Prazo de Amortização 60	Prazo Carência	Taxa de Juros 1,5%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 44.863,00	Garantia FPM		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago R\$	Quantidade de Parcelas 12	Total a Pagar R\$ 26.918,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano	Ano	Ano	Ano
R\$ 17.945,00	R\$	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO AC. _____, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 64

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

SEPLAN

Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

CPF: 799.598.302-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO/AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☐ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Data da assinatura 17/12/2021	Contrato nº 11522- 721.173/16- EMURB	Lei que autorizou Nº10522
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 52.429,00	Prazo de Amortização 60	Prazo Carência	Taxa de Juros 1,5%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 49.087,00		Garantia FPM	

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago R\$	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar R\$
		12	R\$ 12.272,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024 R\$ 12.272,00	Ano 2025 R\$ 12.272,00	Ano 2026 R\$ 12.272,00	Ano R\$	Ano R\$
---------------------------	---------------------------	---------------------------	------------	------------

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional – SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR – BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR – BACEN.

RIO BRANCO -AC, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA

SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

CPF: 799.598.302-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado

RIO BRANCO/AC

CNPJ

04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Data da assinatura 17/12/2021	Contrato nº 11522-721.173-EMURB	Lei que autorizou 10522
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 570.472,00	Prazo de Amortização 60	Prazo Carência	Taxa de Juros 1,5%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 534.109,00		Garantia FPM	

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente

A Pagar no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
R\$	R\$	12	R\$ 133.527,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano	Ano
R\$ 133.527,00	R\$ 133.527,00	R\$ 133.528,00	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☐ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO - AC, 09 de MARÇO de 2023

Local/data

Assinatura do Responsável

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

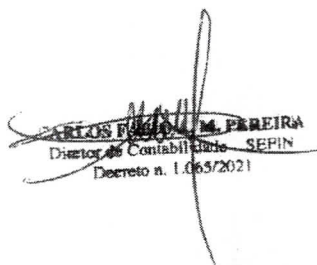


Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 68

SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira
CPF: 799.598.302-68


CARLOS FÁBIO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Diretor de Contabilidade - SEPIN
Decreto n. 1.065/2021

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Município / Estado RIO BRANCO-AC		CNPJ 04.034.583/0001-22
Grau de sigilo #PÚBLICO		

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE	Data da assinatura 29/12/2020	Contrato nº 23244.014326/2 017-11	Lei que autorizou 8.112/1990
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 775.854,00	Prazo de Amortização 60	Prazo Carência	Taxa de Juros 1%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 775.854,00		Garantia FPM	

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
	R\$	12	R\$ 155.171,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano
R\$ 155.171,00	R\$ 155.171,00	R\$ 155.171,00	R\$ 155.171,00	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☐ Declaramos que o Município / Estado de _____ não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO - AC, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

Assinatura do Responsável

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira
CPF: 799.598.302-68


CARLOS FÁBIO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Diretor de Contratação - SEPIN
Decreto n. 1.063/2021

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Município / Estado
RIO BRANCO/AC

CNPJ
04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor ELETROACRE/ENERGISA	Data da assinatura 05/08/2013	Contrato nº 0120101021 771806- SAERB	Lei que autorizou 1829
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 17.627.334,00	Prazo de Amortização 180	Prazo Carência 02 MESES	Taxa de Juros 1%
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 3.725.468,00	Garantia FPM12		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total Pago
	R\$

A Pagar no Exercício Corrente

Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
12	R\$ 1.277.303,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano	Ano	Ano
R\$ 1.277.303,00	R\$ 1.170.861,00	R\$	R\$	R\$

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☒ Declaramos que o Município / Estado de RB/AC não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO - AC, 09 de MARÇO de 2023
Local/data

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA

Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 72

SEPLAN

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência


Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

CPF: 799.598.302-68

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

Grau de sigilo

#PÚBLICO

Município / Estado

RIO BRANCO/AC

CNPJ

04.034.583/0001-22

A - IDENTIFICAÇÃO DA DÍVIDA (☒ Dívida Fundada / ☐ Dívida do Ano Corrente)

Credor DIVERSOS	Data da assinatura 01/01/2022	Contrato nº PRECATORIOS	Lei que autorizou Dec. 1169/2010-Art.97/CF.
Valor - R\$ 1.000,00 R\$ 51.645.056,70	Prazo de Amortização 6	Prazo Carência	Taxa de Juros %
Saldo Devedor ao final do último exercício - R\$ 1.000,00 R\$ 46.680.776,00	Garantia Outras		

B - ESQUEMA DE PAGAMENTOS - Em R\$ 1.000,00

Pago no Exercício Corrente		A Pagar no Exercício Corrente	
Quantidade de Parcelas	Total Pago	Quantidade de Parcelas	Total a Pagar
	R\$	12	R\$ 6.668.682,00

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS - Em R\$ 1.000,00

Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027	Ano 2028
R\$ 6.668.683,00	R\$ 6.668.683,00	R\$ 6.668.683,00	R\$ 6.668.683,00	R\$ 6.668.683,00

D - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES CONTRATADAS / EM CONTRATAÇÃO NO ANO CORRENTE

☐ Declaramos que o Município / Estado de _____ não possui operações de crédito contratadas no ano corrente e também não possui operações de crédito em andamento junto ao Sistema Financeiro Nacional - SFN.

E - OBSERVAÇÕES

Valor Restante R\$ 6.668.683,00 a Pagar de Janeiro a Dezembro de 2029

Autorizo a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos das Resoluções BACEN nº 3.920/10 e 4.571/17, a consultar as informações consolidadas a respeito das operações de crédito e câmbio da pessoa jurídica constante do SCR - BACEN, e a fornecer informações sobre as operações realizadas com esta Instituição Financeira, no sentido de compor o cadastro do SCR - BACEN.

RIO BRANCO AC

Local/data

,09

de MARÇO

de 2023

Assinatura do Responsável

Nome: Carlos Fábio Alves Monteiro Pereira

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

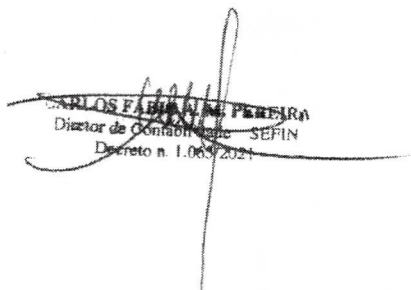
CAIXA

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 74

Dívida Fundada, Operações Contratadas / Em Fase de
Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência

SEPLAN

CPF: 799.598.302-68

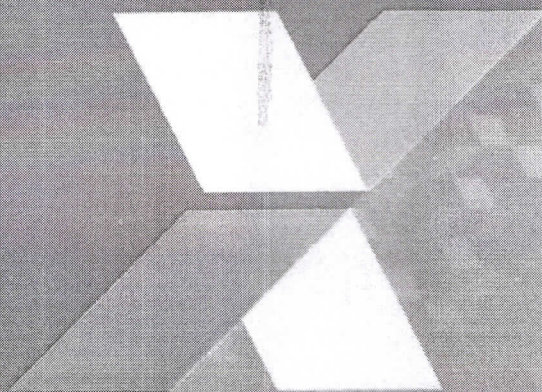

CARLOS FABIANO DE ALMEIDA
Diretor de Contratação - SEFIN
Decreto n. 1.063/2021

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA
INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MOBILIDADE
PRÓ-MORADIA

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 75

SEPLAN



VICE PRESIDÊNCIA
DE **GOVERNO**

PODER PÚBLICO INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MOBILIDADE PRÓ-MORADIA

Um financiamento para o setor público que visa oferecer acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social.

O QUE É?

O programa foi criado para melhorar o acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal preponderante de até 03 três salários-mínimos.

A quem se destina

Setor Público: Estados, Municípios e Distrito Federal.

MODALIDADES

Produção de Conjuntos Habitacionais

Destina-se a promover reformas ou melhorias em unidade habitacionais situadas em assentamento precário passível de consolidação, que possua infraestrutura essencial ou projetos aprovados para sua implantação, garantindo padrões mínimos de habitabilidade e adequação do tamanho da moradia ao número de integrantes da família.

ETAPAS DO PROGRAMA

Passo a passo para ter acesso à essa linha de crédito:

1. Cadastramento da Carta Consulta no sistema SELEHAB – Proponente
2. Enquadramento das Propostas – MDR
3. Validação das Propostas – CAIXA
 - a) Requisitos de Viabilidade Financeira
 - b) Requisitos de Viabilidade Jurídica
 - c) Requisitos de Viabilidade Técnica (Engenharia, Titularidade de Área e Social, se for o caso)
4. Seleção das Propostas – MDR
5. Aprovação – CAIXA
6. Assinatura dos Instrumentos Contratuais

COMO FUNCIONA

1. Validação da Carta-Consulta e documentação

O solicitante deve preencher a Carta-Consulta eletrônica, disponível no portal do MDR, sistema SELEHAB, e posta no mesmo endereço todos os anexos relacionados. Após optar pela CAIXA como Agente Financeiro no sistema, devem ser entregues as demais peças de engenharia e trabalho técnico social, quando houver, necessárias às análises técnicas pertinentes na CAIXA.

Secretaria Municipal de Plan.
FI. 10

SEPLAN

2. Obtenção da Autorização da STN e Aprovação do Crédito na CAIXA

Enquanto aguarda o processo de seleção e habilitação, o solicitante providencia:
a documentação necessária à análise de risco de crédito e financeira e entrega na CAIXA
a documentação necessária a verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, (quando o proponente for Estado, DF ou município – ver MIP/STN)
a Lei Autorizativa, quanto à liberação para contratação e prestação de garantias, (quando o proponente for Estado, DF ou município – ver MIP/STN)

Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 77
SEPLAN

3. Assinatura do Contrato de Financiamento

Após a proposta ser aprovada é assinado o contrato de financiamento*.

**Contratação com o setor público sujeita:*

- ao deferimento pela STN do PVL para contratar operação de crédito
- à existência de limite de endividamento CMN/BACEN
- à disponibilidade orçamentária do FGTS

LIMITES

Os valores de financiamento obedecerão aos limites máximos de **R\$ 108.300,00** por família beneficiada, conforme recorte territorial da IN nº 17, de 10 de maio de 2022.

CONDIÇÕES

Contrapartida mínima

7,50% do valor do investimento para a modalidade "Desenvolvimento Institucional".

5% do valor do investimento para as demais modalidades.

Prazos

Carência: até 48 meses e correspondente ao prazo originalmente revisto de execução de todas as etapas.

Amortização: Até 240 meses (a depender da modalidade) e contados a partir do mês subsequente ao do término da carência.

Solicitação de Liberação de Recursos

1º desembolso: deve ocorrer em até 12 meses contados da assinatura do contrato, e após verificação do resultado do processo licitatório, se for o caso.

**PODER PÚBLICO
INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MOBILIDADE
PRÓ-MORADIA**

Encargos financeiros

Juros: 5,5% a.a. + TR

Demais encargos:

Taxa de administração: até 2% a.a. sobre o saldo devedor

taxa de risco de crédito: 1% a.a. sobre o saldo devedor

Incidem tarifas de análise conforme tabela de tarifas CAIXA

Garantias - setor público

FPE, FPM, ICMS e Aval da União.

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 78

SEPLAN

PRÓ-MORADIA

REGULAMENTO

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2022

Publicada no D.O.U do dia 24/01/2022, Edição 16, Seção 1, Página 51

alterada pela

Instrução Normativa nº 17, de 10 de maio de 2022

Publicada no D.O.U do dia 11/05/2022, Edição 88, Seção 1, Página 166

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	1
1 APRESENTAÇÃO	3
2 OBJETIVO GERAL	3
3 QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS	3
4 MODALIDADES	3
5 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS	3
6 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES	6
7 ORIGEM DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA	10
8 CONDIÇÕES DOS FINANCIAMENTOS	11
9 SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS	11
10 CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS	14
11 EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS	16
12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	17
13 CASOS EXCEPCIONAIS	17

GLOSSÁRIO

Agente Operador: Caixa Econômica Federal (CAIXA), responsável pela gestão da aplicação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Agente Financeiro: instituição que se enquadre no art. 1º da Resolução nº 1.980, de 30 de abril de 1993, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações e aditamentos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS para cada programa de aplicação.

Área de intervenção: na modalidade **Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários**, área delimitada por uma poligonal, ocupada predominantemente por famílias de baixa renda, que demanda ações integradas visando sua consolidação, ou desocupação, total ou parcial, com vistas à adequação urbana e habitacional, e cuja população beneficiária e situação de precariedade serviu para o cálculo dos investimentos a serem realizados. Nos casos em que houver necessidade de remanejamento/reassentamento, trata-se do local de origem das famílias a serem remanejadas/reassentadas. Na modalidade **Produção de Conjuntos Habitacionais**, área delimitada por uma poligonal, onde é executada a intervenção objeto do contrato de financiamento.

Área de reassentamento: na modalidade **Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários** se refere à área delimitada por uma poligonal, não integrante da área de intervenção, onde serão produzidas unidades habitacionais.

Área de remanejamento: na modalidade **Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários** se refere à área inserida **dentro** da poligonal de intervenção, onde serão produzidas unidades habitacionais.

Consolidação da área de intervenção: integração do assentamento precário à cidade formal, assegurando a manutenção da ocupação original, dotando-o de condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações de urbanização; adequação habitacional; regularização urbanística e fundiária; e trabalho social.

Contrato de Financiamento: instrumento contratual formalizado a título de financiamento, assinado entre o Agente Financeiro e o poder público, passando este a ser denominado Mutuário.

Diagnóstico socioterritorial: destina-se a apreender e interpretar os aspectos sociais, econômicos, produtivos e político-institucionais do território e da população beneficiária, buscando o envolvimento e a participação dos atores relevantes da comunidade, poderes públicos, setor privado.

Famílias beneficiárias: todas aquelas moradoras na área de intervenção à época da concepção do projeto que venham a receber diretamente benefício decorrente dos investimentos realizados, e cujo número serviu de parâmetro para o cálculo do investimento.

Infraestrutura essencial: considera-se infraestrutura essencial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.465 de 2017, a reunião dos seguintes requisitos:

- I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;
- II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;
- III - rede de energia elétrica domiciliar;
- IV - soluções de drenagem, quando necessário; e
- V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

Macroárea: região relativamente homogênea de vulnerabilidades e riscos sociais, que inclui uma ou mais áreas de intervenção física, próximas e seu entorno com o qual tal(ais) área(s) de intervenção interage(m) para acesso a serviços e equipamentos públicos, ao mercado de trabalho, a organizações sociais (comunitárias, ONGs e movimentos sociais).

Plano de reassentamento: instrumento de orientação do processo de reassentamento visando definir medidas que assegurem que as famílias afetadas sejam reparadas de maneira equitativa e adequada, sendo parte integrante dos projetos das intervenções, e devendo ser estruturado de forma articulada com o trabalho social, com a regularização fundiária e com o cronograma de execução do empreendimento.

Poligonal: perímetro demarcado em planta que define uma área de intervenção, cujo objeto seja a urbanização.

Reassentamento: alteração do local de moradia de famílias, implicando na sua remoção para outro terreno, fora da poligonal que define a área de intervenção no assentamento precário a ser urbanizado, devendo ser localizado o mais próximo possível do local de origem das famílias.

Recuperação de área degradada: medida obrigatória para intervenções em áreas restritas à ocupação, por apresentarem risco às famílias, tais como as Áreas de Preservação Permanente (APP), topos de morros, encostas íngremes, manguezais, dunas e margens de rios. A recuperação consiste na restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

Recursos de Financiamento: valores aportados para o escopo da intervenção, provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), consignados no contrato de financiamento.

Remanejamento: alteração do local de moradia das famílias, implicando na reconstrução da sua unidade habitacional dentro da poligonal que define a área de intervenção no assentamento precário a ser urbanizado.

Reparação de danos: medidas definidas no plano de reassentamento, visando a assegurar que as famílias afetadas sejam reparadas de maneira equitativa e adequada, de forma a restaurar ou melhorar suas condições de vida.

Trabalho Social: conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político institucional do território e das famílias beneficiárias, além das características da intervenção, visando promover o exercício da participação e a inserção social dessas famílias, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

Valor de investimento: somatória dos valores aportados, necessários à consecução das obras e serviços pactuados, compostos exclusivamente pelos itens discriminados neste anexo, tendo como fonte de recursos o FGTS, as contrapartidas ou outras.

1 APRESENTAÇÃO

Este Anexo I estabelece os procedimentos e disposições que regulamentam as operações de financiamento do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (PRÓ-MORADIA), instituído pela Resolução nº 469, de 8 de março de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), e subordinado às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) bem como às diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 04 de outubro de 2012.

2 OBJETIVO GERAL

Oferecer acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal preponderante de até 3 (três) salários-mínimos, por intermédio de financiamento a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta.

3 QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

As propostas devem ser apresentadas pelos estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta.

4 MODALIDADES

a) Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários

Esta modalidade, detalhada no Anexo II, objetiva a realização de obras e serviços voltados à segurança, salubridade e habitabilidade das habitações, e ainda à regularização jurídico-formal de sua ocupação e uso.

b) Produção de Conjuntos Habitacionais

Esta modalidade, detalhada no Anexo III, objetiva a aquisição ou execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais inseridas em parcelas legalmente definidas de uma área e dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais.

c) Desenvolvimento Institucional

Esta modalidade, detalhada no Anexo IV, objetiva propiciar o aumento da eficácia na gestão urbana e na implementação de políticas públicas no setor habitacional, mediante ações que promovam a capacitação técnica, jurídica, financeira e organizacional da administração pública.

5 DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas nas modalidades **Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários** e **Produção de Conjuntos Habitacionais** deverão observar as seguintes diretrizes gerais:

a) integração com outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), assim como pelo Ministério da Cidadania, bem como com as políticas públicas de saúde, saneamento, educação, cultura e esporte, justiça e trabalho e emprego;

REGULAMENTO DO PRÓ-MORADIA | IN 1/2022 E ALTERAÇÕES
ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS

Secretaria Municipal de Habitação
Fl. 84

SEPLAN

b) compatibilização com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal;

c) compatibilização com o Plano Local de Habitação de Interesse Social e outros planos setoriais existentes, tais como: Plano de Saneamento Básico, Plano de Bacia Hidrográfica, Plano de Mobilidade Urbana, Plano Diretor de Drenagem Urbana, Plano Municipal de Redução de Riscos;

d) promoção do ordenamento territorial, por meio da promoção de moradia formal e regular e da inclusão das áreas de baixa renda ocupadas informalmente no ordenamento urbanístico e na rotina de serviços públicos das cidades;

e) promoção da manutenção da população no meio rural, nos casos de intervenções em áreas rurais;

f) atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

g) atendimento prioritário às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, às pessoas com deficiência, às comunidades quilombolas ou de etnias negra ou indígena, bem como a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;

h) inclusão socioeconômica e valorização das potencialidades dos grupos sociais atendidos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e promoção da participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, por meio de ações obrigatórias de trabalho social;

i) mitigação de conflitos fundiários urbanos, assim considerados como as disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de litígio judicial, envolvendo famílias de baixa renda que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito à moradia e à cidade;

j) registro, no mínimo, das famílias beneficiárias de unidades ou melhorias habitacionais no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, a fim de contribuir para a coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações georreferenciadas para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda;

k) atendimento às diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme o inciso II do art. 4º da Lei nº 11.124, de 2005;

l) respeito às especificidades sociais e institucionais da área de intervenção nos casos de atendimento de famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais;

l.1) nesses casos, sempre que possível, o Proponente/Mutuário, deverá buscar interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela questão tais como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FUNASA), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Fundação Cultural Palmares, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, assim como organizações do terceiro setor;

m) observância, nas propostas que contemplem a construção de unidades habitacionais, aos seguintes aspectos:

m.1) segurança, salubridade e qualidade da edificação;

m.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

m.3) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e

m.4) adequação, quando for o caso, às necessidades das pessoas com deficiência e dos idosos.;

n) adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050, e em analogia com o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como o atendimento às demais normas da ABNT;

o) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), da Secretaria Nacional de Habitação do MDR, principalmente, no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas e, preferencialmente, de empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação;

p) atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno ou, no caso de realocação de famílias, na área anteriormente ocupada, evitando novas ocupações com a execução de obras de urbanização e recuperação de áreas degradadas;

q) observância ao devido processo de licenciamento ambiental, na forma da lei e dos regulamentos que regem a matéria; e

r) atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGIS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761, de 9 de dezembro de 2014, na Instrução Normativa nº 11, de 9 de junho 2015 e na Circular CAIXA nº 681, de 2015.

s) no caso da modalidade **Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários**:

s.1) promoção da regularização fundiária, por meio de implementação de planos e projetos e de atividades jurídicas e administrativas no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios;

s.2) priorização de soluções com vistas à consolidação das famílias em seus locais de moradia, recorrendo ao remanejamento ou reassentamento apenas como medida extrema;

s.2.1) o remanejamento ou reassentamento de famílias só deverá ocorrer nos casos em que o assentamento precário esteja em área que não seja passível de uso habitacional, exposta a riscos de incêndio, deslizamentos, tremores de terra, sob fios de alta tensão, próxima a áreas insalubres, às margens de rodovias, ferrovias, rios e lagoas, em área de preservação ambiental ou em áreas imprescindíveis à regularização urbanística do bairro, para implantação de infraestrutura ou sistema viário e áreas não passíveis de regularização. O reassentamento deverá ser localizado o mais próximo possível do local da intervenção, tendo em vista as relações de vizinhança e emprego estabelecidas, bem como da infraestrutura e equipamentos públicos existentes;

t) no caso da modalidade **Produção de Conjuntos Habitacionais**:

t.1) atendimento à população com problemas de coabitação familiar ou ônus excessivo de pagamento de aluguel, na forma definida pelo estudo intitulado “Déficit Habitacional no Brasil”, elaborado pela Fundação João Pinheiro, com base nos dados disponíveis à época da seleção, encontrado no sítio eletrônico do MDR;

t.2) atendimento prioritário a famílias de menor renda chefiadas por mulheres, na forma da alínea “h”, do inciso II, do art. 4º, da Lei n. 11.124, de 2005;

t.3) previsão de reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei n. 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

t.4) previsão de reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento a pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei n. 13.146, de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

t.5) contribuição, sempre que possível, das famílias beneficiadas na modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais, sob a forma de parcelas mensais ou poupança prévia, de forma que cada família contribua, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos aplicados em obras destinadas à sua propriedade individual, de modo a compor recursos do fundo local de habitação de interesse social;

t.5.1) os limites de participação financeira dos beneficiários devem ser definidos pelo conjunto da comunidade beneficiada a partir de análise da situação socioeconômica de cada uma das famílias, e, quando existente, por deliberação de conselho estadual ou municipal, onde estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

6 PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

6.1 Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), na qualidade de Gestor da Aplicação, sem prejuízo do disposto no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, responsável por realizar a gestão dos programas, projetos e atividades, mediante:

- a) definição das diretrizes gerais e procedimentos para sua implementação;
- b) divulgação de atos normativos e orientações aos Proponentes/Mutuários, ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros;
- c) análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes/Mutuários, com vistas à celebração dos contratos de financiamento; e
- d) monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados.

6.2 Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de Agente Operador, responsável por:

- a) definir e divulgar os procedimentos operacionais necessários à execução do programa, observando os atos normativos expedidos pelo Gestor da Aplicação e demais legislação aplicável à operacionalização de contratos de financiamento;
- b) controlar e acompanhar a execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS;
- c) cadastrar e habilitar os Agentes Financeiros para atuar nos programas de aplicação dos recursos do FGTS;
- d) analisar a capacidade de pagamento do Agente Financeiro;
- e) analisar as propostas de abertura de crédito, pronunciando-se quanto a sua viabilidade e enquadramento nos objetivos do programa;
- f) contratar operações de empréstimo com os Agentes Financeiros, zelando pela correta aplicação dos recursos;
- g) acompanhar, por intermédio dos Agentes Financeiros, a atuação dos Proponentes/Mutuários, identificando eventuais irregularidades na sua atuação;
- h) acompanhar e orientar a atuação dos Agentes Financeiros, com vistas à correta aplicação dos recursos do FGTS;
- i) acompanhar e avaliar a execução dos empreendimentos, sem prejuízo do desenvolvimento dessa atividade pelos Agentes Financeiros;

87

- j) analisar os relatórios periódicos encaminhados pelos Agentes Financeiros;
- k) avaliar e aperfeiçoar, sistematicamente, os parâmetros operacionais dos programas de aplicação dos recursos do FGTS; e
- l) apresentar relatórios gerenciais periódicos com a finalidade de proporcionar ao Gestor da Aplicação meios para avaliar o desempenho do programa.

6.3 Agente Financeiro, além daquelas inerentes à concessão de financiamentos, responsável por:

- a) orientar os Proponentes/Mutuários na formulação das propostas de operações de crédito;
- b) analisar a capacidade de pagamento dos Proponentes/Mutuários, emitindo conceito de risco de crédito de acordo com as normas recomendadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- c) analisar propostas de operações de crédito, em conformidade com os critérios definidos nos Anexos, de acordo com cada modalidade, emitindo parecer conclusivo, abordando os aspectos técnicos de engenharia, sociais, jurídicos e econômico-financeiros;
- d) solicitar a alocação de recursos ao Agente Operador com vistas à contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação;
- e) contratar com os Proponentes/Mutuários as operações de crédito autorizadas pelo Agente Operador;
- f) acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das operações, de maneira a garantir o cumprimento das metas na forma contratualmente estabelecida;
- g) realizar o acompanhamento das obras e serviços, na forma prevista neste anexo inclusive do Trabalho Social e das atividades referentes ao Desenvolvimento Institucional;
- h) consultar os cadastros corporativos disponíveis, a exemplo do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e do Cadastro Nacional dos Mutuários (CADMUT), no momento da seleção das famílias, a fim de verificar, respectivamente, a faixa de renda da família beneficiada e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas à concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente/Mutuário as restrições detectadas;
- i) orientar os Proponentes/Mutuários quanto aos procedimentos previstos de alterações contratuais; e
- j) avaliar o desempenho dos Proponentes/Mutuários na execução das obras/serviços, identificando eventuais irregularidades na sua atuação e adotando as providências cabíveis para sua solução.

6.4 Administração Pública dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal, além daquelas inerentes à contratação do financiamento, **na qualidade de Proponente/Mutuário**, responsável por:

- a) observar e cumprir a regulamentação que rege o PRÓ-MORADIA;
- b) promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento das obras, serviços ou ações, na forma que estes venham a ser aprovados;
- c) aportar valores referentes à contrapartida mínima, inclusive aqueles oriundos de terceiros, e alocação de recursos adicionais, não previstos no investimento inicial, caso verificada sua necessidade;
- d) pagar as prestações e demais encargos referentes aos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro, na forma contratualmente estabelecida;

SEPLAN

- e) encaminhar, ao Agente Financeiro, os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunindo toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do contrato de financiamento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentação de documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal ou estadual e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- f) definir por etapa/fase, onde couber, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto do contrato de financiamento;
- g) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no contrato de financiamento, observando prazos e custos e designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- h) observar, na sua integralidade, os requisitos de qualidade técnica dos projetos e de execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor da Aplicação, podendo estabelecer outros critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social específicas;
- i.1) cadastrar as famílias a serem beneficiadas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, e apresentar declaração formal de que o cadastro foi realizado ao Agente Financeiro; (incluído pela IN Nº 17, de 10 de maio de 2022)
- j) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da legislação em vigor, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços;
- k) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do Proponente/Mutuário, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- l) fiscalizar o Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF), efetuando os pagamentos ao fornecedor e a retenção de impostos e contribuições previdenciárias incidentes sobre as notas fiscais de insumos e serviços, que tenham por sujeito passivo da obrigação tributária o respectivo executor ou fornecedor, em conformidade com a legislação tributária e previdenciária vigente, bem como a conferência e aceite dos documentos fiscais, verificando as alíquotas de tributos e retenções incidentes, validade de certidões de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor;
- m) estimular participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto pactuado, na gestão dos recursos financeiros destinados, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- n) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do contrato de financiamento, após a execução deste;
- o) fornecer ao Gestor da Aplicação, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- p) incluir, no edital de licitação e no CTEF, requisito de que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta

finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do contrato de financiamento;

q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do contrato de financiamento, comunicando tal fato ao Gestor da Aplicação;

r) disponibilizar informação, sempre que solicitado pelo Gestor da Aplicação, sobre o estado de conservação, funcionamento e operação do patrimônio gerado pela aplicação dos recursos públicos, ainda que finda a execução do objeto do contrato de financiamento;

s) registrar os benefícios habitacionais resultantes dos investimentos de caráter individual, até a conclusão das obras e serviços, no cadastro nacional de mutuários do SFH (CADMUT), especificando-os, sendo esta responsabilidade exclusiva dos entes municipais independente de não atuarem como Proponentes/Mutuários; (incluído pela IN Nº 17, de 10 de maio de 2022)

t) dar assistência à população beneficiária em todas as etapas da intervenção, por intermédio de um Projeto de Trabalho Social (quando for o caso), em conformidade com o disposto em normativo próprio do MDR;

u) comprometer-se a adotar medidas visando resguardar as áreas desocupadas de novas invasões; e

v) adotar práticas que possam contribuir com a preservação do meio ambiente tais como plantio de mudas e manutenção da vegetação nativa da região.

6.4.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações impõe aos Proponentes/Mutuários a prestação de esclarecimentos perante o Agente Financeiro, que repassará, após sua apreciação e conforme o caso, para conhecimento do Agente Operador e do Gestor da Aplicação.

6.5 Agente Promotor, nos casos de execução por órgãos da administração direta ou indireta do Proponente/Mutuário, responsável por:

a) promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;

b) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social junto à população beneficiada, nos termos dos procedimentos operacionais em conformidade com o disposto na Portaria nº 464, de 25 de julho de 2018;

c) responsabilizar-se pelos procedimentos licitatórios das operações, conforme disposições previstas em Lei;

d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto de forma a garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos;

e) analisar, aprovar e encaminhar ao agente financeiro os estudos e projetos técnicos de engenharia, devidamente aprovados pelos órgãos competentes;

f) promover ações no sentido de incentivar a preservação do meio ambiente tais como plantio de mudas e manutenção da vegetação nativa da região, nos empreendimentos produzidos com recursos do FGTS; e

g) observar, na elaboração dos projetos das operações de crédito, o atendimento aos requisitos da Política Socioambiental do FGTS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS nº 761, de 9 de dezembro de 2014, na Instrução Normativa nº 11, de 9 de junho de 2015 e na Circular CAIXA nº 681, de 2015.

6.6 Famílias atendidas, na qualidade de Beneficiários, responsáveis por:

- a) fornecer dados cadastrais e socioeconômicos;
- b) atender tempestivamente às demandas do Proponente/Mutuário no que tange à apresentação de documentação e comparecimentos necessários à execução das ações de regularização fundiária, do trabalho social e dos demais componentes da intervenção; e
- c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

7 ORIGEM DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA

Os recursos destinados ao PRÓ-MORADIA são provenientes das seguintes fontes:

- a) Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em vigor, referente à área orçamentária de Habitação Popular, distribuídos, em ato normativo específico do Gestor da Aplicação, com base nos critérios definidos no art. 14 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.
- b) contrapartida do Mutuário;
- c) outras que vierem a ser definidas.

7.1 O Agente Operador alocará, aos Agentes Financeiros, os recursos do Orçamento Operacional do FGTS destinados, a cada exercício, ao PRÓ-MORADIA, por intermédio de contrato de empréstimo, de acordo com as condições estabelecidas na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

7.2 Os recursos do PRÓ-MORADIA serão concedidos por intermédio de financiamento a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta.

7.3 A contrapartida representa a parcela do valor total de investimento correspondente à somatória dos recursos aportados pelo Mutuário.

7.3.1 A contrapartida poderá ser integralizada por meio de recursos financeiros próprios do Mutuário ou de terceiros, inclusive internacionais, vedado o aporte de recursos do Orçamento Geral da União, e de bens imóveis ou serviços, se economicamente mensuráveis e vinculados às intervenções pactuadas, devendo constar do contrato de financiamento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado.

7.3.1.1 Nos casos de propostas enquadradas na modalidade **Desenvolvimento Institucional** a contrapartida será, exclusivamente, de caráter financeiro.

7.3.1.2 Nos casos de propostas enquadradas nas modalidades **Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários** ou **Produção de Conjuntos Habitacionais** fica admitida como contrapartida, exclusivamente após sua seleção, a execução de itens que componham o investimento, a critério e na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

7.3.2 A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do contrato de financiamento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

7.3.3 O valor da contrapartida será estabelecido de acordo com a modalidade operacional pretendida e observará os percentuais mínimos a seguir definidos:

- a) Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais: **5,0% (cinco por cento)** do valor total de investimento;
- b) Desenvolvimento Institucional: **7,5% (sete e meio por cento)** do valor total de investimento.

7.3.4 As operações de crédito no âmbito do Pró-Moradia admitirão, para efeito de contabilização da contrapartida mínima, projetos e doação de terreno como pré-investimento, assim considerados investimentos realizados até a data de enquadramento da proposta pelo MDR.

7.3.4.1 No caso dos projetos, o prazo para reconhecimento do pré-investimento será de até 18 meses antes da data de enquadramento da proposta pelo MDR.

8 CONDIÇÕES DOS FINANCIAMENTOS

Os financiamentos contratados no âmbito do PRÓ-MORADIA observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador e Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências.

8.1 Os limites de financiamento serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros em função da análise de capacidade de pagamento do Proponente/Mutuário e à autorização de endividamento emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (STN/ME), observados, ainda, os parâmetros aplicáveis a cada modalidade.

8.2 As operações de crédito no âmbito do PRÓ-MORADIA observarão prazo de carência equivalente ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, limitado a **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento.

8.2.1 A critério do Agente Operador, o prazo de carência poderá ser prorrogado, desde que não exceda ao limite estabelecido no subitem 8.2.

8.3 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras e serviços dentro do prazo originalmente pactuado.

8.3.1 Os prazos máximos de amortização serão contados a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência e estabelecidos de acordo com a modalidade operacional a ser implementada, conforme segue:

- a) Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais: **20 (vinte) anos**;
- b) Desenvolvimento Institucional: **15 (quinze) anos**.

8.3.2 Os juros serão pagos mensalmente nas fases de carência e de amortização, à taxa nominal de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescida de até 3% (três por cento) ao ano a título de diferencial de juros e taxa de risco de crédito, não se admitindo a cobrança de quaisquer outras taxas. O diferencial de juros não poderá ser superior a 2% (dois por cento) e a taxa de risco de crédito será aplicada sobre o saldo devedor.

8.3.2.1 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

9 SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

No processo de seleção serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a convergência das propostas aos objetivos e às orientações contidas nos Anexos deste regulamento.

9.1 As etapas do processo de seleção e contratação são:

- a) **cadastramento**, pelo Proponente, de carta-consulta e anexação de documentos em sistema eletrônico do MDR;
- b) **enquadramento** da proposta pelo MDR, via sistema eletrônico;
- c) **validação** da proposta pelo Agente Financeiro;
- d) **seleção** da proposta pelo MDR, observados o orçamento disponibilizado pelo FGTS e os critérios de hierarquização; e
- e) **contratação** da proposta pelo Agente Financeiro, observados o orçamento disponibilizado pelo FGTS e os limites do Conselho Monetário Nacional (CMN).

9.2 O cadastramento da proposta será feito pelo Proponente/Mutuário por meio do preenchimento de carta-consulta específica para cada modalidade, na forma de formulário disponível em sistema eletrônico próprio do MDR.

9.2.1 Os documentos institucionais e técnicos necessários deverão ser anexados ao sistema eletrônico do MDR.

9.2.2 A proposta somente será considerada cadastrada no processo de seleção após o envio no sistema eletrônico do MDR.

9.2.3 É vedada a apresentação de proposta que abranja mais de uma modalidade ou tipologia.

9.2.4 Recomenda-se que o Proponente/Mutuário entre em contato com o Agente Financeiro, antes do cadastramento e envio da proposta, a fim de conhecer as condições para contratação da proposta pretendida, que deverá observar as regras do FGTS, a legislação em vigor relacionada a operações de crédito com o setor público, e outras normas pertinentes.

9.2.5 O Proponente/Mutuário não poderá inscrever a mesma proposta para mais de um Agente Financeiro, simultaneamente, sob pena de cancelamento de ambas as propostas.

9.3 O enquadramento será feito pelo MDR, observando:

- a) os critérios de cada modalidade do PRÓ-MORADIA;
- b) os regramentos que disciplinam a fonte de recursos do FGTS; e
- c) os requisitos de contrapartida estabelecidos em resolução pelo Conselho Curador do FGTS.

9.3.1 O MDR poderá solicitar ao Proponente/Mutuário a apresentação complementar de documentos referentes aos projetos técnicos de engenharia e demais documentos, ou de esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.3.1.1 O Proponente/Mutuário deverá atender ao disposto no subitem 9.3.1 em prazo a ser determinado pela Secretaria Nacional de Habitação do MDR.

9.3.1.2 Caso o MDR julgue necessário, agendará entrevista técnica com o Proponente/Mutuário.

9.3.2 O prazo para o enquadramento da proposta é de até **60 (sessenta) dias** contados a partir da data de envio da proposta cadastrada.

9.3.2.1 O prazo previsto no subitem 9.3.2 poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Nacional de Habitação do MDR.

9.3.3 O MDR disponibilizará ao Agente Financeiro e ao Proponente/Mutuário o resultado do enquadramento da proposta por meio do sistema eletrônico.

9.3.3.1 No caso de não enquadramento da proposta, o MDR comunicará ao Proponente/Mutuário e ao Agente Financeiro, por meio do sistema eletrônico, o resultado da análise e o respectivo motivo.

9.3.3.2 A proposta enquadrada será disponibilizada pelo MDR, por meio de sistema eletrônico, para a análise de validação pelo Agente Financeiro.

9.4 A **validação** será realizada pelo Agente Financeiro, que deverá verificar:

- a) a compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta enquadrada pelo MDR;
- b) a plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população;
- c) os requisitos jurídicos;
- d) os requisitos de viabilidade econômico-financeira; e
- e) a conformidade com os critérios definidos nos Anexos, de acordo com cada modalidade.

9.4.1 A proposta deverá apresentar resultado satisfatório, também, na análise de risco de crédito realizada pelo Agente Financeiro.

9.4.2 O prazo para validação da proposta será de até **90 (noventa) dias**, prorrogável, a critério da Secretaria Nacional de Habitação do MDR, mediante apresentação de solicitação e justificativa do Agente Financeiro.

9.4.3 O enquadramento da proposta realizado pelo MDR não exime o Proponente/Mutuário de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e os complementos demandados pelo Agente Financeiro a qualquer tempo durante o processo de análise dos projetos de engenharia e dos demais documentos.

9.4.4 O Agente Financeiro informará ao MDR o resultado da validação da proposta, por meio do sistema eletrônico, devendo:

- a) para a proposta não validada, apresentar os respectivos motivos da não validação; e
- b) para a proposta validada, apresentar relatório conclusivo e individualizado, no qual constem os resultados das verificações referidas nos subitens 9.4 e 9.4.1, destacando eventuais condicionantes e compromissos por parte do Proponente/Mutuário.

9.4.5 Terminado o prazo estabelecido no subitem 9.4.2, e não havendo manifestação do Agente Financeiro, a proposta será considerada invalidada e seu processo será encerrado pelo MDR.

9.4.5.1 Neste caso, o Proponente/Mutuário será informado por meio do sistema eletrônico do MDR que a proposta não foi validada pelo Agente Financeiro.

9.5 A **seleção de propostas pelo MDR**, dentre as validadas pelos Agentes Financeiros, observará o limite de recursos disponível para a contratação no orçamento do FGTS e os critérios de priorização definidos para cada modalidade no item 10 deste Anexo.

9.5.1 A periodicidade de divulgação das seleções dependerá do volume de propostas recepcionadas, respeitado o intervalo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, para a primeira divulgação.

9.5.1.1 O prazo previsto no subitem 9.5.1 poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Nacional de Habitação do MDR.

9.5.1.2 Quando o montante de recursos demandados pelas propostas validadas pelos Agentes Financeiros for superior ao disponibilizado para contratação de operações de crédito, o MDR realizará hierarquização das propostas para seleção.

9.5.1.2.1 As propostas serão hierarquizadas por modalidade, e, dentro destas, por tipologia, em consonância com os critérios de priorização definidos no item 10 deste Anexo.

9.5.2 O MDR publicará no Diário Oficial da União (DOU) a relação dos empreendimentos selecionados por modalidade e tipologia.

9.5.3 A Secretaria Nacional de Habitação do MDR deverá emitir ao Agente Operador, ao Agente Financeiro e ao Proponente/Mutuário termo de seleção, contendo os dados básicos da proposta e eventuais condicionantes para contratação.

9.6 Para a **contratação das propostas selecionadas**, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Os Proponentes/Mutuários devem apresentar os documentos técnicos, institucionais e jurídicos exigíveis para contratação ao Agente Financeiro;

b) O Agente Financeiro deve apresentar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia documentação necessária para verificação de limites e condições relativas à concessão de crédito aos órgãos e entidades do setor público;

c) O Agente Financeiro deve promover análises complementares e firmar os contratos de financiamento com os Proponentes/Mutuários, em consonância com a disponibilidade orçamentária prevista para o exercício e em até **180 (cento e oitenta) dias** após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, prorrogáveis a critério da Secretaria Nacional de Habitação do MDR, mediante apresentação de justificativa pelo Agente Financeiro.

c.1) A Secretaria Nacional de Habitação do MDR poderá autorizar a contratação de operações em exercícios subsequentes ao da divulgação do resultado da sua seleção, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 8º da Resolução n. 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

9.6.1 É vedada a contratação de operações de crédito de empréstimo ou financiamento com Proponentes/Mutuários que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

10 CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

Serão observados os seguintes critérios para priorização de propostas:

10.1 Nas modalidades **Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais**:

a) complementação de propostas submetidas à tipologia Urbanização parcial;

b) execução de projetos apoiados na tipologia Regularização fundiária;

c) complementação de obras iniciadas, consideradas aquelas que foram contratadas a partir de 2007 no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Projetos Prioritários de Investimentos (PPI), PRÓ-MORADIA, Programa Multisetorial Integrado (PMI), Saneamento Integrado e Saneamento Ambiental;

d) reconstrução pós-desastres, em área atingida por sinistro de origem ambiental;

e) áreas sujeitas a situações de risco de vida, tais como erosões, deslizamentos, enchentes, desmoronamentos, cabeceiras de aeroportos, áreas de servidão de redes de energia elétrica, polidutos, linhas férreas e rodovias;

f) áreas situadas em locais insalubres, tais como lixões, cortiços, palafitas, alagados, mangues e com ausência de água potável e esgotamento sanitário;

g) áreas situadas em locais impróprios para moradia, assim consideradas as ocupações em corpos hídricos (rios, córregos, lagoas, nascentes e canais), florestas nacionais, reservas

extrativistas, reservas de fauna, áreas de preservação permanente (APP), áreas de proteção ambiental (APA), entre outras;

h) área de conflito fundiário urbano, assim considerado como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandem a proteção do Estado na garantia do direito à moradia e à cidade;

i) atendimento a famílias de menor renda, com idosos, com pessoas com deficiência e chefiadas por mulheres, na forma da alínea h, do inciso II, do art. 4º, da Lei nº 11.124, de 2005;

j) existência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado com o Ministério Público, para implementação de ações voltadas a solucionar a precariedade identificada na área de intervenção proposta;

k) priorização da intervenção proposta por Conselho Municipal ou Estadual ou órgão de caráter equivalente ligado ao setor habitacional;

l) nível de desenvolvimento dos projetos técnicos, licença ambiental, outorga de recursos hídricos, regularidade fundiária, entre outros;

m) município localizado em Unidade da Federação com índice de inadequação de domicílios ou de déficit habitacional superior à média nacional;

n) município que apresente índices superiores à média nacional nos indicadores de vulnerabilidade social;

o) Proponente/Mutuário que não possua obra paralisada em operações firmadas no âmbito das ações/programas geridos pela Secretaria Nacional de Habitação do MDR.

10.2 Na modalidade Desenvolvimento Institucional:

10.2.1 Quando apresentadas pela administração municipal direta ou indireta:

a) atendimento a municípios com população superior a 20 (vinte) mil habitantes;

b) atendimento a municípios integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento, aglomerados urbanos ou sede de capital estadual;

c) atendimento a município que apresente Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à média nacional; ou

d) atendimento a municípios em estados com índices de inadequação de domicílios ou de déficit habitacional superiores à média nacional, conforme projeção mais atualizada realizada pela Fundação João Pinheiro, com base nos dados do Censo ou da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.2.2 Quando apresentadas pela administração estadual direta ou indireta:

a) prevejam ações de aperfeiçoamento da administração estadual relacionadas a questões afetas a regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento ou aglomerados urbanos; ou

b) atendimento a estado que apresente IDH inferior à média nacional.

10.3 Visando garantir maior distribuição territorial, os critérios de priorização elencados nos subitens 10.1 e 10.2 serão aplicados respeitando a prioridade conferida pelo Proponente/Mutuário a cada proposta cadastrada para seleção.

11 EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

11.1 O Agente Operador do FGTS, no uso de suas competências, deverá definir a forma e modelo de acompanhamento quanto a execução das obras/serviços.

11.1.1 Para intervenções de melhoria habitacional fica admitido o acompanhamento por meio de amostragem, podendo utilizar-se, subsidiariamente no que couber, o modelo estabelecido pela Instrução Normativa n. 2, de 21 de janeiro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

11.2 Síntese do Projeto Aprovado

Antes do primeiro desembolso, o Agente Financeiro disponibilizará, para homologação do Gestor da Aplicação, a Síntese do Projeto Aprovado (SPA) de cada operação firmada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Nacional de Habitação do MDR.

11.2.1 Será admitida a divisão do empreendimento em etapas, desde que estas, quando segmentadas e em conjunto, possuam funcionalidade, licença ambiental, titularidade da área e demais exigências para início da execução.

11.2.2 A SPA referente à etapa de obras e serviços aprovada deverá conter Quadro de Composição do Investimento (QCI) da etapa e do total da intervenção.

11.2.3 Ocorrendo alterações substanciais em projeto já aprovado, o Agente Financeiro deverá elaborar nova SPA com as devidas atualizações e encaminhar ao Gestor da Aplicação.

11.2.3.1 Consideram-se alterações substanciais em projetos a inclusão ou exclusão de metas previstas no QCI original.

11.2.4 Ao final da operação, o Agente Financeiro deverá encaminhar, para conhecimento do MDR, a SPA referente às ações efetivamente executadas.

11.3 Licenciamento Ambiental

Os projetos e planos decorrentes das propostas deverão ser submetidos ao devido processo de licenciamento ambiental, na forma da lei e dos regulamentos que regem a matéria.

11.4 Desembolsos

O primeiro desembolso do contrato de financiamento deverá ser efetuado em até **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do contrato, admitida prorrogação por, no máximo, igual período.

11.4.1 A solicitação de prorrogação do primeiro desembolso será submetida pelo Agente Financeiro ao Agente Operador.

11.4.1.1 As solicitações de prorrogação do primeiro desembolso negados pelo Agente Operador devem ser submetidas ao Gestor da Aplicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.4.1.2 Esgotado o prazo de que trata o subitem 11.4, o Agente Operador deverá promover o distrato das correspondentes operações de crédito.

11.4.2 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do Mutuário perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir, na ordem especificada:

- a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;
- b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;
- c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

11.5 Funcionalidade

A plena funcionalidade das obras e serviços propostos, que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população, será verificada pelo Agente Financeiro.

11.5.1 Será admitida proposta cuja execução seja dividida em etapas, desde que estas apresentem funcionalidade em cada uma isoladamente e em seu conjunto.

11.6 Operações paralisadas

Operações paralisadas estarão sujeitas a sanções previstas em normativos específicos do MDR.

11.7 Distrato de operações

Nos casos em que não for possível atingir o objeto ou objetivo do contrato e que seja necessário o distrato da operação de crédito, a devolução dos recursos do FGTS aplicados no empreendimento financiado poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas, mantidas pelo prazo do parcelamento as garantias da operação em favor do Fundo, observada a regulamentação do Agente Operador, devendo este comunicar ao Gestor da Aplicação o prazo para o encerramento da operação de crédito.

12 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao MDR, relatório de execução orçamentária do programa, observadas as seguintes disposições:

- a) os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência.
- b) o Agente Operador disponibilizará ao MDR o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, mantendo-o devidamente atualizado.

12.1 O Agente Operador encaminhará, ainda, na forma pactuada com o MDR, dados e informações periódicas que permitam realizar o acompanhamento e avaliação do Programa, sem prejuízo de fornecer outros dados e informações que venham a ser, a qualquer tempo, solicitados.

13 CASOS EXCEPCIONAIS

É facultado, em caráter excepcional, à Secretaria Nacional de Habitação do MDR autorizar a não aplicação de disposições deste e dos Anexos II, III e IV a determinado caso concreto, a partir de solicitação do Proponente/Mutuário, e após análise motivada e conclusiva do Agente Financeiro e do Agente Operador.

PRÓ-MORADIA

REGULAMENTO

ANEXO III

MODALIDADE PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2022

Publicada no D.O.U do dia 24/01/2022, Edição 16, Seção 1, Página 51

alterada pela

Instrução Normativa nº 17, de 10 de maio de 2022

Publicada no D.O.U do dia 11/05/2022, Edição 88, Seção 1, Página 166

SUMÁRIO

1 OBJETIVO ESPECÍFICO	1
2 TIPOS DE INTERVENÇÕES	1
3 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO	1
4 LIMITES	7
5 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS	9
6 TITULARIDADE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO	10

1 OBJETIVO ESPECÍFICO

Esta modalidade objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais inseridas em parcelas legalmente definidas de uma área e dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais.

2 TIPOS DE INTERVENÇÕES

As operações na modalidade **Produção de Conjuntos Habitacionais**, disciplinadas por este Anexo, serão implementadas por intermédio das tipologias relacionadas neste item:

2.1 Construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais: contempla intervenções necessárias à construção ou aquisição de unidades habitacionais em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

2.2 Requalificação de Imóveis Urbanos: objetiva oferecer solução de moradia adequada por intermédio da aquisição de imóveis usados, conjugada com a execução de obras e serviços destinados à mudança de uso ou reabilitação de imóveis existentes, ocupados ou não, visando à produção de unidades habitacionais e usos correlatos. As intervenções deverão prever os investimentos necessários a assegurar que os beneficiários contem, no mínimo, com serviços básicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem, pavimentação, unidades habitacionais que incluam módulos hidráulico sanitários, direitos de uso ou de propriedade dos terrenos, e com os riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

2.3 Os instrumentos jurídicos a serem utilizados para a regularização fundiária devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor dos beneficiários, nos termos da legislação de regência.

2.3.1 Nos casos em que o Proponente/Mutuário julgar adequado em vista do perfil socioeconômico dos beneficiários, em especial moradores em situação de rua, as unidades habitacionais adquiridas, produzidas ou requalificadas poderão ficar sob propriedade do estado ou município, que as disponibilizará por meio da locação social às famílias e se responsabilizará pela gestão patrimonial e condominial.

2.3.2 Será também permitida a manutenção da propriedade com o ente municipal ou estadual em casos de construção de Residências Terapêuticas destinadas a abrigar pacientes psiquiátricos, no âmbito do Programa Residências Terapêuticas, do Ministério da Saúde.

3 COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento é representado pelos custos necessários à execução de todas as obras e serviços necessários para consecução do objeto pactuado, de acordo com a tipologia, considerando os recursos do FGTS, de contrapartidas e outros que vierem a ser aportados. O Quadro de Composição de Investimento (QCI) da intervenção será composto exclusivamente pelos seguintes itens financiáveis:

a) Projetos: valor correspondente à elaboração ou atualização dos estudos, planos e projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, sendo o valor de financiamento limitado a 5% (cinco por cento) do valor de investimento.

a.1) Os custos relativos aos projetos poderão compor a contrapartida, a título de pré-investimento, desde que elaborados até 18 meses antes da data de enquadramento da proposta pelo MDR.

b) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização, ou seja, aquelas necessárias para que o domínio ou a posse da(s) área(s) que compõem o empreendimento seja(m) regularizada(s) em nome do Proponente/Mutuário.

b.1) O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pelo Agente Financeiro, nos termos do item 6 deste Anexo.

b.2) Quando o bem imóvel urbano for de propriedade do Proponente/Mutuário, seu custo poderá compor a contrapartida.

c) Regularização Fundiária: valor correspondente aos custos necessários à implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídico-fundiária das unidades habitacionais em favor dos beneficiários.

c.1) Poderão compor os custos da regularização fundiária as seguintes atividades jurídico-administrativas e técnicas que compõem o plano de regularização fundiária das áreas objeto da intervenção, excetuando-se aquelas cujas isenções já estejam previstas em Lei ou que já estejam contempladas em outros itens de composição do investimento:

I - Assessoria e consultoria técnicas nas áreas social, jurídica, urbanística e ambiental;

II - Levantamentos de dados;

III - Serviços cartográficos;

IV - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - Produção e distribuição de material de comunicação e divulgação;

VI - Aquisição de materiais de consumo;

VII - Aquisição de equipamentos necessários ao levantamento topográfico;

VII.1 - Os equipamentos e softwares adquiridos no âmbito dos contratos deverão ser integrados ao patrimônio das unidades responsáveis pelo tema da regularização fundiária urbana no âmbito administrativo dos entes tomadores dos recursos.

VIII - Locação de veículos e equipamentos;

IX - Custas e emolumentos.

c.2) A titulação das famílias beneficiárias é ação indispensável, devendo ser realizada até a conclusão da intervenção.

d) Aquisição ou Edificação de Unidade Habitacional: valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação das unidades habitacionais, dotadas de infraestrutura e ligações domiciliares. O valor de financiamento médio aplicável observará os limites máximos por família definidos no item 4.

d.1) A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

d.2) O projeto proposto poderá prevê soluções, técnicas e tipologias habitacionais diferenciadas de acordo com a composição das famílias que serão reassentadas e com características socio-territoriais locais.

02/12/21

d.3) As unidades habitacionais deverão atender à legislação edilícia local e possuir condições mínimas de acabamento e habitabilidade, contemplando caixa d'água, pintura, piso, revestimento de áreas molhadas, laje ou forro, iluminação, louças, metais e bancadas, de modo a viabilizar a mudança imediata das famílias sem necessidade de obras adicionais, bem como adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050. (alterado pela IN nº 17, de 10 de maio de 2022)

d.4) Poderão ser adquiridos imóveis urbanos usados para fins de **requalificação**, assim consideradas as obras destinadas a recuperar estruturas e instalações prediais, promovendo padrões de habitabilidade, bem como aquelas destinadas a adaptá-las ao uso habitacional, quando construído para outros fins.

d.4.1) O valor de aquisição de unidades habitacionais fica limitado ao valor de venda ou avaliação, o que for menor, sendo a avaliação efetuada unicamente pelo Agente Financeiro, acrescida dos custos necessários à execução de obras de requalificação ou reforma, quando for o caso.

d.4.2) No caso de requalificação, a contrapartida aportada pelo Proponente/Mutuário poderá ser excluída dos limites de valor de venda ou avaliação estabelecidos no art. 20 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

d.4.3) Nos casos de adoção de regimes de mutirão ou autoconstrução, poderão compor os custos da aquisição ou edificação de unidades habitacionais, entre outros: a mão-de-obra, inclusive das famílias beneficiárias, a assistência técnica para acompanhamento das obras (sendo recomendável a destinação de, no máximo, 15% do valor de investimento do item "Aquisição ou Edificação de Unidade Habitacional" à assistência técnica), e materiais de construção.

e) Abastecimento de Água: valor correspondente ao custo das obras de implantação de rede de distribuição, perfuração de poço ou outra solução alternativa individual, ou, em áreas rurais, chafariz, aceitando-se captação, adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras, devendo:

I - Incluir o custo das ligações intradomiciliares, bem como instalação de hidrômetros, obrigatoriamente no investimento;

II - Definir o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento no projeto;

II.1 - Apresentar testes de vazão do poço e prever tratamento adequado, no mínimo com desinfecção, quando incluir captação subterrânea;

III - Assegurar compatibilidade entre a ampliação da rede e a unidade de tratamento.

e.1) Para áreas muito adensadas, com terrenos íngremes e solo impermeável, a distribuição de água pode ser feita sobre telhados ou sobre o terreno com a devida proteção.

f) Pavimentação e Obras Viárias: valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; além de obras de arte especiais, como implantação de pontilhões ou passarelas.

f.1) A pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada.

f.2) Deverão ser priorizadas soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como pisos intertravados, pré-moldados ou pedras naturais que apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos

urbanos e podem ser fabricados e executados com mão-de-obra própria da comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda.

f.3) Não serão custeadas com recursos do financiamento obras de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente em paralelepípedos ou blocos de concreto.

f.4) Obras de recapeamento em vias já pavimentadas que necessitam de recuperação dentro da área de intervenção serão admitidas desde que seu valor não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total deste item.

g) Ligações Domiciliares de Energia Elétrica/Iluminação Pública: valor correspondente ao custo das obras e serviços para ligações domiciliares e implantação de rede a serem executadas na área de intervenção, devendo o custo das ligações intradomiciliares compor obrigatoriamente o investimento.

h) Esgotamento Sanitário: valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, construção de estação de tratamento de esgoto e de elevatória para atendimento da área de intervenção, devendo o custo das ligações intradomiciliares compor obrigatoriamente o investimento.

i) Drenagem Pluvial: valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área de intervenção, incluindo-se os serviços relacionados à microdrenagem e, complementarmente, à macrodrenagem.

i.1) As soluções de macrodrenagem devem, preferencialmente, privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais, incluindo reservatórios de amortecimento de cheias, adequação de canais para a redução da velocidade de escoamento, sistemas de drenagem por infiltração, entre outros elementos que minimizem o impacto do sistema.

i.2) Obras convencionais de galerias de águas pluviais e de canalização, que aceleram o escoamento, serão admitidas somente nos casos onde as soluções preferenciais se mostrarem inviáveis, quando for comprovado que os impactos gerados pela intervenção são de baixa magnitude, devendo ser previstas ações mitigadoras.

j) A implantação dos itens previstos nas alíneas “e) Abastecimento de Água”; “f) Pavimentação e Obras Viárias”; “g) Ligações Domiciliares de Energia Elétrica/Iluminação Pública”, “h) Esgotamento Sanitário” e “i) Drenagem Pluvial” poderá prever a implantação concomitante da infraestrutura necessária às redes de telecomunicações e internet de alta velocidade.

k) Proteção, Contenção e Estabilização do Solo: valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem à proteção, à contenção, à estabilização de encostas e ao direcionamento das águas, por meio de retaludamento, muros de arrimo, grampeamento, escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

l) Recuperação de Área Degradada: valor correspondente ao custo de execução, na área de origem das famílias a serem reassentadas ou na área de intervenção, de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos ou riscos associados a fenômenos da natureza consistindo-se, prioritariamente, na restituição do ecossistema a uma condição não degradada.

l.1) A recuperação da área degradada poderá, ainda, adotar como solução alternativa ou complementar, a implantação de área verde de domínio público em área urbana, como espaço que desempenhe função ecológica, paisagística ou recreativa, propiciando a melhoria da

qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo possível a instalação de equipamentos públicos, desde que respeitadas as características locais.

l.2) O valor de financiamento para recuperação de área degradada fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos da de financiamento.

l.3) As intervenções devem ser precedidas de avaliação dos danos ambientais, da identificação dos fatos geradores e das respectivas intervenções corretivas necessárias.

l.4) Os custos de implantação de equipamentos públicos nessas áreas devem ser computados no item "n) Equipamentos Públicos".

m) Resíduos Sólidos: valor correspondente ao custo de aquisição, instalação, construção ou adequação de dispositivos para guarda de equipamentos, acondicionamento de resíduos de origem doméstica, das vias e áreas públicas, e do traçado do sistema de coleta, poda e varrição, adotando, preferencialmente, soluções comunitárias ou destinadas à triagem e coleta seletiva.

n) Equipamentos Públicos: valor correspondente ao custo de aquisição, reforma ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança, como: segurança, desporto, lazer – parques ecológicos, praças, áreas verdes –, assistência social, convivência comunitária, inclusão produtiva, e atenção à infância, ao idoso, à pessoa com deficiência e à mulher.

n.1) O valor de financiamento desse item fica limitado a 6% (seis por cento) dos recursos de financiamento.

o) Trabalho Social: valor correspondente ao custo de realização do conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político institucional do território e das famílias beneficiárias, além das características da intervenção.

o.1) A execução do trabalho social é obrigatória para todas as famílias da intervenção e está detalhada em ato normativo específico do MDR, disponível no sítio eletrônico: www.mdr.gov.br.

o.2) Recomenda-se a aplicação de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos recursos de financiamento neste item.

p) Avaliação de Resultados Pós-Intervenção: valor correspondente ao custo de realização das ações de avaliação de resultados pós-intervenção, que poderá ser apresentada em até 3 (três) meses após o final do período de extensão do trabalho social pós-conclusão das obras.

p.1) A realização da avaliação pós-intervenção é obrigatória para operações com valor de investimento superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e optativa para as demais.

p.2) A metodologia e os indicadores a serem utilizados estão detalhados na Portaria nº 693, de 28 de novembro de 2018, e alterações, disponíveis no sítio eletrônico: www.mdr.gov.br.

p.3) Os recursos de financiamento alocados para este item devem ser limitados a 0,5% (meio por cento) do valor de investimento.

q) Gerenciamento: valor correspondente aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, de forma a suprir eventual deficiência técnica ou institucional do Proponente/Mutuário no acompanhamento, supervisão e fiscalização do andamento das obras e serviços previstos no projeto.

q.1) O gerenciamento deverá ser contratado com vistas a assegurar a execução de todas as ações previstas no empreendimento, sendo sua atuação limitada unicamente à área de

intervenção definida pelo contrato de financiamento, garantindo o atendimento às premissas estabelecidas pelos projetos social, ambiental, de engenharia e de regularização fundiária.

q.2) O valor de financiamento deste item fica limitado a 2,5% (dois e meio por cento) dos recursos.

q.3) A contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.

r) Os custos dos Serviços Preliminares, Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização e Desmobilização, Terraplenagem e Administração Local deverão ser distribuídos nos demais itens que compõem o investimento, observados os seguintes parâmetros:

r.1) Serviços Preliminares: valor referente ao custo de limpeza do local e locação da obra.

r.2) Instalação de Canteiro/Acampamento: valor referente ao custo de construção das edificações e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, esgotamento) destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, refeitórios, sanitários) e as dependências necessárias à obra (escritórios, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita), bem como dos arruamentos e caminhos de serviço.

r.3) Mobilização e Desmobilização: valor referente às despesas para transportar, desde sua origem até o local onde se implantará o canteiro da obra, os recursos humanos, bem como todos os equipamentos e instalações (usinas de asfalto, centrais de britagem, centrais de concreto) necessários às operações que aí serão realizadas. Estão também incluídas as despesas para execução das bases e fundações requeridas pelas instalações fixas e para sua montagem, colocando-as em condição de funcionamento.

r.4) A soma dos custos das ações descritas nos subitens r.1 a r.3 será limitado a 4% (quatro por cento) dos recursos de financiamento.

r.5) Terraplenagem: valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação ou remoção de terra para bota-fora.

r.6) Administração Local: compreende custos diretos não considerados na composição dos custos unitários da planilha orçamentária, referentes às atividades necessárias à condução da obra e à administração do contrato. Seu custo é composto pelo somatório dos salários e encargos despendidos com a equipe da contratada, incluindo pessoal técnico, administrativo e de apoio, despesas com o consumo de telefonia, e os itens de segurança e higiene do trabalho de todos os funcionários. Este custo depende da estrutura organizacional que a empresa fornecedora vier a montar e deverá ser pago na proporção do andamento da execução das obras e serviços.

r.6.1) O valor de financiamento deste item fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos de financiamento.

3.1 É vedado o pagamento com recursos do financiamento dos custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, admitindo-se que seu valor seja considerado como aporte da contrapartida.

3.2 Quadro resumo dos limites de enquadramento:

DESCRIÇÃO	LIMITES DE FINANCIAMENTO	EM RELAÇÃO AO:
Projetos	Máximo de 5%	Valor de investimento
Recuperação de área degradada	Máximo de 5%	Valor de financiamento
Equipamentos públicos	Máximo de 5%	Valor de financiamento
Trabalho social (total de famílias beneficiadas)	Mínimo de 2,5% (recomendado)	Valor de financiamento
Avaliação de Resultados Pós-Intervenção	Máximo de 0,5%	Valor de investimento
Assistência técnica	Máximo de 15% (recomendado)	Valor de financiamento
Gerenciamento	Máximo de 2,5%	Valor de financiamento
Serviços preliminares		
Instalação de canteiro/Acampamento	Máximo de 4%, na somatória dos itens	Valor de financiamento
Mobilização e desmobilização		
Administração local	Máximo de 5%	Valor de financiamento

3.3 Os itens de investimento cujos valores estejam limitados em função do valor de financiamento poderão, se necessário, sofrer acréscimos, devendo o valor excedente ser aportado pelo Proponente/Mutuário, exclusivamente a título de contrapartida.

4 LIMITES

Os valores de financiamento obedecerão aos limites máximos por família beneficiada estabelecidos nos quadros a seguir:

a) Família beneficiada com **UNIDADE HABITACIONAL** dotada de infraestrutura e ligações domiciliares em área **URBANA**: (alterado pela IN nº 17, de 10 de maio de 2022)

RECORTE TERRITORIAL	Valores máximos (R\$)		
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	130.000	119.200	111.000
B) Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional, e municípios com população maior ou igual a 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital	128.600	111.000	108.300
C) Municípios com população igual ou maior que 100 mil habitantes, municípios com população menor que 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital, e municípios com população menor que 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	119.200	108.300	105.600
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	113.800	101.600	98.900
E) Municípios com população maior ou igual a 20 mil habitantes e menor que 50 mil habitantes	98.900	94.800	92.100
F) Demais municípios	87.300	86.000	84.600

REGULAMENTO DO PRÓ-MORADIA | IN 1/2022 E ALTERAÇÕES
ANEXO III – PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS



b) Família beneficiada com **UNIDADE HABITACIONAL** em área **RURAL**: (alterado pela IN nº 17, de 10 de maio de 2022)

RECORTE TERRITORIAL	Valores Máximos (R\$)
NORTE	55.000
DEMAIS REGIÕES	51.500

c) Família beneficiada com **REQUALIFICAÇÃO HABITACIONAL**: (alterado pela IN nº 17, de 10 de maio de 2022)

RECORTE TERRITORIAL	Valores máximos (R\$)		
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	140.000	129.700	124.500
B) Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional, e municípios com população maior ou igual a 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital	129.700	124.500	119.300
C) Municípios com população igual ou maior que 100 mil habitantes, municípios com população menor que 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital, e municípios com população menor que 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	119.300	114.100	108.900
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	103.700	98.600	93.400
E) Municípios com população maior ou igual a 20 mil habitantes e menor que 50 mil habitantes	83.000	77.800	77.800
F) Demais municípios	72.600	72.600	72.600

4.1 Os limites por família beneficiada poderão ser acrescidos dos valores relativos à **Regularização Fundiária**, ao **Trabalho Social**, à **Avaliação de Resultados Pós-Intervenção**, à **Recuperação de Área Degradada**, e aos **Equipamentos Públicos**, esse último, limitado a 6% (seis por cento) dos valores de financiamento.

4.2 O limite descrito na alínea "a) Família beneficiada com UNIDADE HABITACIONAL em área URBANA" poderá ser acrescido dos demais custos relativos aos itens financiáveis da infraestrutura externa necessária para viabilizar as unidades habitacionais, limitados a 40% do valor da unidade habitacional horizontal para o município, quando a área não for interligada à rede de infraestrutura do município ou aos equipamentos e serviços que atendem àquela comunidade, respeitados os limites da área urbana e os limites de enquadramento constantes do quadro resumo do subitem 3.2.

4.2.1 A hipótese prevista no subitem 4.2 fica condicionada à apresentação de justificativa pelo Proponente/Mutuário sobre a impossibilidade de reassentamento em área provida de infraestrutura ou serviços públicos, e sujeita à avaliação pelo MDR.

4.3 Em caso de atualização dos quadros constantes do item 4, poderá ser adotado o valor vigente à data da homologação da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) ou da última reprogramação dos projetos.

5 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

O processo de seleção dos beneficiários é responsabilidade do Proponente/Mutuário, sendo vedado o atendimento com unidade habitacional de beneficiário final que:

- a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), em qualquer parte do país;
- b) seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais, e dotado de infraestrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país; ou
- c) tenha recebido, nos últimos 10 anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com o orçamento geral da União e com recursos do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamento.

5.1 O disposto no caput do item 5, observada a legislação específica relativa à fonte de recursos, não se aplica à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos 5 (cinco) anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelo menos 5 (cinco) anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até 40% (quarenta por cento), observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40% (quarenta por cento);

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente; e

VI - tenha nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado a esse usufruto.

5.2 O disposto no caput do item 5 não se aplica as propostas de intervenção destinadas ao atendimento:

I - de famílias envolvidas em operações de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia; e

II - de famílias desabrigadas que tenham perdido o seu único imóvel em razão de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

5.3 Para fins de atendimento ao disposto no caput do item 5, o Proponente/Mutuário deverá solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c" daquele item.

5.4 A renda familiar das famílias atendidas com unidade habitacional não poderá ser superior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser verificada no momento da seleção dos beneficiários. (alterado pela IN nº 17, de 10 de maio de 2022)



5.4.1 No caso de famílias que perderam seu único imóvel devido a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a renda familiar não poderá ser superior ao limite de renda estabelecido na Resolução nº 469, de 8 de março de 2005, do Conselho Curador do FGTS.

5.5 Antes da entrega da unidade habitacional, de posse da relação dos beneficiários finais selecionados, o Agente Financeiro consultará o CadÚnico e o CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, a faixa de renda da família beneficiada e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas à concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente/Mutuário as restrições detectadas.

5.6 As restrições detectadas pelo Agente Financeiro deverão ser solucionadas até a conclusão das obras e serviços.

6 TITULARIDADE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Nesta modalidade, quando o contrato de financiamento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

6.1 Alternativamente, admite-se, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a seguinte documentação:

I – Comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; ou de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

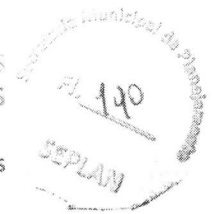
d) que, embora ainda não tenha sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertença a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o Proponente\Mutuário, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto; ou

f) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), desde que haja aquiescência do Instituto.

II - Contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.1.1 Na hipótese prevista na alínea “a” do inciso I do subitem 6.1, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória na Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não tenham sido emitidos, a apresentação, pelo proponente ao crédito, de cópia



da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

6.1.2 Na hipótese prevista na alínea “c” do inciso I do subitem 6.1, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irrevogável e irretratável, caso o processo de registro da doação ainda não tenha sido concluído.

6.1.3 No caso de **aquisição de unidades habitacionais prontas**, quando a unidade a ser adquirida não possuir certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, poderá ser apresentado contrato formal de compra e venda, irrevogável e irretratável, cabendo fazer parte de cláusula do contrato de financiamento a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2022 | Edição: 16 | Seção: 1 | Página: 51
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Regulamenta o Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (Pró-Moradia).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º O Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (Pró-Moradia), operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), será executado na forma do regulamento contido nos Anexos a esta Instrução Normativa.

Art. 2º O processo de seleção e contratação de propostas, de que trata o item 9 do Anexo I desta Instrução Normativa, admitirá somente propostas nas modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, de que trata o Anexo II, e Produção de Conjuntos Habitacionais, de que trata o Anexo III.

Parágrafo único. As propostas apresentadas deverão ter valor de financiamento mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e máximo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 3º Nos termos dispostos no inciso II do art. 67 do Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, caberá ao Agente Operador do FGTS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, editar os procedimentos operacionais relacionados à análise e ao acompanhamento da execução das obras e serviços de regularização fundiária e melhoria habitacional, podendo utilizar-se, subsidiariamente, no que couber, do modelo estabelecido pela Instrução Normativa n. 2, de 21 de janeiro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Os contratos de financiamento firmados no âmbito do Pró-Moradia a partir da edição da Lei n. 14.118, de 13 de janeiro de 2021, passam a integrar o Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 5º Os contratos de financiamento já firmados até a data imediatamente anterior à publicação desta Instrução Normativa poderão, por comum acordo entre os Agentes Financeiros e Mutuários, serem alterados para as condições operacionais ora estabelecidas.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa n. 09, de 19 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO I

CONDIÇÕES GERAIS

GLOSSÁRIO

Agente Operador: Caixa Econômica Federal (CAIXA), responsável pela gestão da aplicação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990.

Agente Financeiro: instituição que se enquadre no art. 1º da Resolução n. 1.980, de 30 de abril de 1993, do Conselho Monetário Nacional (CMN), e suas alterações e aditamentos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS para cada programa de aplicação.

j) existência de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado com o Ministério Público, para implementação de ações voltadas a solucionar a precariedade identificada na área de intervenção proposta;

k) priorização da intervenção proposta por Conselho Municipal ou Estadual ou órgão de caráter equivalente ligado ao setor habitacional;

l) nível de desenvolvimento dos projetos técnicos, licença ambiental, outorga de recursos hídricos, regularidade fundiária, entre outros;

m) município localizado em Unidade da Federação com índice de inadequação de domicílios ou de déficit habitacional superior à média nacional;

n) município que apresente índices superiores à média nacional nos indicadores de vulnerabilidade social;

o) Proponente/Mutuário que não possua obra paralisada em operações firmadas no âmbito das ações/programas geridos pela Secretaria Nacional de Habitação do MDR.

10.2 Na modalidade Desenvolvimento Institucional:

10.2.1 Quando apresentadas pela administração municipal direta ou indireta:

a) atendimento a municípios com população superior a 20 (vinte) mil habitantes;

b) atendimento a municípios integrantes de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento, aglomerados urbanos ou sede de capital estadual;

c) atendimento a município que apresente Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) inferior à média nacional; ou

d) atendimento a municípios em estados com índices de inadequação de domicílios ou de déficit habitacional superiores à média nacional, conforme projeção mais atualizada realizada pela Fundação João Pinheiro, com base nos dados do Censo ou da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.2.2 Quando apresentadas pela administração estadual direta ou indireta:

a) prevejam ações de aperfeiçoamento da administração estadual relacionadas a questões afetas a regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento ou aglomerados urbanos; ou

b) atendimento a estado que apresente IDH inferior à média nacional.

10.3 Visando garantir maior distribuição territorial, os critérios de priorização elencados nos subitens 10.1 e 10.2 serão aplicados respeitando a prioridade conferida pelo Proponente/Mutuário a cada proposta cadastrada para seleção.

11. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

11.1 O Agente Operador do FGTS, no uso de suas competências, deverá definir a forma e modelo de acompanhamento quanto a execução das obras/serviços.

11.1.1 Para intervenções de melhoria habitacional fica admitido o acompanhamento por meio de amostragem, podendo utilizar-se, subsidiariamente no que couber, o modelo estabelecido pela Instrução Normativa n. 2, de 21 de janeiro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

11.2 Síntese do Projeto Aprovado

Antes do primeiro desembolso, o Agente Financeiro disponibilizará, para homologação do Gestor da Aplicação, a Síntese do Projeto Aprovado (SPA) de cada operação firmada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Nacional de Habitação do MDR.

11.2.1 Será admitida a divisão do empreendimento em etapas, desde que estas, quando segmentadas e em conjunto, possuam funcionalidade, licença ambiental, titularidade da área e demais exigências para início da execução.

11.2.2 A SPA referente à etapa de obras e serviços aprovada deverá conter Quadro de Composição do Investimento (QCI) da etapa e do total da intervenção.

11.2.3 Ocorrendo alterações substanciais em projeto já aprovado, o Agente Financeiro deverá elaborar nova SPA com as devidas atualizações e encaminhar ao Gestor da Aplicação.

11.2.3.1 Consideram-se alterações substanciais em projetos a inclusão ou exclusão de metas previstas no QCI original.

11.2.4 Ao final da operação, o Agente Financeiro deverá encaminhar, para conhecimento do MDR, a SPA referente às ações efetivamente executadas.

11.3 Licenciamento Ambiental

Os projetos e planos decorrentes das propostas deverão ser submetidos ao devido processo de licenciamento ambiental, na forma da lei e dos regulamentos que regem a matéria.

11.4 Desembolsos

O primeiro desembolso do contrato de financiamento deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, admitida prorrogação por, no máximo, igual período.

11.4.1 A solicitação de prorrogação do primeiro desembolso será submetida pelo Agente Financeiro ao Agente Operador.

11.4.1.1 As solicitações de prorrogação do primeiro desembolso negados pelo Agente Operador devem ser submetidas ao Gestor da Aplicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.4.1.2 Esgotado o prazo de que trata o subitem 11.4, o Agente Operador deverá promover o distrato das correspondentes operações de crédito.

11.4.2 Verificada, na fase de desembolso, situação de irregularidade do Mutuário perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir, na ordem especificada:

a) desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;

b) desembolso de parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições ao FGTS;

c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras, que conjuguem, no menor espaço de tempo, o andamento das obras com a regularização das pendências.

11.5 Funcionalidade

A plena funcionalidade das obras e serviços propostos, que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população, será verificada pelo Agente Financeiro.

11.5.1 Será admitida proposta cuja execução seja dividida em etapas, desde que estas apresentem funcionalidade em cada uma isoladamente e em seu conjunto.

11.6 Operações paralisadas

Operações paralisadas estarão sujeitas a sanções previstas em normativos específicos do MDR.

11.7 Distrato de operações

Nos casos em que não for possível atingir o objeto ou objetivo do contrato e que seja necessário o distrato da operação de crédito, a devolução dos recursos do FGTS aplicados no empreendimento financiado poderá ocorrer em até 12 (doze) parcelas, mantidas pelo prazo do parcelamento as garantias da operação em favor do Fundo, observada a regulamentação do Agente Operador, devendo este comunicar ao Gestor da Aplicação o prazo para o encerramento da operação de crédito.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O Agente Operador encaminhará, trimestralmente, ao MDR, relatório de execução orçamentária do programa, observadas as seguintes disposições:

a) os relatórios de execução serão encaminhados em até 30 (trinta) dias contados a partir da data de encerramento do trimestre de referência.

b) o Agente Operador disponibilizará ao MDR o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/sicnl/>, mantendo-o devidamente atualizado.

12.1 O Agente Operador encaminhará, ainda, na forma pactuada com o MDR, dados e informações periódicas que permitam realizar o acompanhamento e avaliação do Programa, sem prejuízo de fornecer outros dados e informações que venham a ser, a qualquer tempo, solicitados.

13. CASOS EXCEPCIONAIS

É facultado, em caráter excepcional, à Secretaria Nacional de Habitação do MDR autorizar a não aplicação de disposições deste e dos Anexos II, III e IV a determinado caso concreto, a partir de solicitação do Proponente/Mutuário, e após análise motivada e conclusiva do Agente Financeiro e do Agente Operador.

ANEXO II

MODALIDADE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

1. OBJETIVO ESPECÍFICO

Esta modalidade objetiva a realização de obras e serviços voltados à segurança, salubridade e habitabilidade das habitações, e ainda à regularização jurídico-formal de sua ocupação e uso.

2. TIPOS DE INTERVENÇÃO

As operações na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários podem ser implementadas por meio de intervenções integradas dos seguintes tipos, sendo vedada a alteração de tipologia após a contratação:

Urbanização integral;

Urbanização parcial;

Intervenção estruturante;

Regularização fundiária;

Melhorias habitacionais.

2.1 Urbanização integral

Destina-se a realizar o conjunto de ações necessárias, identificadas por meio de diagnóstico integrado e participativo, para a melhoria das condições de moradia de assentamento precário, por meio de intervenções integradas que abarquem os aspectos habitacionais, de infraestrutura urbana, ambientais, de serviços e equipamentos público, fundiários e socioeconômicos.

2.1.1 O diagnóstico deverá ser elaborado de forma participativa, a partir da definição de uma poligonal no assentamento precário, considerando, no mínimo, as características em relação à:

a) macroárea, no que diz respeito à sua interação com a poligonal, em especial, o acesso a serviços e equipamentos públicos, o mercado de trabalho, as organizações sociais (comunitárias, organizações não governamentais e movimentos sociais);

b) densidade e dispersão da ocupação;

c) condições topográficas e morfologia urbana;

d) tipologias habitacionais existentes;

e) existência de serviços básicos de infraestrutura, equipamentos públicos e espaços coletivos, verificando ainda, a capacidade do entorno de absorver as demandas;

f) disponibilidade de espaços vazios, passíveis de utilização;

g) existência de locais com fatores de risco à vida, insalubridade e impróprios para moradia;

h) existência de áreas não passíveis de consolidação, que gerem necessidade de remanejamento/reassentamento das famílias, bem como à existência de áreas adequadas para realocação destas;

i) presença de áreas ambientalmente frágeis, como Áreas de Preservação Permanente, Áreas de Preservação Ambiental, Reservas Extrativistas, entre outras;

j) identificação das situações de vulnerabilidade e potencialidades socioeconômicas das famílias; e

k) situação fundiária do assentamento.

2.1.2 A intervenção proposta deverá consistir na implementação de obras e serviços que visem oferecer soluções aos seguintes aspectos:

a) atendimento adequado à situação e necessidades de todos os residentes na área de intervenção à época da elaboração de projeto - proprietários, ocupantes e inquilinos -;

b) elaboração dos projetos técnicos de arquitetura e urbanismo, de engenharia, recuperação ambiental e trabalho social necessários;

c) eliminação total do déficit de infraestrutura, especialmente em relação ao saneamento, drenagem, acessibilidade, estabilidade do solo e eliminação de riscos, bem como adequação do sistema viário, de forma a possibilitar acesso a serviços públicos e atendimentos emergenciais;

d) provisão, qualificação e articulação de equipamentos e espaços públicos;

e) adequação ou melhoria das relações funcionais da área de intervenção em relação ao tecido urbano em que se insere;

f) adoção de medidas efetivas para estabilização da expansão da ocupação da área de intervenção;

g) eliminação da precariedade habitacional, promovendo melhoria das condições de habitabilidade das edificações e a construção de unidades novas, quando necessário;

h) recuperação das áreas degradadas;

i) inclusão social das famílias e resgate da cidadania;

j) implementação da regularização jurídico-fundiária do assentamento em favor das famílias moradoras.

2.1.3 A proposta deverá abranger apenas um assentamento precário, devidamente identificado e caracterizado, sendo obrigatória a sua delimitação sobre imagem de satélite ou fotografia aérea, bem como a apresentação das informações que permitam compreender o escopo da intervenção e sua inserção em estratégias locais de urbanização de assentamentos precários, quando houver.

2.1.4 O remanejamento/reassentamento de famílias é medida extrema que só deverá ocorrer nos casos em que o assentamento precário esteja em área que não seja passível de uso habitacional, exposta a riscos de incêndio, deslizamentos, tremores de terra, sob fios de alta tensão, próxima a áreas insalubres, às margens de rodovias, ferrovias, rios e lagoas, em área de preservação ambiental ou em áreas imprescindíveis à regularização urbanística do bairro, para implantação de infraestrutura ou sistema viário, ou em áreas não passíveis de regularização.

2.1.4.1 O reassentamento, caso necessário, deverá ser localizado o mais próximo possível do local da intervenção, tendo em vista as relações de vizinhança e emprego estabelecidas, bem como da infraestrutura e equipamentos públicos existentes.

2.1.4.2 Propostas de reassentamento total das famílias só serão admitidas quando a área de origem estiver classificada em uma ou mais das seguintes situações:

a) como de Alto ou Muito Alto Risco a Movimentos de Massa, Enchentes e Inundações, conforme Setorização de Riscos Geológicos realizada pela CPRM - Serviço Geológico do Brasil, disponibilizada no sítio eletrônico <http://www.cprm.gov.br>;

b) como local de risco alto (R3) e muito alto (R4), conforme critérios de mapeamento de risco do MDR, conforme o Manual de Mapeamento de Riscos em Encostas e Margem de Rios (MDR/IPT), disponibilizado no sítio eletrônico do MDR (www.mdr.gov.br).

c) em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pela União; ou

d) em outro caso que o assentamento precário esteja localizado em área que comprovadamente ofereça risco à vida.

2.2 Urbanização parcial

Destina-se a realizar parte das ações relacionadas no subitem 2.1.2, visando complementar intervenção anterior ou viabilizar início de intervenção, uma vez que o tamanho, a densidade, a morfologia ou outra característica da área impede a solução integral, por meio de uma única operação, de todas as precariedades diagnosticadas.

2.2.1 Em projetos submetidos nesta tipologia, além de observar o disposto no subitem 2.1, exceto no que se refere à solução integral das precariedades diagnosticadas, o Proponente/Mutuário deverá apresentar justificativa para o escopo da proposta, a ser avaliada pela Secretaria Nacional de Habitação do MDR, indicando a necessidade de complementação de intervenções anteriores ou o planejamento para a execução de etapas futuras que o contemplem em sua totalidade, conforme o caso.

2.2.2 O Agente Financeiro deverá confirmar, quando da validação da proposta, se não há sobreposição com investimentos já realizados que não se caracterizem como intervenções a serem complementadas.

2.3 Intervenção estruturante

Destina-se a realizar Intervenção de urbanização integral de assentamento precário composta, além das ações necessárias à melhoria das condições de moradia, por obra de infraestrutura urbana estruturante, cujos benefícios transcendem os limites da poligonal de intervenção.

2.3.1 Em projetos submetidos nesta tipologia, além de observar o disposto no subitem 2.1, o Proponente/Mutuário deverá apresentar justificativa para o escopo da proposta, a ser avaliada pela Secretaria Nacional de Habitação do MDR, indicando de que forma os benefícios da componente considerada estruturante transcendem os limites da poligonal de intervenção.

2.4 Regularização fundiária

Destina-se a promover a regularização fundiária de assentamento precário ocupado por população de baixa renda, nos moldes da Lei n. 13.465, de 2017, por meio de sua incorporação ao ordenamento territorial urbano, da constituição de direito real em favor de seus ocupantes, garantindo a segurança jurídica na posse, e da elaboração dos projetos necessários para consolidar a infraestrutura essencial na área de intervenção.

2.4.1 As atividades propostas devem consistir na implementação de medidas técnicas, administrativas e jurídicas que visem à regularização fundiária do assentamento precário, incluindo a elaboração, quando for o caso, de projetos técnicos de arquitetura e urbanismo, de engenharia, recuperação ambiental e trabalho social, incluindo a área de reassentamento, quando for o caso.

2.4.2 A proposta deverá abranger a regularização fundiária de apenas um assentamento precário, devidamente identificado e caracterizado, sendo obrigatória a sua delimitação sobre imagem de satélite ou fotografia aérea.

2.4.3 Na fase de proposta, deverão ser apresentadas as atividades a serem desenvolvidas e o custo estimado de regularização fundiária, considerando os itens passíveis de compor o investimento, descritos no item 3, alíneas "a) Projetos", "c) Regularização Fundiária" e "r) Trabalho Social".

2.4.4 Caso a proposta trate de áreas públicas e o Proponente/Mutuário não seja o titular de domínio do bem, deverá ser apresentada, no momento da seleção, autorização formal deste para execução das medidas de regularização fundiária.

2.4.5 O contrato de financiamento deverá ser finalizado com a elaboração de um Relatório Síntese, contendo o número de famílias beneficiadas, de títulos concedidos e de títulos registrados, os instrumentos jurídicos utilizados, as atividades desenvolvidas e dificuldades encontradas no processo de regularização fundiária.

2.4.5.1 O Relatório Síntese deverá ser encaminhado pelo Proponente/Mutuário em meio físico e digital à CAIXA para aprovação e registro em Base de Dados.

2.4.6 O escopo das atividades das propostas submetidas nesta tipologia são análogas às que se encontram descritas na seção X do Manual de Instruções da Ação de Apoio à Regularização Fundiária em Áreas Urbanas (Papel Passado), operada com recursos do Orçamento Geral da União, disponível no sítio eletrônico do MDR (www.mdr.gov.br).

2.4.7 Propostas submetidas nesta tipologia ficam isentas da necessidade de avaliação de resultados pós-intervenção de que trata a Portaria n. 693, de 28 de novembro 2018, e alterações.

2.5 Melhorias habitacionais

Destina-se a promover reformas ou melhorias em unidades habitacionais situadas em assentamento precário passível de consolidação, que possua infraestrutura essencial ou projetos aprovados para sua implantação, garantindo salubridade, segurança, padrões mínimos de habitabilidade, e adequação do tamanho da moradia ao número de integrantes da família.

2.5.1 A proposta deverá abranger a realização de melhorias em apenas um assentamento precário, devidamente identificado e caracterizado, sendo obrigatória a sua delimitação sobre imagem de satélite ou fotografia aérea.

2.5.2 Na fase de proposta, deverão ser apresentadas o número de unidades objeto de melhoria, bem como estimativa do custo médio das intervenções, considerando os itens passíveis de compor o investimento, descritos no item 3, alíneas "e) Melhorias Habitacionais", "g) Despesas com Aluguel Provisório", e "r) Trabalho Social".

2.5.3 A seleção das famílias e domicílios a serem contemplados com obras e serviços de melhoria habitacional é responsabilidade do Proponente/Mutuário, e observará, no mínimo, os seguintes critérios:

I - relativos à família:

- a) possuir renda familiar bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- b) possuir titular maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a); e
- c) ser possuidora ou detentora do imóvel residencial objeto da proposta de intervenção.

II - relativos ao domicílio:

a) não necessitar de reconstrução ou total substituição, como aqueles em situação de risco ou extrema precariedade; e

b) atender a pelo menos um dos seguintes critérios de inadequação habitacional:

b.1) número de moradores por dormitório superior a três - considera-se como dormitórios o total de cômodos que servem, em caráter permanente, de dormitório para os moradores do domicílio, inclusive aqueles assim utilizados em função de não haver acomodação adequada para essa finalidade;

b.2) ausência de banheiro ou sanitário de uso exclusivo do domicílio - considera-se como sanitário exclusivo aquele utilizado por apenas um grupo familiar, não inclusos casos de coabitação;

b.3) cobertura inadequada - considera-se inadequadas as coberturas de zinco, palha, sapê, madeira aproveitada ou outro material que não seja telha, laje de concreto ou madeira aparelhada;

b.4) alto grau de depreciação - considera-se com um alto grau de depreciação o imóvel com idade superior a 10 (dez) anos no qual não tenham sido realizadas intervenções para sua manutenção; ou

b.5) imóvel não concluído - considera-se não concluído o imóvel que não dispõe de compartimentos ou ambientes interdependentes para atividades de estar, repouso, preparo de alimentos, higiene pessoal e serviços de lavagem e limpeza ou, ainda, com obras inacabadas ou precárias de: alvenaria, cobertura, instalações elétricas ou hidrossanitárias, revestimentos internos e externos, piso ou esquadrias.

2.5.3.1 A juízo do Proponente/Mutuário poderão ser incorporados outros critérios que busquem retratar a realidade local.

2.5.4 Atendidos os critérios de elegibilidade, serão priorizadas as famílias que:

a) tenham a mulher como responsável pela unidade familiar;

b) façam parte pessoas com deficiência, conforme a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que habitem de forma permanente a unidade objeto da proposta de melhoria habitacional;

c) façam parte idosos, conforme a Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que habitem de forma permanente a unidade objeto da proposta de melhoria habitacional;

d) de que façam parte crianças e adolescentes, conforme a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990;

e

e) possuam renda familiar bruta mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.5.5 O Proponente/Mutuário deverá apresentar documentação que comprove que a área de intervenção é regular ou passível de regularização, conforme o subitem 6.2.6.

2.5.6 Propostas submetidas nesta tipologia ficam isentas da necessidade de avaliação de resultados pós-intervenção de que trata a Portaria n. 693, de 28 de novembro 2018, e alterações.

3. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento é representado pelos custos necessários à execução de todas as obras e serviços necessários para consecução do objeto pactuado, considerando os recursos do FGTS, de contrapartidas e outros que vierem a ser aportados. O Quadro de Composição de Investimento (QCI) da intervenção será composto, exclusivamente, pelos seguintes itens financiáveis:

a) Projetos: valor correspondente à atualização ou elaboração dos estudos, planos e projetos técnicos necessários à execução do empreendimento incluindo a área de reassentamento, quando for o caso, sendo o valor de financiamento limitado a 5% (cinco por cento) do valor de investimento.

a.1) Os custos relativos aos projetos poderão compor a contrapartida, a título de pré-investimento, desde que elaborados até 18 meses antes da data de enquadramento da proposta pelo MDR.

b) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização, ou seja, aquelas necessárias para que o domínio ou a posse da(s) área(s) que compõem o empreendimento seja(m) regularizada(s) em nome do Proponente/Mutuário.

b.1) O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pelo Agente Financeiro, nos termos do item 6 deste Anexo. Quando o bem imóvel urbano for de propriedade do Proponente/Mutuário, seu custo poderá compor a contrapartida.

c) Regularização Fundiária: valor correspondente aos custos necessários à implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídico-fundiária do assentamento objeto da intervenção em favor das famílias moradoras.

c.1) Poderão compor os custos da regularização fundiária as seguintes atividades jurídico-administrativas e técnicas que compõem o plano de regularização fundiária das áreas objeto da intervenção, excetuando-se aquelas cujas isenções já estejam previstas em Lei ou que já estejam contempladas em outros itens de composição do investimento:

I - Assessoria e consultoria técnicas nas áreas social, jurídica, urbanística e ambiental;

II - Levantamentos de dados;

III - Serviços cartográficos;

IV - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - Produção e distribuição de material de comunicação e divulgação;

VI - Aquisição de materiais de consumo;

VII - Aquisição de equipamentos necessários ao levantamento topográfico;

VII.1 - Os equipamentos e softwares adquiridos no âmbito dos contratos deverão ser integrados ao patrimônio das unidades responsáveis pelo tema da regularização fundiária urbana no âmbito administrativo dos entes tomadores dos recursos.

VIII - Locação de veículos e equipamentos;

IX - Custas e emolumentos.

c.2) A regularização fundiária deve ser desenvolvida paralelamente à execução das obras, devendo, obrigatoriamente, estar prevista no cronograma físico-financeiro das obras e serviços.

c.3) A regularização fundiária é ação obrigatória para as seguintes situações:

I - Família beneficiada com unidade habitacional; e

II - Família cujo lote possua infraestrutura essencial, e que tenha sido beneficiada diretamente com investimentos do contrato de financiamento em abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, ou pavimentação.

c.3.1) Considera-se infraestrutura essencial, conforme estabelecido na Lei Federal n. 13.465 de 2017, a reunião dos seguintes requisitos:

I - Sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - Sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - Rede de energia elétrica domiciliar;

IV - Soluções de drenagem, quando necessário; e

V - Outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

c.3.2) Caso o registro de direito real em nome das famílias beneficiárias não tenha alcançado a totalidade do universo previsto inicialmente, esta exigência poderá ser avaliada pelo Agente Financeiro, desde que o Proponente/Mutuário apresente relatório que explicita os impeditivos, caracterizados por eventos que não estejam sob sua governabilidade, tais como a recusa do beneficiário ao cadastramento ou entrega de documentos, a existência de imóvel vazio ou cujo beneficiário não tenha sido identificado, bem como impedimentos legais.

c.4) Os instrumentos jurídicos a serem utilizados para a regularização fundiária devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor dos beneficiários, nos termos da legislação de regência.

c.4.1) Admite-se, excepcionalmente, a utilização de instrumentos precários de reconhecimento de posse, sendo sua aplicação limitada aos trechos do assentamento precário em que o projeto de regularização fundiária definir a necessidade de avaliação de permanência da ocupação ou de relocação de moradias, nos termos da Lei n. 13.465/2017, não sendo aplicáveis a situações de risco.

c.4.2) Os títulos concedidos, quando a Lei assim o permitir, deverão assegurar a possibilidade de alienação dos direitos outorgados ou reconhecidos ao beneficiário e sua transmissão por herança.

c.4.3) As cláusulas resolúveis, quando existentes, deverão observar os limites legais, sendo recomendável, nos casos de disciplina estadual ou municipal no âmbito de suas competências legislativas, que essas fiquem restritas à hipótese de, quando se tratar de imóvel de uso predominantemente residencial, se o beneficiário conferir destinação diversa ao imóvel, com mudança de uso.

c.5) Nos casos em que o Proponente/Mutuário julgar adequado em vista do perfil socioeconômico dos beneficiários, em especial moradores em situação de rua, as unidades habitacionais adquiridas, produzidas ou requalificadas poderão ficar sob propriedade do estado ou município, que as disponibilizará por meio da locação social às famílias e se responsabilizará pela gestão patrimonial e condominial.

d) Aquisição ou Edificação de Unidade Habitacional: valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação das unidades habitacionais, somente permitidas nos casos de reassentamento, remanejamento, substituição de unidades irre recuperáveis, coabitação não voluntária e atendimento a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel em decorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União. O valor de financiamento médio aplicável observará os limites máximos por família definidos no item 4.

d.1) A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

d.2) O projeto proposto poderá prevê soluções, técnicas e tipologias habitacionais diferenciadas de acordo com a composição das famílias que serão reassentadas e com características socio-territoriais locais.

d.3) As unidades habitacionais deverão atender à legislação edilícia local e possuir condições mínimas de acabamento e habitabilidade, contemplando caixa d'água, pintura, piso, revestimento de áreas molhadas, forro, iluminação, louças, metais e bancadas, de modo a viabilizar a mudança imediata das famílias sem necessidade de obras adicionais, bem como adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050.

d.4) Poderão ser adquiridos imóveis urbanos usados para fins de requalificação, assim consideradas as obras destinadas a recuperar estruturas e instalações prediais, promovendo padrões de habitabilidade, bem como aquelas destinadas a adaptá-las ao uso habitacional, quando construído para outros fins.

d.4.1) O valor de aquisição de unidades habitacionais fica limitado ao valor de venda ou avaliação, o que for menor, sendo a avaliação efetuada unicamente pelo Agente Financeiro, acrescida dos custos necessários à execução de obras de requalificação ou reforma, quando for o caso.

d.4.2) No caso de requalificação, a contrapartida aportada pelo Proponente/Mutuário poderá ser excluída dos limites de valor de venda ou avaliação estabelecidos no art. 20 da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

d.4.3) Nos casos de adoção de regimes de mutirão ou autoconstrução, poderão compor os custos da aquisição ou edificação de unidades habitacionais, entre outros: a mão-de-obra, inclusive das famílias beneficiárias, a assistência técnica para elaboração de projetos (sendo recomendável a destinação de, no máximo, 15% do valor de investimento do item "Aquisição ou Edificação de Unidade Habitacional" à assistência técnica) e acompanhamento das obras, e materiais de construção.

e) Melhoria de Unidades Habitacionais: valor correspondente ao custo de realização das obras de melhoria de unidades habitacionais, visando solucionar, exclusivamente, problemas de insalubridade, insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais, inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios ou, ainda, à adaptação da unidade habitacional para acessibilidade, à instalação de equipamentos de aquecimento solar e voltados à redução do consumo de água.

e.1) As intervenções de melhoria de unidades habitacionais deverão ser precedidas de diagnóstico realizado por profissional ou empresa habilitado, que, juntamente com o beneficiário, estabeleça as ações que solucionem, no mínimo, os problemas de salubridade e segurança identificados.

e.2) As melhorias a serem executadas deverão ser categorizadas nos Tipos de Obra de Melhoria adotados no Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, cuja relação encontra-se no site do MDR, devendo o Proponente/Mutuário elaborar orçamento referencial próprio para cada tipo de obra a ser adotado na intervenção proposta.

e.3) Cada unidade habitacional poderá ser contemplada com um ou mais Tipo de Obra de Melhoria.

e.4) O valor de financiamento médio aplicável observará os limites máximos por família definidos no item 4.

f) Indenização de Benfeitorias: valor correspondente aos custos relacionados à indenização de investimentos realizados pelos beneficiários finais, sem possibilidade de serem aproveitados em função do projeto ou de exigências legais.

f.1) Considera-se para o cálculo do valor mínimo de indenização o montante necessário à recomposição do valor real do imóvel originário, incluindo a posse do terreno, o uso do solo, sua exploração econômica e as potencialidades sociais inerentes ao direito de moradia digna, conforme regulamentação local.

f.2) O valor da indenização deve ser limitado à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal e aprovada pelo Agente Financeiro.

g) Despesas com Aluguel Provisório e Mudança de Beneficiários: valor correspondente ao custo de aluguel de imóveis destinados à permanência temporária das famílias beneficiárias, nos casos em que não haja possibilidade de residir nas moradias originais, durante o período de execução das obras e

serviços contratados, e custos relacionados à realização de mudança, transporte ou armazenamento dos bens móveis de beneficiários contemplados com novas unidades habitacionais.

g.1) Nos casos de necessidade de utilização de soluções transitórias, as unidades deverão cumprir exigências mínimas de adequabilidade, salubridade e sustentabilidade de uso durante o período de ocupação, que não poderá exceder o definido no cronograma da intervenção.

h) Abastecimento de Água: valor correspondente ao custo das obras de implantação de rede de distribuição, perfuração de poço ou outra solução alternativa individual, aceitando-se captação, adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras, devendo:

I - Incluir o custo das ligações intradomiciliares, bem como instalação de hidrômetros, obrigatoriamente, no investimento;

II - Definir o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento no projeto;

II.1 - Apresentar testes de vazão do poço e prever tratamento adequado, no mínimo com desinfecção, quando incluir captação subterrânea;

III - Assegurar compatibilidade entre a ampliação da rede e a unidade de tratamento.

h.1) Para áreas muito adensadas, com terrenos íngremes e solo impermeável, a distribuição de água pode ser feita sobre telhados ou sobre o terreno, com a devida proteção.

i) Pavimentação e Obras Viárias: valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; além de obras de arte especiais, como implantação de pontilhões ou passarelas.

i.1) A pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada.

i.2) Deverão ser priorizadas soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como pisos intertravados, pré-moldados ou pedras naturais que apresentem reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos urbanos e podem ser fabricados e executados com mão-de-obra própria da comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda.

i.3) Não serão custeadas com recursos do financiamento obras de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente em paralelepípedos ou blocos de concreto.

i.4) Obras de recapeamento em vias já pavimentadas que necessitam de recuperação dentro da área de intervenção serão admitidas desde que seu valor não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total deste item.

j) Ligações Domiciliares de Energia Elétrica/Iluminação Pública: valor correspondente ao custo das obras e serviços para ligações domiciliares e implantação de rede a serem executadas na área de intervenção, devendo compor obrigatoriamente o investimento.

k) Esgotamento Sanitário: valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, construção de estação de tratamento de esgoto e de elevatória para atendimento da área de intervenção, devendo o custo das ligações intradomiciliares compor obrigatoriamente o investimento.

l) Drenagem Pluvial: valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área de intervenção, incluindo-se os serviços relacionados à microdrenagem e, complementarmente, à macrodrenagem.

l.1) As soluções de macrodrenagem devem, preferencialmente, privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais, incluindo reservatórios de amortecimento de cheias, adequação de canais para a redução da velocidade de escoamento, sistemas de drenagem por infiltração, entre outros elementos que minimizem o impacto do sistema.

l.2) Obras convencionais de galerias de águas pluviais e de canalização, que aceleram o escoamento, serão admitidas somente nos casos onde as soluções preferenciais se mostrarem inviáveis, quando for comprovado que os impactos gerados pela intervenção são de baixa magnitude, devendo ser

previstas ações mitigadoras.

m) A implantação dos itens previstos nas alíneas "h) Abastecimento de Água"; "i) Pavimentação e Obras Viárias"; "j) Ligações Domiciliares de Energia Elétrica/Iluminação Pública", "k) Esgotamento Sanitário" e "l) Drenagem Pluvial" poderá prever a implantação, concomitantemente, da infraestrutura necessária às redes de telecomunicações e internet de alta velocidade.

n) Proteção, Contenção e Estabilização do Solo: valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem à proteção, à contenção, à estabilização de encostas e ao direcionamento das águas, por meio de retaludamento, muros de arrimo, grampeamento, escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

o) Recuperação de Área Degradada: valor correspondente ao custo de execução, na área objeto de intervenção, de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos ou riscos associados a fenômenos da natureza consistindo-se, prioritariamente, na restituição do ecossistema a uma condição não degradada.

o.1) A recuperação da área degradada poderá, ainda, adotar como solução alternativa ou complementar a implantação de área verde de domínio público em área urbana, como espaço que desempenhe função ecológica, paisagística ou recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo possível a instalação de equipamentos públicos, desde que respeitadas as características locais.

o.2) As intervenções devem ser precedidas de avaliação dos danos ambientais, da identificação dos fatos geradores e das respectivas intervenções corretivas necessárias.

o.3) É obrigatória a utilização destes recursos nas áreas de origem das famílias a serem remanejadas/reassentadas, adotando ações que impeçam novas ocupações ou o retorno dos antigos moradores, não podendo essas áreas ser objeto de novas solicitações de recursos.

p) Resíduos Sólidos: valor correspondente ao custo de aquisição, instalação, construção ou adequação de dispositivos para guarda de equipamentos, acondicionamento de resíduos de origem doméstica, das vias e áreas públicas, e do traçado do sistema de coleta, poda e varrição, adotando, preferencialmente, soluções comunitárias ou destinadas à triagem e coleta seletiva.

q) Equipamentos Públicos: valor correspondente ao custo de aquisição, reforma ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança, como: segurança, desporto, lazer - parques ecológicos, praças, áreas verdes -, assistência social, convivência comunitária, inclusão produtiva, e atenção à infância, ao idoso, à pessoa com deficiência e à mulher.

q.1) O valor de financiamento deste item fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos.

r) Trabalho Social: valor correspondente ao custo de realização do conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político institucional do território e das famílias beneficiárias, além das características da intervenção.

r.1) A execução do trabalho social é obrigatória para todas as famílias da intervenção e está detalhada em ato normativo específico do MDR, disponível no site eletrônico: www.mdr.gov.br.

r.2) Recomenda-se a aplicação de, no mínimo, 2,5% dos recursos de financiamento neste item.

s) Avaliação de Resultados Pós-Intervenção: valor correspondente ao custo de realização das ações de avaliação de resultados pós-intervenção, que poderá ser apresentada em até 3 (três) meses após o final do período de extensão do trabalho social pós-conclusão das obras.

s.1) A realização da avaliação de resultados pós-intervenção é obrigatória para operações com valor de investimento superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e optativa para as demais.

s.2) A metodologia e os indicadores a serem utilizados estão detalhados nos anexos da Portaria nº 693, de 28 de novembro de 2008, e alterações, disponíveis no site eletrônico: www.mdr.gov.br.

s.3) Os recursos de financiamento alocados para este item devem ser limitados a 0,5% (meio por cento) do valor de investimento.

t) Gerenciamento: valor correspondente aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, de forma a suprir eventual deficiência técnica ou institucional do Proponente/Mutuário no acompanhamento, supervisão e fiscalização do andamento das obras e serviços previstos no projeto.

t.1) O gerenciamento deverá ser contratado com vistas a assegurar a execução de todas as ações previstas no empreendimento, sendo sua atuação limitada unicamente à área de intervenção definida pelo contrato de financiamento, garantindo o atendimento às premissas estabelecidas pelos projetos social, ambiental, de engenharia e de regularização fundiária.

t.2) O valor de financiamento deste item fica limitado a 2,5% (dois e meio por cento) dos recursos.

t.3) A contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.

u) Os custos dos Serviços Preliminares, Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização e Desmobilização, Terraplenagem e Administração Local deverão ser distribuídos nos demais itens que compõem o investimento, observados os seguintes parâmetros:

u.1) Serviços Preliminares: valor referente ao custo de limpeza do local e locação da obra.

u.2) Instalação de Canteiro/Acampamento: valor referente ao custo de construção das edificações e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, esgotamento) destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, refeitórios, sanitários) e as dependências necessárias à obra (escritórios, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita), bem como dos arruamentos e caminhos de serviço.

u.3) Mobilização e Desmobilização: valor referente às despesas para transportar, desde sua origem até o local aonde se implantará o canteiro da obra, os recursos humanos, bem como todos os equipamentos e instalações (usinas de asfalto, centrais de britagem, centrais de concreto) necessários às operações que serão realizadas. Estão também incluídas as despesas para execução das bases e fundações requeridas pelas instalações fixas e para sua montagem, colocando-as em condição de funcionamento.

u.4) A soma dos custos das ações descritas nas alíneas "u.1" a "u.3" será limitado a 4% (quatro por cento) dos recursos de financiamento.

u.5) Terraplenagem: valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação ou remoção de terra para bota-fora.

u.6) Administração Local: compreende custos diretos não considerados na composição dos custos unitários da planilha orçamentária, referentes às atividades necessárias à condução da obra e à administração do contrato. Seu custo é composto pelo somatório dos salários e encargos despendidos com a equipe da contratada, incluindo pessoal técnico, administrativo e de apoio, despesas com o consumo de telefonia, e os itens de segurança e higiene do trabalho de todos os funcionários. Este custo dependente da estrutura organizacional que a empresa fornecedora vier a montar e deverá ser pago na proporção do andamento da execução das obras e serviços.

u.6.1) O valor de financiamento deste item fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos de financiamento.

v) Demolições: valor referente aos custos relacionados à demolição de edificações existentes quando não são passíveis de recuperação, localizadas em locais impróprios ou, ainda, quando necessária à abertura de vias e à criação de espaços públicos.

v.1) O valor de financiamento deste item fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos.

3.1 É vedado o pagamento com recursos do FGTS dos custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, admitindo-se que seu valor seja considerado como aporte da contrapartida.

3.2 É vedado incluir na Composição do Investimento:

a) a aquisição de equipamentos, veículos e bens, excetuados os previstos na alínea "c.1" do Item 3, inciso VII;

b) a realização de qualquer outra despesa não relacionada exclusivamente às atividades inerentes à urbanização e regularização do assentamento precário; e

c) a remuneração de atividades relacionadas às atribuições gerenciais, administrativas e fiscalizatórias do Proponente/Mutuário, tais como: aprovação de estudos, projetos e planos; emissão de títulos; proposição de projetos de lei, assim como elaboração de termo de referência, formulação e acompanhamento de processos licitatórios de atividades meio.

3.3 Projetos submetidos nas diferentes tipologias podem abarcar os seguintes itens financeiros:

TIPOLOGIA	ITENS FINANCIÁVEIS
Urbanização integral	todos
Urbanização parcial	todos
Intervenção estruturante	todos
Regularização fundiária	Projetos
	Regularização Fundiária
	Trabalho Social
Melhorias habitacionais	Melhorias de unidades habitacionais
	Despesas com Aluguel Provisório

3.4 Projetos submetidos nas diferentes tipologias devem observar os seguintes limites de enquadramento para os itens financeiros aplicáveis, conforme o caso:

DESCRIÇÃO		LIMITES POR TIPOLOGIA				
		Urbanização integral	Urbanização parcial	Intervenção estruturante	Regularização fundiária	Melhorias habitacionais
a)	Regularização fundiária	Mínimo de 30% do valor de investimento, na somatória dos itens	Não se aplica	Mínimo de 30% do valor de investimento, na somatória dos itens	Não se aplica	
	Aquisição ou edificação de unidade habitacional					
	Melhoria de unidades habitacionais					
b)	Equipamentos públicos	Máximo de 20% do valor de financiamento	Não se aplica	Máximo de 20% do valor de financiamento	Não se aplica	
c)	Projetos	Máximo de 5% do valor de investimento				
d)	Trabalho social	Mínimo de 2,5% do valor de financiamento (recomendável)				
e)	Avaliação de resultados pós-intervenção	Máximo de 0,5% do valor de investimento			Não se aplica	
f)	Gerenciamento	Máximo de 2,5% do valor de financiamento			Não se aplica	
g)	Serviços preliminares	Máximo de 4% do valor de financiamento na somatória dos itens			Não se aplica	
	Instalação de Canteiro / Acampamento					

	Mobilização e desmobilização		
h)	Administração local	Máximo de 5% do valor de financiamento	Não se aplica
i)	Demolições	Máximo de 5% do valor de financiamento	Não se aplica

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 125

SEPLAN

3.4.1 Na tipologia Intervenção estruturante:

a) não será exigida a realização das ações de Regularização Fundiária e Trabalho Social para as famílias beneficiadas pela componente estruturante que estejam fora da poligonal de intervenção; e

b) o valor da componente de obra considerada estruturante será deduzido do valor de investimento para fins de cálculo dos percentuais estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.4, sendo computado nos demais.

3.4.2 Na tipologia Urbanização parcial, em que pese não se aplicar o limite mínimo de 30% do valor de investimento destinado aos itens regularização fundiária, aquisição ou edificação de unidade habitacional ou melhoria de unidades habitacionais, a regularização fundiária permanece como atividade obrigatória, nos termos da alínea "c.3" do item 3.

4. LIMITES

Em função de critérios técnicos previamente estabelecidos, nas tipologias Urbanização Integral, Urbanização Parcial, Intervenção Estruturante e Melhoria Habitacional os recursos do financiamento obedecerão, simultaneamente, aos seguintes limites de financiamento por família beneficiada:

a) Família beneficiada com URBANIZAÇÃO: 40% dos valores máximos relacionados na alínea "c".

b) Família beneficiada com MELHORIA HABITACIONAL: 30% dos valores máximos relacionados na alínea "c" considerando a realização de um ou mais tipos de obra de melhoria.

c) Família beneficiada com UNIDADE HABITACIONAL dotada de infraestrutura e ligações domiciliares:

RECORTE TERRITORIAL	Valores Máximos (R\$)		
	DF, RJ, SP, AC, AP e RR	SUL, ES e MG	NORDESTE, CENTRO-OESTE, AM, PA, RO e TO
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	110.000	105.100	94.000
B) Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil hab., capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil hab.	109.000	94.000	91.700
C) Municípios com população igual ou maior que 250 mil hab. e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil hab.	100.900	91.700	89.400
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil hab.	96.300	86.000	83.700
E) Municípios com população entre 20 e 50 mil hab.	83.700	80.300	78.000
F) Demais municípios	74.000	72.800	71.700

d) Família beneficiada com REQUALIFICAÇÃO HABITACIONAL:

RECORTE TERRITORIAL	Valores Máximos (R\$)		
	DF, RJ, SP, AC, AP e RR	SUL, ES e MG	NORDESTE, CENTRO-OESTE, AM, PA, RO e TO
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	140.000	129.700	124.500
B) Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil hab., capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil hab.	129.700	124.500	119.300
C) Municípios com população igual ou maior que 250 mil hab, e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil hab.	119.300	114.100	108.900
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil hab.	103.700	98.600	93.400
E) Municípios com população entre 20 e 50 mil hab.	83.000	77.800	77.800
F) Demais municípios	72.600	72.600	72.600

Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 126

SEPLAN

4.1 Os limites de que trata este item não se aplicam aos projetos submetidos na tipologia Regularização Fundiária.

4.2 O limite descrito na alínea "a) Família beneficiada com URBANIZAÇÃO" poderá ser acrescido dos custos relativos à componente de obra estruturante, no caso de projetos submetidos na tipologia Intervenção Estruturante.

4.3 O limite descrito na alínea "b) Família beneficiada com MELHORIA HABITACIONAL" poderá ser acrescido dos custos de urbanização nas tipologias Urbanização Integral, Urbanização Parcial e Intervenção Estruturante, respeitados os limites da alínea "a) Família beneficiada com URBANIZAÇÃO", e dos custos relativos aos itens "Trabalho Social" e "Despesas com Aluguel Provisório", na tipologia Melhoria Habitacional.

4.4 O limite descrito na alínea "c) Família beneficiada com UNIDADE HABITACIONAL" poderá ser acrescido:

a) dos custos relativos aos itens "Proteção, Contenção e Estabilização do Solo", "Recuperação de Área Degradada", "Trabalho Social" e "Avaliação Pós-Intervenção", quando ocorrer reassentamento para área já interligada à infraestrutura;

b) da totalidade dos custos da urbanização, respeitados os limites da alínea "a) Família beneficiada com URBANIZAÇÃO", quando:

b.1) ocorrer remanejamento para unidades habitacionais dentro da área de intervenção, pela impossibilidade da distinção entre serviços que beneficiam a área como um todo e os que beneficiam exclusivamente as unidades habitacionais produzidas; ou

b.2) a área de reassentamento não for interligada à rede de infraestrutura do município ou aos equipamentos e serviços que atendem àquela comunidade, respeitados os limites da área urbana do município.

4.5 Em caso de atualização dos quadros constantes das alíneas "c" ou "d" do item 4, poderá ser adotado o valor vigente à data da homologação ou da última reprogramação dos projetos.

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

O processo de seleção da área de intervenção é de responsabilidade dos Proponentes/ Mutuários, e observará, no mínimo, os seguintes critérios:

a) estar ocupada há mais de 5 (cinco) anos por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das famílias com renda mensal de até três (3) salários mínimos; e

b) caracterizar-se como assentamento precário, aqui definido como:

b.1) Favela, definida como aglomerado de domicílios autoconstruídos, dispostos de forma desordenada, geralmente densos e carentes de serviços públicos essenciais, ocupando terreno de propriedade alheia (pública ou particular);

b.2) Cortiço, entendido como habitação coletiva, constituída por edificações subdivididas em cômodos alugados, subalugados ou cedidos a qualquer título; superlotados e com instalações sanitárias de uso comum dos moradores dos diversos cômodos;

b.3) Loteamento irregular de moradores de baixa renda, entendido como aquele executado sem aprovação do poder público ou sem atender as condições exigidas no processo de aprovação, geralmente caracterizado pela autoconstrução das unidades habitacionais, pela irregularidade urbanística ou fundiária e pela ausência ou precariedade de infraestruturas urbanas básicas;

b.4) Conjunto habitacional degradado, produzido pelo poder público estadual ou municipal, degradado por falta de manutenção ou porque sua execução foi incompleta, demandando ações de reabilitação e adequação.

5.1 Caso a área de intervenção esteja localizada em situação que configure risco, insalubridade, em área afetada por legislação que proíba a utilização para fins habitacionais, ou em área sinistrada por calamidade pública, não se aplica o período de ocupação mínima definido na alínea "a".

6. TITULARIDADE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Nesta modalidade, quando o contrato de financiamento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, exceto para os projetos submetidos na tipologia Regularização fundiária.

6.1 Poderá ser aceita, para início de desembolso, declaração do Chefe do Poder Executivo, sob as penas do art. 299, do Código Penal, de que o Proponente/Mutuário é detentor da posse da área objeto da intervenção, quando se tratar de área pública, devendo a regularização formal da propriedade ser comprovada até o final da vigência do contrato de financiamento.

6.2 Alternativamente à certidão prevista no caput do item 6, admite-se, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a seguinte documentação:

I - Comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; ou de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irretroatável;

d) que, embora ainda não haja sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertence a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o Proponente/Mutuário, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto;

f) que, independentemente da sua dominialidade, esteja inserido em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), Instituída na forma prevista na Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, devendo, neste caso, serem apresentados os seguintes documentos: cópia da publicação, em periódico da Imprensa Oficial, da

lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS; demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida anteriormente; e declaração firmada pelo chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente federativo a que o Proponente/Mutuário seja vinculado de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações visando à regularização fundiária da área habitada para salvaguardar seu direito à moradia;

Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 128

SEPLAN

g) objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado, proferida em ação judicial de usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia, nos termos do art. 183, da Constituição Federal; da Lei n. 10.257, de 2001, e da Medida Provisória n. 2.220, de 4 de setembro de 2001; ou

h) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), desde que haja aquiescência do Instituto.

II - Contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel.

III - Comprovação de ocupação da área objeto do contrato de financiamento nas condições a seguir especificadas:

a) por comunidade remanescente de quilombos, certificada, nos termos do § 4º, do art. 3º, do Decreto n. 4.887, de 20 de novembro de 2003, por ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente de quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do contrato de financiamento é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, ou

b) por comunidade indígena, mediante documento expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

6.2.1 Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do subitem 6.2, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória de Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não tenham sido emitidos, a apresentação, pelo Proponente/Mutuário, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

6.2.2 Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do subitem 6.2, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irrevogável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não tenha sido concluído.

6.2.3 Nos casos de execução de obras lineares de saneamento básico (adutoras, coletores, interceptores e similares) admite-se que a comprovação da titularidade seja efetuada por Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário.

6.2.4 Nos casos de execução de obras de prevenção de riscos, poderá ser apresentada, alternativamente a comprovação de titularidade, declaração do responsável pelo órgão público municipal ou estadual integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil de que as obras propostas se destinam à prevenção de acidentes graves com risco de morte para a população do entorno.

6.2.5 Nos casos de aquisição de unidades habitacionais prontas, quando a unidade a ser adquirida não possuir certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, poderá ser apresentado contrato formal de compra e venda, irrevogável e irrevogável, cabendo fazer parte de cláusula do contrato de financiamento a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras.

6.2.6 Nos casos de execução de melhorias habitacionais em moradias existentes, deverá ser apresentada a comprovação do registro do parcelamento do solo na matrícula da gleba da área de intervenção, ou, alternativamente:

I - o projeto de regularização fundiária aprovado pelo município, após concluída a etapa de notificações, acompanhado de declaração do chefe do poder executivo municipal relativa à sua execução; ou

II - documento que demonstre que a titularidade da área de intervenção é pública ou está equacionada, conforme relação contida na coluna "B" da tabela constante do Anexo II da Portaria MDR nº 2.860, de 29 de novembro de 2019.

6.2.7 No caso de produção de unidades habitacionais para reassentamento de famílias fora da área de intervenção, a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel será feita conforme o item 6 do Anexo III - Modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais.

ANEXO III

MODALIDADE PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

1. OBJETIVO ESPECÍFICO

Esta modalidade objetiva a execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais inseridas em parcelas legalmente definidas de uma área e dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais.

2. TIPOS DE INTERVENÇÕES

As operações na modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais, disciplinadas por este Anexo, serão implementadas por intermédio das tipologias relacionadas neste item:

2.1 Construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais: contempla intervenções necessárias à construção ou aquisição de unidades habitacionais em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

2.2 Requalificação de Imóveis Urbanos: objetiva oferecer solução de moradia adequada por intermédio da aquisição de imóveis usados, conjugada com a execução de obras e serviços destinados à mudança de uso ou reabilitação de imóveis existentes, ocupados ou não, visando à produção de unidades habitacionais e usos correlatos. As intervenções deverão prever os investimentos necessários a assegurar que os beneficiários contem, no mínimo, com serviços básicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, drenagem, pavimentação, unidades habitacionais que incluam módulos hidráulico-sanitários, direitos de uso ou de propriedade dos terrenos, e com os riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

2.3 Os instrumentos jurídicos a serem utilizados para a regularização fundiária devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor dos beneficiários, nos termos da legislação de regência.

2.3.1 Nos casos em que o Proponente/Mutuário julgar adequado em vista do perfil socioeconômico dos beneficiários, em especial moradores em situação de rua, as unidades habitacionais adquiridas, produzidas ou requalificadas poderão ficar sob propriedade do estado ou município, que as disponibilizará por meio da locação social às famílias e se responsabilizará pela gestão patrimonial e condominial.

2.3.2 Será também permitida a manutenção da propriedade com o ente municipal ou estadual em casos de construção de Residências Terapêuticas destinadas a abrigar pacientes psiquiátricos, no âmbito do Programa Residências Terapêuticas, do Ministério da Saúde.

3. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento é representado pelos custos necessários à execução de todas as obras e serviços necessários para consecução do objeto pactuado, de acordo com a tipologia, considerando os recursos do FGTS, de contrapartidas e outros que vierem a ser aportados. O Quadro de Composição de Investimento (QCI) da intervenção será composto exclusivamente pelos seguintes itens financiáveis:

a) Projetos: valor correspondente à elaboração ou atualização dos estudos, planos e projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, sendo o valor de financiamento limitado a 5% (cinco por cento) do valor de investimento.

a.1) Os custos relativos aos projetos poderão compor a contrapartida, a título de pré-investimento, desde que elaborados até 18 meses antes da data de enquadramento da proposta pelo MDR.

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 129

SEPLAN

b) Terreno: valor correspondente ao custo de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização, ou seja, aquelas necessárias para que o domínio ou a posse da(s) área(s) que compõem o empreendimento seja(m) regularizada(s) em nome do Proponente/Mutuário.

b.1) O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pelo Agente Financeiro, nos termos do item 6 deste Anexo.

b.2) Quando o bem imóvel urbano for de propriedade do Proponente/Mutuário, seu custo poderá compor a contrapartida.

c) Regularização Fundiária: valor correspondente aos custos necessários à implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídico-fundiária das unidades habitacionais em favor dos beneficiários.

c.1) Poderão compor os custos da regularização fundiária as seguintes atividades jurídico-administrativas e técnicas que compõem o plano de regularização fundiária das áreas objeto da intervenção, excetuando-se aquelas cujas isenções já estejam previstas em Lei ou que já estejam contempladas em outros itens de composição do investimento:

I - Assessoria e consultoria técnicas nas áreas social, jurídica, urbanística e ambiental;

II - Levantamentos de dados;

III - Serviços cartográficos;

IV - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

V - Produção e distribuição de material de comunicação e divulgação;

VI - Aquisição de materiais de consumo;

VII - Aquisição de equipamentos necessários ao levantamento topográfico;

VII.1 - Os equipamentos e softwares adquiridos no âmbito dos contratos deverão ser integrados ao patrimônio das unidades responsáveis pelo tema da regularização fundiária urbana no âmbito administrativo dos entes tomadores dos recursos.

VIII - Locação de veículos e equipamentos;

IX - Custas e emolumentos.

c.2) A titulação das famílias beneficiárias é ação indispensável, devendo ser realizada até a conclusão da intervenção.

d) Aquisição ou Edificação de Unidade Habitacional: valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação das unidades habitacionais, dotadas de infraestrutura e ligações domiciliares. O valor de financiamento médio aplicável observará os limites máximos por família definidos no item 4.

d.1) A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

d.2) O projeto proposto poderá prevê soluções, técnicas e tipologias habitacionais diferenciadas de acordo com a composição das famílias que serão reassentadas e com características socio-territoriais locais.

d.3) As unidades habitacionais deverão atender à legislação edilícia local e possuir condições mínimas de acabamento e habitabilidade, contemplando caixa d'água, pintura, piso, revestimento de áreas molhadas, forro, iluminação, louças, metais e bancadas, de modo a viabilizar a mudança imediata das famílias sem necessidade de obras adicionais, bem como adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050.

d.4) Poderão ser adquiridos imóveis urbanos usados para fins de requalificação, assim consideradas as obras destinadas a recuperar estruturas e instalações prediais, promovendo padrões de habitabilidade, bem como aquelas destinadas a adaptá-las ao uso habitacional, quando construído para outros fins.

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 130
SEPLAN

d.4.1) O valor de aquisição de unidades habitacionais fica limitado ao valor de venda ou avaliação, o que for menor, sendo a avaliação efetuada unicamente pelo Agente Financeiro, acrescida dos custos necessários à execução de obras de requalificação ou reforma, quando for o caso.

d.4.2) No caso de requalificação, a contrapartida aportada pelo Proponente/Mutuário poderá ser excluída dos limites de valor de venda ou avaliação estabelecidos no art. 20 da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

d.4.3) Nos casos de adoção de regimes de mutirão ou autoconstrução, poderão compor os custos da aquisição ou edificação de unidades habitacionais, entre outros: a mão-de-obra, inclusive das famílias beneficiárias, a assistência técnica para acompanhamento das obras (sendo recomendável a destinação de, no máximo, 15% do valor de investimento do item "Aquisição ou Edificação de Unidade Habitacional" à assistência técnica), e materiais de construção.

e) Abastecimento de Água: valor correspondente ao custo das obras de implantação de rede de distribuição, perfuração de poço ou outra solução alternativa individual, ou, em áreas rurais, chafariz, aceitando-se captação, adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras, devendo:

I - Incluir o custo das ligações intradomiciliares, bem como instalação de hidrômetros, obrigatoriamente no investimento;

II - Definir o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento no projeto;

II.1 - Apresentar testes de vazão do poço e prever tratamento adequado, no mínimo com desinfecção, quando incluir captação subterrânea;

III - Assegurar compatibilidade entre a ampliação da rede e a unidade de tratamento.

e.1) Para áreas muito adensadas, com terrenos íngremes e solo impermeável, a distribuição de água pode ser feita sobre telhados ou sobre o terreno com a devida proteção.

f) Pavimentação e Obras Viárias: valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; além de obras de arte especiais, como implantação de pontilhões ou passarelas.

f.1) A pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada.

f.2) Deverão ser priorizadas soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como pisos intertravados, pré-moldados ou pedras naturais que apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos urbanos e podem ser fabricados e executados com mão-de-obra própria da comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda.

f.3) Não serão custeadas com recursos do financiamento obras de pavimentação asfáltica sobre pavimento existente em paralelepípedos ou blocos de concreto.

f.4) Obras de recapeamento em vias já pavimentadas que necessitam de recuperação dentro da área de intervenção serão admitidas desde que seu valor não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor total deste item.

g) Ligações Domiciliares de Energia Elétrica/Iluminação Pública: valor correspondente ao custo das obras e serviços para ligações domiciliares e implantação de rede a serem executadas na área de intervenção, devendo o custo das ligações intradomiciliares compor obrigatoriamente o investimento.

h) Esgotamento Sanitário: valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, construção de estação de tratamento de esgoto e de elevatória para atendimento da área de intervenção, devendo o custo das ligações intradomiciliares compor obrigatoriamente o investimento.

i) Drenagem Pluvial: valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área de intervenção, incluindo-se os serviços relacionados à microdrenagem e, complementarmente, à macrodrenagem.

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 131
SEPLAN

i.1) As soluções de macrodrenagem devem, preferencialmente, privilegiar a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais, incluindo reservatórios de amortecimento de cheias, adequação de canais para a redução da velocidade de escoamento, sistemas de drenagem por infiltração, entre outros elementos que minimizem o impacto do sistema.

i.2) Obras convencionais de galerias de águas pluviais e de canalização, que aceleram o escoamento, serão admitidas somente nos casos onde as soluções preferenciais se mostrarem inviáveis, quando for comprovado que os impactos gerados pela intervenção são de baixa magnitude, devendo ser previstas ações mitigadoras.

j) A implantação dos itens previstos nas alíneas "e) Abastecimento de Água"; "f) Pavimentação e Obras Viárias"; "g) Ligações Domiciliares de Energia Elétrica/Iluminação Pública", "h) Esgotamento Sanitário" e "i) Drenagem Pluvial" poderá prever a implantação concomitante da infraestrutura necessária às redes de telecomunicações e internet de alta velocidade.

k) Proteção, Contenção e Estabilização do Solo: valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem à proteção, à contenção, à estabilização de encostas e ao direcionamento das águas, por meio de retaludamento, muros de arrimo, grampeamento, escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

l) Recuperação de Área Degradada: valor correspondente ao custo de execução, na área de origem das famílias a serem reassentadas ou na área de intervenção, de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos ou riscos associados a fenômenos da natureza consistindo-se, prioritariamente, na restituição do ecossistema a uma condição não degradada.

l.1) A recuperação da área degradada poderá, ainda, adotar como solução alternativa ou complementar, a implantação de área verde de domínio público em área urbana, como espaço que desempenhe função ecológica, paisagística ou recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo possível a instalação de equipamentos públicos, desde que respeitadas as características locais.

l.2) O valor de financiamento para recuperação de área degradada fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos da de financiamento.

l.3) As intervenções devem ser precedidas de avaliação dos danos ambientais, da identificação dos fatos geradores e das respectivas intervenções corretivas necessárias.

l.4) Os custos de implantação de equipamentos públicos nessas áreas devem ser computados no item "n) Equipamentos Públicos".

m) Resíduos Sólidos: valor correspondente ao custo de aquisição, instalação, construção ou adequação de dispositivos para guarda de equipamentos, acondicionamento de resíduos de origem doméstica, das vias e áreas públicas, e do traçado do sistema de coleta, poda e varrição, adotando, preferencialmente, soluções comunitárias ou destinadas à triagem e coleta seletiva.

n) Equipamentos Públicos: valor correspondente ao custo de aquisição, reforma ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança, como: segurança, desporto, lazer - parques ecológicos, praças, áreas verdes -, assistência social, convivência comunitária, inclusão produtiva, e atenção à infância, ao idoso, à pessoa com deficiência e à mulher.

n.1) O valor de financiamento desse item fica limitado a 6% (seis por cento) dos recursos de financiamento.

o) Trabalho Social: valor correspondente ao custo de realização do conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político institucional do território e das famílias beneficiárias, além das características da intervenção.

o.1) A execução do trabalho social é obrigatória para todas as famílias da intervenção e está detalhada em ato normativo específico do MDR, disponível no site eletrônico: www.mdr.gov.br.

Sociedade Municipal de Planeta
Fl. 132
SEPLAN

o.2) Recomenda-se a aplicação de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) dos recursos de financiamento neste item.

p) Avaliação de Resultados Pós-Intervenção: valor correspondente ao custo de realização das ações de avaliação de resultados pós-intervenção, que poderá ser apresentada em até 3 (três) meses após o final do período de extensão do trabalho social pós-conclusão das obras.

p.1) A realização da avaliação pós-intervenção é obrigatória para operações com valor de investimento superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e optativa para as demais.

p.2) A metodologia e os indicadores a serem utilizados estão detalhados na Portaria n. 693, de 28 de novembro de 2018, e alterações, disponíveis no sítio eletrônico: www.mdr.gov.br.

p.3) Os recursos de financiamento alocados para este item devem ser limitados a 0,5% (meio por cento) do valor de investimento.

q) Gerenciamento: valor correspondente aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, de forma a suprir eventual deficiência técnica ou institucional do Proponente/Mutuário no acompanhamento, supervisão e fiscalização do andamento das obras e serviços previstos no projeto.

q.1) O gerenciamento deverá ser contratado com vistas a assegurar a execução de todas as ações previstas no empreendimento, sendo sua atuação limitada unicamente à área de intervenção definida pelo contrato de financiamento, garantindo o atendimento às premissas estabelecidas pelos projetos social, ambiental, de engenharia e de regularização fundiária.

q.2) O valor de financiamento deste item fica limitado a 2,5% (dois e meio por cento) dos recursos.

q.3) A contratação de empresa gerenciadora deverá ocorrer em estrita consonância com as normas jurídicas aplicáveis à contratação de serviços de consultoria, não se permitindo que sejam delegadas atividades inerentes à condição de órgão gestor, ou mesmo aquelas próprias da administração pública.

r) Os custos dos Serviços Preliminares, Instalação de Canteiro/Acampamento, Mobilização e Desmobilização, Terraplenagem e Administração Local deverão ser distribuídos nos demais itens que compõem o investimento, observados os seguintes parâmetros:

r.1) Serviços Preliminares: valor referente ao custo de limpeza do local e locação da obra.

r.2) Instalação de Canteiro/Acampamento: valor referente ao custo de construção das edificações e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, esgotamento) destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, refeitórios, sanitários) e as dependências necessárias à obra (escritórios, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita), bem como dos arruamentos e caminhos de serviço.

r.3) Mobilização e Desmobilização: valor referente às despesas para transportar, desde sua origem até o local onde se implantará o canteiro da obra, os recursos humanos, bem como todos os equipamentos e instalações (usinas de asfalto, centrais de britagem, centrais de concreto) necessários às operações que aí serão realizadas. Estão também incluídas as despesas para execução das bases e fundações requeridas pelas instalações fixas e para sua montagem, colocando-as em condição de funcionamento.

r.4) A soma dos custos das ações descritas nos subitens r.1 a r.3 será limitado a 4% (quatro por cento) dos recursos de financiamento.

r.5) Terraplenagem: valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação ou remoção de terra para bota-fora.

r.6) Administração Local: compreende custos diretos não considerados na composição dos custos unitários da planilha orçamentária, referentes às atividades necessárias à condução da obra e à administração do contrato. Seu custo é composto pelo somatório dos salários e encargos despendidos com a equipe da contratada, incluindo pessoal técnico, administrativo e de apoio, despesas com o de

Secretaria Municipal de Plan.
Fl. 133
SEPLAN

consumo de telefonia, e os itens de segurança e higiene do trabalho de todos os funcionários. Este custo dependente da estrutura organizacional que a empresa fornecedora vier a montar e deverá ser pago na proporção do andamento da execução das obras e serviços.

r.6.1) O valor de financiamento deste item fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos de financiamento.

Secretaria Municipal de P.
FI. 134

SEPLAN

3.1 É vedado o pagamento com recursos do financiamento dos custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, admitindo-se que seu valor seja considerado como aporte da contrapartida.

3.2 Quadro resumo dos limites de enquadramento:

DESCRIÇÃO	LIMITES DE FINANCIAMENTO	EM RELAÇÃO AO:
Projetos	Máximo de 5%	Valor de investimento
Recuperação de área degradada	Máximo de 5%	Valor de financiamento
Equipamentos públicos	Máximo de 6%	Valor de financiamento
Trabalho social (total de famílias beneficiadas)	Mínimo de 2,5% (recomendado)	Valor de financiamento
Avaliação de Resultados Pós-Intervenção	Máximo de 0,5%	Valor de investimento
Assistência técnica	Máximo de 15% (recomendado)	Valor de financiamento
Gerenciamento	Máximo de 2,5%	Valor de financiamento
Serviços preliminares	Máximo de 4%, na somatória dos itens	Valor de financiamento
Instalação de canteiro / Acampamento		
Mobilização e desmobilização		
Administração local	Máximo de 5%	Valor de financiamento

3.3 Os itens de investimento cujos valores estejam limitados em função do valor de financiamento poderão, se necessário, sofrer acréscimos, devendo o valor excedente ser aportado pelo Proponente/Mutuário, exclusivamente a título de contrapartida.

4. LIMITES

Os valores de financiamento obedecerão aos limites máximos por família beneficiada estabelecidos nos quadros a seguir:

a) Família beneficiada com UNIDADE HABITACIONAL em área URBANA:

RECORTE TERRITORIAL	Valores Máximos (R\$)		
	DF, RJ, SP, AC, AP e RR	SUL, ES e MG	NORDESTE, CENTRO-OESTE, AM, PA, RO e TO
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	110.000	105.100	94.000
B) Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil hab., capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil hab.	109.000	94.000	91.700

C) Municípios com população igual ou maior que 250 mil hab. e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil hab.	100.900	91.700	89.400
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil hab.	96.300	86.000	83.700
E) Municípios com população entre 20 e 50 mil hab.	83.700	80.300	78.000
F) Demais municípios	74.000	72.800	71.700

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 135

SEPLAN

b) Família beneficiada com UNIDADE HABITACIONAL em área RURAL:

RECORTE TERRITORIAL	Valores Máximos (R\$)
NORTE	45.000
DEMAIS REGIÕES	42.200

c) Família beneficiada com REQUALIFICAÇÃO HABITACIONAL:

RECORTE TERRITORIAL	Valores Máximos (R\$)		
	DF, RJ, SP, AC, AP e RR	SUL, ES e MG	NORDESTE, CENTRO-OESTE, AM, PA, RO e TO
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	140.000	129.700	124.500
B) Demais capitais estaduais, municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e RIDE de Capital com população maior ou igual a 100 mil hab., capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população maior ou igual a 250 mil hab.	129.700	124.500	119.300
C) Municípios com população igual ou maior que 250 mil hab. e municípios das RM das capitais estaduais, de Campinas, da Baixada Santista e das RIDE de Capital com população menor que 100 mil habitantes e capitais regionais, classificadas pelo IBGE, com população menor que 250 mil hab.	119.300	114.100	108.900
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 250 mil hab.	103.700	98.600	93.400
E) Municípios com população entre 20 e 50 mil hab.	83.000	77.800	77.800
F) Demais municípios	72.600	72.600	72.600

4.1 Os limites por família beneficiada poderão ser acrescidos dos valores relativos à Regularização Fundiária, ao Trabalho Social, à Avaliação de Resultados Pós-Intervenção, à Recuperação de Área Degradada, e aos Equipamentos Públicos, esse último, limitado a 6% (seis por cento) dos valores de financiamento.

4.2 O limite descrito na alínea "a) Família beneficiada com UNIDADE HABITACIONAL em área URBANA" poderá ser acrescido dos demais custos relativos aos itens financiáveis da infraestrutura externa necessária para viabilizar as unidades habitacionais, limitados a 40% do valor da unidade habitacional horizontal para o município, quando a área não for interligada à rede de infraestrutura do município ou aos equipamentos e serviços que atendem àquela comunidade, respeitados os limites da área urbana e os limites de enquadramento constantes do quadro resumo do subitem 3.2.

4.2.1 A hipótese prevista no subitem 4.2 fica condicionada à apresentação de justificativa pelo Proponente/Mutuário sobre a impossibilidade de reassentamento em área provida de infraestrutura ou serviços públicos, e sujeita à avaliação pelo MDR.

4.3 Em caso de atualização dos quadros constantes do item 4, poderá ser adotado o valor vigente à data da homologação da Síntese do Projeto Aprovado (SPA) ou da última reprogramação dos projetos.

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 136

5. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

O processo de seleção dos beneficiários é responsabilidade do Proponente/Mutuário, sendo vedado o atendimento com unidade habitacional de beneficiário final que:

SEPLAN

seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), em qualquer parte do país;

seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais, e dotado de infraestrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país; ou

tenha recebido, nos últimos 10 anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com o orçamento geral da União e com recursos do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuados as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou o Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), na forma prevista em regulamento.

5.1 O disposto no caput do item 5, observada a legislação específica relativa à fonte de recursos, não se aplica à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos 5 (cinco) anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelo menos 5 (cinco) anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até 40% (quarenta por cento), observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a 40% (quarenta por cento);

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente; e

VI - tenha nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício e tenha renunciado a esse usufruto.

5.2 O disposto no caput do item 5 não se aplica as propostas de intervenção destinadas ao atendimento:

I - de famílias envolvidas em operações de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia; e

II - de famílias desabrigadas que tenham perdido o seu único imóvel em razão de situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

5.3 Para fins de atendimento ao disposto no caput do item 5, o Proponente/Mutuário deverá solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da Lei, de atendimento ao disposto nas alíneas "a", "b" e "c" daquele item.

5.4 A renda familiar das famílias atendidas com unidade habitacional não poderá ser superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser verificada no momento da seleção dos beneficiários.

5.4.1 No caso de famílias que perderam seu único imóvel devido a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a renda familiar não poderá ser superior ao limite de renda estabelecido na Resolução n. 469, de 8 de março de 2005, do Conselho Curador do FGTS.

5.5 Antes da entrega da unidade habitacional, de posse da relação dos beneficiários finais selecionados, o Agente Financeiro consultará o CadÚnico e o CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, a faixa de renda da família beneficiada e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas à concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente/Mutuário as restrições detectadas.

5.6 As restrições detectadas pelo Agente Financeiro deverão ser solucionadas até a conclusão das obras e serviços.

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 139

SEPLAN

6. TITULARIDADE DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Nesta modalidade, quando o contrato de financiamento tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias no imóvel, a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente.

6.1 Alternativamente, admite-se, por interesse público ou social, condicionada à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a seguinte documentação:

I - Comprovação de ocupação regular de imóvel:

a) em área desapropriada por Estado, por Município, pelo Distrito Federal ou pela União, com sentença transitada em julgado no processo de desapropriação;

b) em área devoluta;

c) recebido em doação da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal, já aprovada em lei, conforme o caso, e, se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite; ou de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irretratável e irrevogável;

d) que, embora ainda não tenha sido devidamente consignado no cartório de registro de imóveis competente, pertença a Estado que se instalou em decorrência da transformação de Território Federal, ou mesmo a qualquer de seus Municípios, por força de mandamento constitucional ou legal;

e) pertencente a outro ente público que não o Proponente/Mutuário, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo ou titular do órgão detentor de delegação para tanto; ou

f) tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), desde que haja aquiescência do Instituto.

II - Contrato ou compromisso irretratável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.1.1 Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso I do subitem 6.1, quando o processo de desapropriação não estiver concluído, é permitida a comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel via Termo de Imissão Provisória na Posse ou alvará do juízo da vara onde o processo estiver tramitando, admitindo-se, ainda, caso esses documentos não tenham sido emitidos, a apresentação, pelo proponente ao crédito, de cópia da publicação, na Imprensa Oficial, do decreto de desapropriação e do Registro Geral de Imóveis (RGI) do imóvel, acompanhado do acordo extrajudicial firmado com o expropriado.

6.1.2 Na hipótese prevista na alínea "c" do inciso I do subitem 6.1, é imperativa a apresentação da promessa formal de doação (termo de doação), irretratável e irrevogável, caso o processo de registro da doação ainda não tenha sido concluído.

6.1.3 No caso de aquisição de unidades habitacionais prontas, quando a unidade a ser adquirida não possuir certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente, poderá ser apresentado contrato formal de compra e venda, irretratável e irrevogável, cabendo fazer parte de cláusula do contrato de financiamento a obrigatoriedade de realizar a regularização fundiária em favor das famílias moradoras.

ANEXO IV

MODALIDADE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

1. OBJETIVO ESPECÍFICO

Esta modalidade objetiva propiciar o aumento da eficácia na gestão urbana e na implementação de políticas públicas no setor habitacional, mediante ações que promovam a capacitação técnica, jurídica, financeira e organizacional da administração pública.

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 138

2. TIPOLOGIAS

As operações na modalidade Desenvolvimento Institucional (DI) podem ser implementadas por meio das seguintes tipologias:

- a) Elaboração de estudos e planos;
- b) Ações de treinamento e capacitação; e
- c) Aquisição de bens.

3. CONCEPÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1 Na tipologia Elaboração de estudos e planos ficam admitidos, exclusivamente, os estudos ou planos a seguir relacionados:

a) formulação ou revisão da Política Municipal, Estadual ou Distrital de Habitação e respectivos estudos que se fizerem necessário para fundamentar o trabalho, priorizando o atendimento das necessidades habitacionais das famílias de baixa renda;

b) criação de programas e planos nas áreas habitacional e urbana, especialmente de prevenção e controle de assentamentos precários, abrangendo, no mínimo, áreas de risco e de proteção ambiental;

c) estudos técnicos urbanísticos, sociais, jurídicos, ambientais ou econômico-financeiros, que permitam simplificar e modernizar os instrumentos de planejamento, gestão e regulamentação urbana;

d) complementação de sistemas de informação estaduais, distrital ou municipais e de processamento de dados para a inclusão das informações sobre o setor habitacional;

e) revisão e elaboração de planos, leis e normas urbanísticas, objetivando incorporar medidas que possam beneficiar o desempenho do estado, Distrito Federal ou município, particularmente na melhoria das condições habitacionais das famílias de baixa renda;

f) realização de estudos para estabelecer mecanismos de coordenação de políticas e de investimentos no setor habitacional e de infraestrutura urbana, em especial aqueles voltados para a população de baixa renda;

g) elaboração de manuais e cartilhas voltadas à comunicação social da Política Municipal, Estadual ou Distrital de Habitação e de suas ações;

h) estudos metropolitanos ou regionais urbanos e habitacionais; ou

i) estudos voltados à modernização administrativa e gerencial.

3.2 A tipologia Ações de treinamento e capacitação objetiva, exclusivamente, apoiar o aperfeiçoamento de gestores municipais ou de equipes técnicas integrantes do quadro permanente de servidores do Mutuário.

3.2.1 Ficam admitidos, exclusivamente, ações que envolvam os seguintes temas:

- a) legislação urbanística e ambiental;
- b) cartografia;
- c) cadastro técnico;
- d) processamento de dados;
- e) elaboração, acompanhamento e avaliação de projeto;
- f) planejamento e gestão urbana e habitacional;
- g) fiscalização;
- h) controle urbanístico;
- i) geoprocessamento;
- j) gestão de sistemas informatizados;

SEPLAN

k) habilitação para utilização de programas ou sistemas de informática; ou

l) comunicação, divulgação ou intercâmbio, exclusivamente para fins educativos, informativos ou de orientação social, vedado o uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

3.3 Na tipologia Aquisição de bens, serão admitidas, exclusivamente, aquisições que visem apoiar a criação ou modernização do setor da administração estadual ou municipal responsável pelo planejamento, gestão e fiscalização da política habitacional.

3.3.1 A aquisição de bens poderá prever, a título de prestação de serviços, a correspondente capacitação técnica para sua adequada apropriação e utilização.

3.3.2 É vedada a aquisição de imóveis, veículos, mobiliários, computadores portáteis, agendas eletrônicas ou aparelhos portáteis de comunicação.

4. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

O valor de investimento corresponderá ao somatório dos custos diretos necessários para viabilizar os estudos e planos, treinamento ou aquisição de bens, e será composto, exclusivamente, pelos seguintes itens financiáveis:

a) Elaboração de plano de desenvolvimento institucional: valor correspondente à elaboração de documento que objetiva identificar as necessidades do Mutuário ou detalhar a execução dos itens componentes do investimento, de forma a permitir a análise da viabilidade e o acompanhamento das ações propostas;

b) Estudos ou planos: valor correspondente ao custo de execução das atividades relacionadas no subitem 3.1 deste Anexo;

c) Treinamento: valor correspondente ao custo de capacitação na forma prevista no subitem 3.2 deste Anexo;

d) Aquisição de bens: valor correspondente à aquisição de bens ou prestação de serviços na forma prevista no subitem 3.3 deste Anexo;

e) Material de consumo: valor correspondente a material de consumo exclusivamente relacionado com os estudos ou projetos, treinamento ou referente ao processo de aquisição de bens;

f) Remuneração, transporte ou diárias de pessoal técnico ou auxiliar: valor correspondente à remuneração, transporte ou diárias de pessoal técnico ou auxiliar, vedado o pagamento a pessoal com vínculo empregatício ou estatutário com o Mutuário ou com qualquer outro órgão da administração direta ou indireta a nível federal, estadual ou municipal;

g) Acompanhamento da operação: valor limitado a 4% (quatro por cento) do somatório dos itens componentes do investimento, excetuados aqueles referentes às alíneas "e" e "f".

4.1 O valor referente a acompanhamento da operação poderá integrar a composição de investimento exclusivamente nos seguintes casos:

a) financiamentos a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta, que venham a contratar serviços de terceiros, incluindo seus órgãos da administração indireta; ou

b) financiamentos a órgãos da administração estadual ou municipal indireta.

Área de intervenção: na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, área delimitada por uma poligonal, ocupada predominantemente por famílias de baixa renda, que demanda ações integradas visando sua consolidação, ou desocupação, total ou parcial, com vistas à adequação urbana e habitacional, e cuja população beneficiária e situação de precariedade serviu para o cálculo dos investimentos a serem realizados. Nos casos em que houver necessidade de remanejamento/reassentamento, trata-se do local de origem das famílias a serem remanejadas/reassentadas. Na modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais, área delimitada por uma poligonal, onde é executada a intervenção objeto do contrato de financiamento.

Área de reassentamento: na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários se refere à área delimitada por uma poligonal, não integrante da área de intervenção, onde serão produzidas unidades habitacionais.

Área de remanejamento: na modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários se refere à área inserida dentro da poligonal de intervenção, onde serão produzidas unidades habitacionais.

Consolidação da área de intervenção: integração do assentamento precário à cidade formal, assegurando a manutenção da ocupação original, dotando-o de condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações de urbanização; adequação habitacional; regularização urbanística e fundiária; e trabalho social.

Contrato de Financiamento: instrumento contratual formalizado a título de financiamento, assinado entre o Agente Financeiro e o poder público, passando este a ser denominado Mutuário.

Diagnóstico socioterritorial: destina-se a apreender e interpretar os aspectos sociais, econômicos, produtivos e político-institucionais do território e da população beneficiária, buscando o envolvimento e a participação dos atores relevantes da comunidade, poderes públicos, setor privado.

Famílias beneficiárias: todas aquelas moradoras na área de intervenção à época da concepção do projeto que venham a receber diretamente benefício decorrente dos investimentos realizados, e cujo número serviu de parâmetro para o cálculo do investimento.

Infraestrutura essencial: considera-se infraestrutura essencial, conforme estabelecido na Lei Federal n. 13.465 de 2017, a reunião dos seguintes requisitos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário; e

V - outros equipamentos a serem definidos pelos Municípios em função das necessidades locais e características regionais.

Macroárea: região relativamente homogênea de vulnerabilidades e riscos sociais, que inclui uma ou mais áreas de intervenção física, próximas e seu entorno com o qual tal(ais) área(s) de intervenção interage(m) para acesso a serviços e equipamentos públicos, ao mercado de trabalho, a organizações sociais (comunitárias, ONGs e movimentos sociais).

Plano de reassentamento: instrumento de orientação do processo de reassentamento visando definir medidas que assegurem que as famílias afetadas sejam reparadas de maneira equitativa e adequada, sendo parte integrante dos projetos das intervenções, e devendo ser estruturado de forma articulada com o trabalho social, com a regularização fundiária e com o cronograma de execução do empreendimento.

Poligonal: perímetro demarcado em planta que define uma área de intervenção, cujo objeto seja a urbanização.

Reassentamento: alteração do local de moradia de famílias, implicando na sua remoção para outro terreno, fora da poligonal que define a área de intervenção no assentamento precário a ser urbanizado, devendo ser localizado o mais próximo possível do local de origem das famílias.

141

Recuperação de área degradada: medida obrigatória para intervenções em áreas restritas à ocupação, por apresentarem risco às famílias, tais como as Áreas de Preservação Permanente (APP), topos de morros, encostas íngremes, manguezais, dunas e margens de rios. A recuperação consiste na restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.

Recursos de Financiamento: valores aportados para o escopo da intervenção, provenientes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), consignados no contrato de financiamento.

Remanejamento: alteração do local de moradia das famílias, implicando na reconstrução da sua unidade habitacional dentro da poligonal que define a área de intervenção no assentamento precário a ser urbanizado.

Reparação de danos: medidas definidas no plano de reassentamento, visando a assegurar que as famílias afetadas sejam reparadas de maneira equitativa e adequada, de forma a restaurar ou melhorar suas condições de vida.

Trabalho Social: conjunto de estratégias, processos e ações, realizado a partir de estudos diagnósticos integrados e participativos do território, compreendendo as dimensões: social, econômica, produtiva, ambiental e político institucional do território e das famílias beneficiárias, além das características da intervenção, visando promover o exercício da participação e a inserção social dessas famílias, em articulação com as demais políticas públicas, contribuindo para a melhoria da sua qualidade de vida e para a sustentabilidade dos bens, equipamentos e serviços implantados.

Valor de investimento: somatória dos valores aportados, necessários à consecução das obras e serviços pactuados, compostos exclusivamente pelos itens discriminados neste anexo, tendo como fonte de recursos o FGTS, as contrapartidas ou outras.

1. APRESENTAÇÃO

Este Anexo I estabelece os procedimentos e disposições que regulamentam as operações de financiamento do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (Pró-Moradia), instituído pela Resolução n. 469, de 8 de março de 2005, do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), e subordinado às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) bem como às diretrizes da Resolução do Conselho Curador do FGTS n. 702, de 4 de outubro de 2012.

2. OBJETIVO GERAL

Oferecer acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal preponderante de até 3 (três) salários-mínimos, por intermédio de financiamento a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta.

3. QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS

As propostas devem ser apresentadas pelos estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta.

4. MODALIDADES

a) Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários

Esta modalidade, detalhada no Anexo II, objetiva a realização de obras e serviços voltados à segurança, salubridade e habitabilidade das habitações, e ainda à regularização jurídico-formal de sua ocupação e uso.

b) Produção de Conjuntos Habitacionais

Esta modalidade, detalhada no Anexo III, objetiva a aquisição ou execução de obras e serviços que resultem em unidades habitacionais inseridas em parcelas legalmente definidas de uma área e dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, salubridade e segurança definidos pelas posturas municipais.

c) Desenvolvimento Institucional

Esta modalidade, detalhada no Anexo IV, objetiva propiciar o aumento da eficácia na gestão urbana e na implementação de políticas públicas no setor habitacional, mediante ações que promovam a capacitação técnica, jurídica, financeira e organizacional da administração pública.

5. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas nas modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários e Produção de Conjuntos Habitacionais deverão observar as seguintes diretrizes gerais:

a) integração com outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), assim como pelo Ministério da Cidadania, bem como com as políticas públicas de saúde, saneamento, educação, cultura e desporto, justiça e trabalho e emprego;

b) compatibilização com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal;

c) compatibilização com o Plano Local de Habitação de Interesse Social e outros planos setoriais existentes, tais como: Plano de Saneamento Básico, Plano de Bacia Hidrográfica, Plano de Mobilidade Urbana, Plano Diretor de Drenagem Urbana, Plano Municipal de Redução de Riscos;

d) promoção do ordenamento territorial, por meio da promoção de moradia formal e regular e da inclusão das áreas de baixa renda ocupadas informalmente no ordenamento urbanístico e na rotina de serviços públicos das cidades;

e) promoção da manutenção da população no meio rural, nos casos de intervenções em áreas rurais;

f) atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;

g) atendimento prioritário às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, às pessoas com deficiência, às comunidades quilombolas ou de etnias negra ou indígena, bem como a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;

h) inclusão socioeconômica e valorização das potencialidades dos grupos sociais atendidos, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e promoção da participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, por meio de ações obrigatórias de trabalho social;

i) mitigação de conflitos fundiários urbanos, assim considerados como as disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de litígio judicial, envolvendo famílias de baixa renda que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito à moradia e à cidade;

j) registro, no mínimo, das famílias beneficiárias de unidades ou melhorias habitacionais no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a fim de contribuir para a coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações georreferenciadas para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda;

k) atendimento às diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme o inciso II do art. 4º da Lei n. 11.124, de 2005;

l) respeito às especificidades sociais e institucionais da área de intervenção nos casos de atendimento de famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais;

l.1) nesses casos, sempre que possível, o Proponente/Mutuário, deverá buscar interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela questão tais como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde (FUNASA), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), a Fundação Cultural Palmares, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, assim como organizações do terceiro setor;

m) observância, nas propostas que contemplem a construção de unidades habitacionais, aos seguintes aspectos:

m.1) segurança, salubridade e qualidade da edificação;

m.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade;

m.3) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área; e

m.4) adequação, quando for o caso, às necessidades das pessoas com deficiência e dos idosos.;

n) adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050, e em analogia com o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como o atendimento às demais normas da ABNT;

o) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H), da Secretaria Nacional de Habitação do MDR, principalmente, no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas e, preferencialmente, de empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação;

p) atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno ou, no caso de realocação de famílias, na área anteriormente ocupada, evitando novas ocupações com a execução de obras de urbanização e recuperação de áreas degradadas;

q) observância ao devido processo de licenciamento ambiental, na forma da lei e dos regulamentos que regem a matéria; e

r) atendimento dos requisitos da Política Socioambiental do FGTS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS n. 761, de 9 de dezembro de 2014, na Instrução Normativa n. 11, de 9 de junho 2015 e na Circular CAIXA n. 681, de 2015.

s) no caso da modalidade Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários:

s.1) promoção da regularização fundiária, por meio de implementação de planos e projetos e de atividades jurídicas e administrativas no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios;

s.2) priorização de soluções com vistas à consolidação das famílias em seus locais de moradia, recorrendo ao remanejamento ou reassentamento apenas como medida extrema;

s.2.1) o remanejamento ou reassentamento de famílias só deverá ocorrer nos casos em que o assentamento precário esteja em área que não seja passível de uso habitacional, exposta a riscos de incêndio, deslizamentos, tremores de terra, sob fios de alta tensão, próxima a áreas insalubres, às margens de rodovias, ferrovias, rios e lagoas, em área de preservação ambiental ou em áreas imprescindíveis à regularização urbanística do bairro, para implantação de infraestrutura ou sistema viário e áreas não passíveis de regularização. O reassentamento deverá ser localizado o mais próximo possível do local da intervenção, tendo em vista as relações de vizinhança e emprego estabelecidas, bem como da infraestrutura e equipamentos públicos existentes;

t) no caso da modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais:

t.1) atendimento à população com problemas de coabitação familiar ou ônus excessivo de pagamento de aluguel, na forma definida pelo estudo intitulado "Déficit Habitacional no Brasil", elaborado pela Fundação João Pinheiro, com base nos dados disponíveis à época da seleção, encontrado no sítio eletrônico do MDR;

t.2) atendimento prioritário a famílias de menor renda chefiadas por mulheres, na forma da alínea "h", do inciso II, do art. 4º, da Lei n. 11.124, de 2005;

t.3) previsão de reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei n. 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

t.4) previsão de reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento a pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I do art. 32 da Lei n. 13.146, de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência;

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 144

SEPLAN

t.5) contribuição, sempre que possível, das famílias beneficiadas na modalidade Produção de Conjuntos Habitacionais, sob a forma de parcelas mensais ou poupança prévia, de forma que cada família contribua, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos aplicados em obras destinadas a sua propriedade individual, de modo a compor recursos do fundo local de habitação de interesse social;

t.5.1) os limites de participação financeira dos beneficiários devem ser definidos pelo conjunto da comunidade beneficiada a partir de análise da situação socioeconômica de cada uma das famílias, e, quando existente, por deliberação de conselho estadual ou municipal, onde estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil.

6. PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

6.1 Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), na qualidade de Gestor da Aplicação, sem prejuízo do disposto no art. 66 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, responsável por realizar a gestão dos programas, projetos e atividades, mediante:

- a) definição das diretrizes gerais e procedimentos para sua implementação;
- b) divulgação de atos normativos e orientações aos Proponentes/Mutuários, ao Agente Operador e aos Agentes Financeiros;
- c) análise de enquadramento e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes/Mutuários, com vistas à celebração dos contratos de financiamento; e
- d) monitoramento, acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados.

6.2 Caixa Econômica Federal (CAIXA), na qualidade de Agente Operador, responsável por:

- a) definir e divulgar os procedimentos operacionais necessários à execução do programa, observando os atos normativos expedidos pelo Gestor da Aplicação e demais legislação aplicável à operacionalização de contratos de financiamento;
- b) controlar e acompanhar a execução orçamentária dos programas de aplicação dos recursos do FGTS;
- c) cadastrar e habilitar os Agentes Financeiros para atuar nos programas de aplicação dos recursos do FGTS;
- d) analisar a capacidade de pagamento do Agente Financeiro;
- e) analisar as propostas de abertura de crédito, pronunciando-se quanto a sua viabilidade e enquadramento nos objetivos do programa;
- f) contratar operações de empréstimo com os Agentes Financeiros, zelando pela correta aplicação dos recursos;
- g) acompanhar, por intermédio dos Agentes Financeiros, a atuação dos Proponentes/Mutuários, identificando eventuais irregularidades na sua atuação;
- h) acompanhar e orientar a atuação dos Agentes Financeiros, com vistas à correta aplicação dos recursos do FGTS;
- i) acompanhar e avaliar a execução dos empreendimentos, sem prejuízo do desenvolvimento dessa atividade pelos Agentes Financeiros;
- j) analisar os relatórios periódicos encaminhados pelos Agentes Financeiros;
- k) avaliar e aperfeiçoar, sistematicamente, os parâmetros operacionais dos programas de aplicação dos recursos do FGTS; e
- l) apresentar relatórios gerenciais periódicos com a finalidade de proporcionar ao Gestor da Aplicação meios para avaliar o desempenho do programa.

6.3 Agente Financeiro, além daquelas inerentes à concessão de financiamentos, responsável por:

Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 145
SEPLAN

- a) orientar os Proponentes/Mutuários na formulação das propostas de operações de crédito;
- b) analisar a capacidade de pagamento dos Proponentes/Mutuários, emitindo conceito de risco de crédito de acordo com as normas recomendadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN);
- c) analisar propostas de operações de crédito, em conformidade com os critérios definidos nos Anexos, de acordo com cada modalidade, emitindo parecer conclusivo, abordando os aspectos técnicos de engenharia, sociais, jurídicos e econômico-financeiros;
- d) solicitar a alocação de recursos ao Agente Operador com vistas à contratação das operações selecionadas pelo Gestor da Aplicação;
- e) contratar com os Proponentes/Mutuários as operações de crédito autorizadas pelo Agente Operador;
- f) acompanhar, controlar e avaliar o desenvolvimento das operações, de maneira a garantir o cumprimento das metas na forma contratualmente estabelecida;
- g) realizar o acompanhamento das obras e serviços, na forma prevista neste anexo inclusive do Trabalho Social e das atividades referentes ao Desenvolvimento Institucional;
- h) consultar os cadastros corporativos disponíveis, a exemplo do Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e do Cadastro Nacional dos Mutuários (CADMUT), no momento da seleção das famílias, a fim de verificar, respectivamente, a faixa de renda da família beneficiada e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas à concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente/Mutuário as restrições detectadas;
- i) orientar os Proponentes/Mutuários quanto aos procedimentos previstos de alterações contratuais; e
- j) avaliar o desempenho dos Proponentes/Mutuários na execução das obras/serviços, identificando eventuais irregularidades na sua atuação e adotando as providências cabíveis para sua solução.

6.4 Administração Pública dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal, além daquelas inerentes à contratação do financiamento, na qualidade de Proponente/Mutuário, responsável por:

- a) observar e cumprir a regulamentação que rege o Pró-Moradia;
- b) promover ações necessárias ao planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento das obras, serviços ou ações, na forma que estes venham a ser aprovados;
- c) aportar valores referentes à contrapartida mínima, inclusive aqueles oriundos de terceiros, e alocação de recursos adicionais, não previstos no investimento inicial, caso verificada sua necessidade;
- d) pagar as prestações e demais encargos referentes aos financiamentos concedidos pelo Agente Financeiro, na forma contratualmente estabelecida;
- e) encaminhar, ao Agente Financeiro, os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunindo toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do contrato de financiamento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentação de documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal ou estadual e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- f) definir por etapa/fase, onde couber, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto do contrato de financiamento;
- g) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no contrato de financiamento, observando prazos e custos e designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

h) observar, na sua integralidade, os requisitos de qualidade técnica dos projetos e de execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária;

Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 146

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor da Aplicação, podendo estabelecer outros critérios que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social específicas;

SEPLAN

j) realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório nos termos da legislação em vigor, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços;

k) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do Proponente/Mutuário, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

l) fiscalizar o Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF), efetuando os pagamentos ao fornecedor e a retenção de impostos e contribuições previdenciárias incidentes sobre as notas fiscais de insumos e serviços, que tenham por sujeito passivo da obrigação tributária o respectivo executor ou fornecedor, em conformidade com a legislação tributária e previdenciária vigente, bem como a conferência e aceite dos documentos fiscais, verificando as alíquotas de tributos e retenções incidentes, validade de certidões de regularidade fiscal e cadastral do fornecedor;

m) estimular participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto pactuado, na gestão dos recursos financeiros destinados, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

n) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do contrato de financiamento, após a execução deste;

o) fornecer ao Gestor da Aplicação, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

p) incluir, no edital de licitação e no CTEF, requisito de que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do contrato de financiamento;

q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação dos recursos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do contrato de financiamento, comunicando tal fato ao Gestor da Aplicação;

r) disponibilizar informação, sempre que solicitado pelo Gestor da Aplicação, sobre o estado de conservação, funcionamento e operação do patrimônio gerado pela aplicação dos recursos públicos, ainda que finda a execução do objeto do contrato de financiamento;

s) registrar os benefícios habitacionais resultantes dos investimentos de caráter individual (aquisição ou edificação de unidades habitacionais), até a conclusão das obras e serviços, no cadastro nacional de mutuários do SFH (CADMUT), especificando-os, sendo esta responsabilidade exclusiva dos entes municipais independente de não atuarem como Proponentes/Mutuários;

t) dar assistência à população beneficiária em todas as etapas da intervenção, por intermédio de um Projeto de Trabalho Social (quando for o caso), em conformidade com o disposto em normativo próprio do MDR;

u) comprometer-se a adotar medidas visando resguardar as áreas desocupadas de novas invasões; e

v) adotar práticas que possam contribuir com a preservação do meio ambiente tais como plantio de mudas e manutenção da vegetação nativa da região.

6.4.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações impõe aos Proponentes/Mutuários a prestação de esclarecimentos perante o Agente Financeiro, que repassará, após sua apreciação conforme o caso, para conhecimento do Agente Operador e do Gestor da Aplicação.

Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 147
SEPLAN

6.5 Agente Promotor, nos casos de execução por órgãos da administração direta ou indireta do Proponente/Mutuário, responsável por:

a) promover ações voltadas para o planejamento, elaboração, implementação e acompanhamento do projeto, para cumprir os objetivos propostos;

b) responsabilizar-se pela execução do Trabalho Social junto à população beneficiada, nos termos dos procedimentos operacionais em conformidade com o disposto na Portaria n. 464, de 25 de julho de 2018;

c) responsabilizar-se pelos procedimentos licitatórios das operações, conforme disposições previstas em Lei;

d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do projeto de forma a garantir o cumprimento dos termos contratualmente estabelecidos;

e) analisar, aprovar e encaminhar ao agente financeiro os estudos e projetos técnicos de engenharia, devidamente aprovados pelos órgãos competentes;

f) promover ações no sentido de incentivar a preservação do meio ambiente tais como plantio de mudas e manutenção da vegetação nativa da região, nos empreendimentos produzidos com recursos do FGTS; e

g) observar, na elaboração dos projetos das operações de crédito, o atendimento aos requisitos da Política Socioambiental do FGTS, conforme previsto na Resolução do CCFGTS n. 761, de 9 de dezembro de 2014, na Instrução Normativa n. 11, de 9 de junho de 2015 e na Circular CAIXA n. 681, de 2015.

6.6 Famílias atendidas, na qualidade de Beneficiários, responsáveis por:

a) fornecer dados cadastrais e socioeconômicos;

b) atender tempestivamente às demandas do Proponente/Mutuário no que tange à apresentação de documentação e comparecimentos necessários à execução das ações de regularização fundiária, do trabalho social e dos demais componentes da intervenção; e

c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

7. ORIGEM DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA

Os recursos destinados ao Pró-Moradia são provenientes das seguintes fontes:

a) Plano de Contratações e Metas Físicas do Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em vigor, referente à área orçamentária de Habitação Popular, distribuídos, em ato normativo específico do Gestor da Aplicação, com base nos critérios definidos no art. 14 da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS,

b) contrapartida do Mutuário;

c) outras que vierem a ser definidas.

7.1 O Agente Operador alocará, aos Agentes Financeiros, os recursos do Orçamento Operacional do FGTS destinados, a cada exercício, ao Pró-Moradia, por intermédio de contrato de empréstimo, de acordo com as condições estabelecidas na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

7.2 Os recursos do Pró-Moradia serão concedidos por intermédio de financiamento a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta.

7.3 A contrapartida representa a parcela do valor total de investimento correspondente à somatória dos recursos aportados pelo Mutuário;

7.3.1 A contrapartida poderá ser integralizada por meio de recursos financeiros próprios do Mutuário ou de terceiros, inclusive internacionais, vedado o aporte de recursos do Orçamento Geral da União, e de bens imóveis ou serviços, se economicamente mensuráveis e vinculados às intervenções

pactuadas, devendo constar do contrato de financiamento cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado.

Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 148
SEPLAN

7.3.1.1 Nos casos de propostas enquadradas na modalidade Desenvolvimento Institucional a contrapartida será, exclusivamente, de caráter financeiro.

7.3.1.2 Nos casos de propostas enquadradas nas modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais fica admitida como contrapartida, exclusivamente após sua seleção, a execução de itens que componham o investimento, a critério e na forma que vier a ser regulamentada pelo Agente Operador.

7.3.2 A contrapartida, quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do contrato de financiamento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

7.3.3 O valor da contrapartida será estabelecido de acordo com a modalidade operacional pretendida e observará os percentuais mínimos a seguir definidos:

a) Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais: 5,0% (cinco por cento) do valor total de investimento;

b) Desenvolvimento Institucional: 7,5% (sete e meio por cento) do valor total de investimento.

7.3.4 As operações de crédito no âmbito do Pró-Moradia admitirão, para efeito de contabilização da contrapartida mínima, projetos e doação de terreno como pré-investimento, assim considerados investimentos realizados até a data de enquadramento da proposta pelo MDR.

7.3.4.1 No caso dos projetos, o prazo para reconhecimento do pré-investimento será de até 18 meses antes da data de enquadramento da proposta pelo MDR.

8. CONDIÇÕES DOS FINANCIAMENTOS

Os financiamentos contratados no âmbito do Pró-Moradia observarão as condições operacionais estabelecidas neste item, além daquelas que vierem a ser definidas pelo Agente Operador e Agentes Financeiros, no âmbito de suas respectivas competências.

8.1 Os limites de financiamento serão estabelecidos pelos Agentes Financeiros em função da análise de capacidade de pagamento do Proponente/Mutuário e à autorização de endividamento emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (STN/ME), observados, ainda, os parâmetros aplicáveis a cada modalidade.

8.2 As operações de crédito no âmbito do Pró-Moradia observarão prazo de carência equivalente ao prazo originalmente previsto para a execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento.

8.2.1 A critério do Agente Operador, o prazo de carência poderá ser prorrogado, desde que não exceda ao limite estabelecido no subitem 8.2.

8.3 Serão passíveis de autorização as solicitações de prorrogação de carência justificadas, exclusivamente, por problemas de natureza técnico-operacional que impeçam a execução das obras e serviços dentro do prazo originalmente pactuado.

8.3.1 Os prazos máximos de amortização serão contados a partir do mês subsequente ao do término do prazo de carência e estabelecidos de acordo com a modalidade operacional a ser implementada, conforme segue:

a) Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais: 20 (vinte) anos;

b) Desenvolvimento Institucional: 15 (quinze) anos.

8.3.2 Os juros serão pagos mensalmente nas fases de carência e de amortização, à taxa nominal de 5% (cinco por cento) ao ano, acrescida de até 3% (três por cento) ao ano a título de diferencial de juros e taxa de risco de crédito, não se admitindo a cobrança de quaisquer outras taxas. O diferencial de juros não poderá ser superior a 2% (dois por cento) e a taxa de risco de crédito será aplicada sobre o saldo devedor.

8.3.2.1 Fica expressamente vedada a cobrança de outras taxas e tarifas, a qualquer título, ausentes de previsão concedida pelo Conselho Curador do FGTS, nos termos do art. 5º, inciso VIII, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.



9. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROPOSTAS

No processo de seleção serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como a convergência das propostas aos objetivos e às orientações contidas nos Anexos deste regulamento.

9.1 As etapas do processo de seleção e contratação são:

a) cadastramento, pelo Proponente, de carta-consulta e anexação de documentos em sistema eletrônico do MDR;

b) enquadramento da proposta pelo MDR, via sistema eletrônico;

c) validação da proposta pelo Agente Financeiro;

d) seleção da proposta pelo MDR, observados o orçamento disponibilizado pelo FGTS e os critérios de hierarquização; e

e) contratação da proposta pelo Agente Financeiro, observados o orçamento disponibilizado pelo FGTS e os limites do Conselho Monetário Nacional (CMN).

9.2 O cadastramento da proposta será feito pelo Proponente/Mutuário por meio do preenchimento de carta-consulta específica para cada modalidade, na forma de formulário disponível em sistema eletrônico próprio do MDR.

9.2.1 Os documentos institucionais e técnicos necessários deverão ser anexados ao sistema eletrônico do MDR.

9.2.2 A proposta somente será considerada cadastrada no processo de seleção após o envio no sistema eletrônico do MDR.

9.2.3 É vedada a apresentação de proposta que abranja mais de uma modalidade ou tipologia.

9.2.4 Recomenda-se que o Proponente/Mutuário entre em contato com o Agente Financeiro, antes do cadastramento e envio da proposta, a fim de conhecer as condições para contratação da proposta pretendida, que deverá observar as regras do FGTS, a legislação em vigor relacionada a operações de crédito com o setor público, e outras normas pertinentes.

9.2.5 O Proponente/Mutuário não poderá inscrever a mesma proposta para mais de um Agente Financeiro, simultaneamente, sob pena de cancelamento de ambas as propostas.

9.3 O enquadramento será feito pelo MDR, observando:

a) os critérios de cada modalidade do Pró-Moradia;

b) os regramentos que disciplinam a fonte de recursos do FGTS; e

c) os requisitos de contrapartida estabelecidos em resolução pelo Conselho Curador do FGTS.

9.3.1 O MDR poderá solicitar ao Proponente/Mutuário a apresentação complementar de documentos referentes aos projetos técnicos de engenharia e demais documentos, ou de esclarecimentos que se fizerem necessários.

9.3.1.1 O Proponente/Mutuário deverá atender ao disposto no subitem 9.3.1 em prazo a ser determinado pela Secretaria Nacional de Habitação do MDR.

9.3.1.2 Caso o MDR julgue necessário, agendará entrevista técnica com o Proponente/Mutuário.

9.3.2 O prazo para o enquadramento da proposta é de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de envio da proposta cadastrada.

9.3.2.1 O prazo previsto no subitem 9.3.2 poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Nacional de Habitação do MDR.

9.3.3 O MDR disponibilizará ao Agente Financeiro e ao Proponente/Mutuário o resultado do enquadramento da proposta por meio do sistema eletrônico.

9.3.3.1 No caso de não enquadramento da proposta, o MDR comunicará ao Proponente/Mutuário e ao Agente Financeiro, por meio do sistema eletrônico, o resultado da análise e o respectivo motivo.

9.3.3.2 A proposta enquadrada será disponibilizada pelo MDR, por meio de sistema eletrônico, para a análise de validação pelo Agente Financeiro.

9.4 A validação será realizada pelo Agente Financeiro, que deverá verificar:

- a) a compatibilidade do projeto técnico apresentado com a proposta enquadrada pelo MDR;
- b) a plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população;
- c) os requisitos jurídicos;
- d) os requisitos de viabilidade econômico-financeira; e
- e) a conformidade com os critérios definidos nos Anexos, de acordo com cada modalidade.

9.4.1 A proposta deverá apresentar resultado satisfatório, também, na análise de risco de crédito realizada pelo Agente Financeiro.

9.4.2 O prazo para validação da proposta será de até 90 (noventa) dias, prorrogável, a critério da Secretaria Nacional de Habitação do MDR, mediante apresentação de solicitação e justificativa do Agente Financeiro.

9.4.3 O enquadramento da proposta realizado pelo MDR não exime o Proponente/Mutuário de acatar e realizar, com a agilidade devida, os ajustes e os complementos demandados pelo Agente Financeiro a qualquer tempo durante o processo de análise dos projetos de engenharia e dos demais documentos.

9.4.4 O Agente Financeiro informará ao MDR o resultado da validação da proposta, por meio do sistema eletrônico, devendo:

- a) para a proposta não validada, apresentar os respectivos motivos da não validação; e
- b) para a proposta validada, apresentar relatório conclusivo e individualizado, no qual constem os resultados das verificações referidas nos subitens 9.4 e 9.4.1, destacando eventuais condicionantes e compromissos por parte do Proponente/Mutuário.

9.4.5 Terminado o prazo estabelecido no subitem 9.4.2, e não havendo manifestação do Agente Financeiro, a proposta será considerada invalidada e seu processo será encerrado pelo MDR.

9.4.5.1 Neste caso, o Proponente/Mutuário será informado por meio do sistema eletrônico do MDR que a proposta não foi validada pelo Agente Financeiro.

9.5 A seleção de propostas pelo MDR, dentre as validadas pelos Agentes Financeiros, observará o limite de recursos disponível para a contratação no orçamento do FGTS e os critérios de priorização definidos para cada modalidade no item 10 deste Anexo.

9.5.1 A periodicidade de divulgação das seleções dependerá do volume de propostas recebidas, respeitado o intervalo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, para a primeira divulgação.

9.5.1.1 O prazo previsto no subitem 9.5.1 poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Nacional de Habitação do MDR.

9.5.1.2 Quando o montante de recursos demandados pelas propostas validadas pelos Agentes Financeiros for superior ao disponibilizado para contratação de operações de crédito, o MDR realizará hierarquização das propostas para seleção.

9.5.1.2.1 As propostas serão hierarquizadas por modalidade, e, dentro destas, por tipologia, em consonância com os critérios de priorização definidos no item 10 deste Anexo.

9.5.2 O MDR publicará no Diário Oficial da União (DOU) a relação dos empreendimentos selecionados por modalidade e tipologia.



9.5.3 A Secretaria Nacional de Habitação do MDR deverá emitir ao Agente Operador, ao Agente Financeiro e ao Proponente/Mutuário termo de seleção, contendo os dados básicos da proposta e eventuais condicionantes para contratação.

9.6 Para a contratação das propostas selecionadas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

Secretaria Municipal de Planejamento
FI. 156
SEPLAN

a) Os Proponentes/Mutuários devem apresentar os documentos técnicos, institucionais e jurídicos exigíveis para contratação ao Agente Financeiro;

b) O Agente Financeiro deve apresentar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia documentação necessária para verificação de limites e condições relativas à concessão de crédito aos órgãos e entidades do setor público;

c) O Agente Financeiro deve promover análises complementares e firmar os contratos de financiamento com os Proponentes/Mutuários, em consonância com a disponibilidade orçamentária prevista para o exercício e em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União, prorrogáveis a critério da Secretaria Nacional de Habitação do MDR, mediante apresentação de justificativa pelo Agente Financeiro.

c.1) A Secretaria Nacional de Habitação do MDR poderá autorizar a contratação de operações em exercícios subsequentes ao da divulgação do resultado da sua seleção, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 8º da Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

9.6.1 É vedada a contratação de operações de crédito de empréstimo ou financiamento com Proponentes/Mutuários que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

10. CRITÉRIOS PARA PRIORIZAÇÃO DE PROPOSTAS

Serão observados os seguintes critérios para priorização de propostas:

10.1 Nas modalidades Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários ou Produção de Conjuntos Habitacionais:

a) complementação de propostas submetidas à tipologia Urbanização parcial;

b) execução de projetos apoiados na tipologia Regularização fundiária;

c) complementação de obras iniciadas, consideradas aquelas que foram contratadas a partir de 2007 no âmbito do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), Projetos Prioritários de Investimentos (PPI), Pró-Moradia, Programa Multisetorial Integrado (PMI), Saneamento Integrado e Saneamento Ambiental;

d) reconstrução pós-desastres, em área atingida por sinistro de origem ambiental;

e) áreas sujeitas a situações de risco de vida, tais como erosões, deslizamentos, enchentes, desmoronamentos, cabeceiras de aeroportos, áreas de servidão de redes de energia elétrica, poldutos, linhas férreas e rodovias;

f) áreas situadas em locais insalubres, tais como lixões, cortiços, palafitas, alagados, mangues e com ausência de água potável e esgotamento sanitário;

g) áreas situadas em locais impróprios para moradia, assim consideradas as ocupações em corpos hídricos (rios, córregos, lagoas, nascentes e canais), florestas nacionais, reservas extrativistas, reservas de fauna, áreas de preservação permanente (APP), áreas de proteção ambiental (APA), entre outras;

h) área de conflito fundiário urbano, assim considerado como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito à moradia e à cidade;

i) atendimento a famílias de menor renda, com idosos, com pessoas com deficiência e chefiadas por mulheres, na forma da alínea h, do inciso II, do art. 4º, da Lei n. 11.124, de 2005;

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/05/2022 | Edição: 88 | Seção: 1 | Página: 166
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 152

SEPLAN

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2022

Altera a Instrução Normativa MDR n. 1, de 20 de janeiro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto n. 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, II e III da Instrução Normativa MDR n. 1, de 20 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

*ANEXO I - CONDIÇÕES GERAIS

.....

6.4

.....

i.1) cadastrar as famílias a serem beneficiadas no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e apresentar declaração formal de que o cadastro foi realizado ao Agente Financeiro; (NR)

.....

s) registrar os benefícios habitacionais resultantes dos investimentos de caráter individual, até a conclusão das obras e serviços, no Cadastro Nacional de Mutuários do SFH (CADMUT), especificando-os, sendo esta responsabilidade exclusiva dos entes municipais independente de não atuarem como Proponentes/Mutuários; (NR)

.....

*ANEXO II - MODALIDADE URBANIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

.....

3. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

.....

d)

d.3) As unidades habitacionais deverão atender à legislação edilícia local e possuir condições mínimas de acabamento e habitabilidade, contemplando caixa d'água, pintura, piso, revestimento de áreas molhadas, laje ou forro, iluminação, louças, metais e bancadas, de modo a viabilizar a mudança imediata das famílias sem necessidade de obras adicionais, bem como adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050. (NR)

.....

4. LIMITES

.....

c) Família beneficiada com UNIDADE HABITACIONAL dotada de infraestrutura e ligações domiciliares:

RECORTE TERRITORIAL (NR)	Valores máximos (R\$) (NR)		
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	130.000	119.200	111.000
B) Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional, e municípios com população maior ou igual a 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital	128.600	111.000	108.300
C) Municípios com população igual ou maior que 100 mil habitantes, municípios com população menor que 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital, e municípios com população menor que 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	119.200	108.300	105.600
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	113.800	101.600	98.900
E) Municípios com população maior ou igual a 20 mil habitantes e menor que 50 mil habitantes	98.900	94.800	92.100
F) Demais municípios	87.300	86.000	84.600

Secretaria Municipal de Planejamento
Fl. 153
SEPLAN

d) Família beneficiada com REQUALIFICAÇÃO HABITACIONAL:

RECORTE TERRITORIAL (NR)	Valores Máximos (R\$) (NR)		
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	140.000	129.700	124.500
B) Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional, e municípios com população maior ou igual a 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital	129.700	124.500	119.300
C) Municípios com população igual ou maior que 100 mil habitantes, municípios com população menor que 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital, e municípios com população menor que 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	119.300	114.100	108.900
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	103.700	98.600	93.400
E) Municípios com população maior ou igual a 20 mil habitantes e menor que 50 mil habitantes	83.000	77.800	77.800
F) Demais municípios	72.600	72.600	72.600

*ANEXO III - MODALIDADE PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

3. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

d)

d.3) As unidades habitacionais deverão atender à legislação edilícia local e possuir condições mínimas de acabamento e habitabilidade, contemplando caixa d'água, pintura, piso, revestimento de áreas molhadas, laje ou forro, iluminação, louças, metais e bancadas, de modo a viabilizar a mudança imediata das famílias sem necessidade de obras adicionais, bem como adotar soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade, nos termos da Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 9050. (NR)

4. LIMITES

a) Família beneficiada com UNIDADE HABITACIONAL dotada de infraestrutura e ligações domiciliares em área URBANA (NR):

Fl. 134
S. PLAN

RECORTE TERRITORIAL (NR)	Valores máximos (R\$) (NR)		
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	130.000	119.200	111.000
B) Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional, e municípios com população maior ou igual a 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital	128.600	111.000	108.300
C) Municípios com população igual ou maior que 100 mil habitantes, municípios com população menor que 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital, e municípios com população menor que 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	119.200	108.300	105.600
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	113.800	101.600	98.900
E) Municípios com população maior ou igual a 20 mil habitantes e menor que 50 mil habitantes	98.900	94.800	92.100
F) Demais municípios	87.300	86.000	84.600

b) Família beneficiada com UNIDADE HABITACIONAL em área RURAL:

RECORTE TERRITORIAL (NR)	Valores Máximos (R\$) (NR)
NORTE	55.000
DEMAIS REGIÕES	51.500

c) Família beneficiada com REQUALIFICAÇÃO HABITACIONAL:

RECORTE TERRITORIAL (NR)	Valores Máximos (R\$) (NR)		
	DF, RJ e SP	SUL, ES e MG	DEMAIS
A) Capitais classificadas pelo IBGE como metrópoles	140.000	129.700	124.500
B) Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional, e municípios com população maior ou igual a 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas-SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDE) de capital	129.700	124.500	119.300
C) Municípios com população igual ou maior que 100 mil habitantes, municípios com população menor que 100 mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital, e municípios com população menor que 250 mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional	119.300	114.100	108.900
D) Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes	103.700	98.600	93.400
E) Municípios com população maior ou igual a 20 mil habitantes e menor que 50 mil habitantes	83.000	77.800	77.800
F) Demais municípios	72.600	72.600	72.600

5 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

5.4 A renda familiar das famílias atendidas com unidade habitacional não poderá ser superior a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser verificada no momento da seleção dos beneficiários.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de junho de 2022.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

**Proposta Enquadrada pelo MDR N°00749_2022**

1 mensagem

Ministério do Desenvolvimento Regional MDR <sistema@mdr.com.br>

24 de fevereiro de 2023 às 17:55

Para: neiva.tessinarirb@gmail.com, gepub01@caixa.gov.br, gigovrb@caixa.gov.br

**Tramitação da Carta Consulta N° 00749_2022 -
Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO**

Prezado(a),

Aos cuidados da GIGOV/RB de RIO BRANCO,

Uma proposta de Construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais do
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO foi enquadrada pelo MDR no
SELEHAB

Dados da proposta:

- Protocolo: 00749_2022
- Tipologia: Construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais
- Área de intervenção: Loteamento Santo Afonso I
- Prioridade: 1

A proposta está apta a ser "Validada" ou "Não validada" pelo Agente Financeiro,
no prazo de até 90 dias.

[Acessar SELEHAB](#)

Atenciosamente, Departamento de Urbanização

Se estiver com dificuldade para clicar no link, copie e cole esta url no seu
browser: <http://servicos.mdr.gov.br/selehab/selehab.php?modulo=principal/cartaconsulta/producao/detalhe&acao=A&p=N2Y3Yjg4NDZkNTdmNWJlNzIxZDVmY2lwZDJkNmEwNjVhMGJhNzBIM2V5SnBaQ0k2SWpFNE1URWlmUT09>

Enviado por Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 01/09/2023 | Edição 168 | Seção 1 | Página 12

Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro



PORTARIA MCID Nº 996, DE 3 DE AGOSTO DE 2023

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas de operação de crédito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, exercício 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o disposto no art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Resolução nº 469, de 8 de março de 2005, do Conselho Curador do FGTS, e na Instrução Normativa nº 1, de 20 de janeiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, resolve:

Art. 1º Divulgar, nos termos do Anexo desta Portaria, o resultado do processo de seleção de propostas de operação de crédito submetidas ao Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO



PROPOSTAS SELECIONADAS

MODALIDADE PRODUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS

Proponente	Município Beneficiado	UF	Proposta	Tipologia	Área de Intervenção	Número de Unidades Habitacionais	Agente Financeiro	Valor Financiamento (R\$)
Estado	Rio Branco	AC	00734_2022	Construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais	Segundo Distrito	383	CAIXA	42.710.281,97
Município	Rio Branco	AC	00749_2022	Construção ou Aquisição de Unidades Habitacionais	Loteamento Santo Afonso I	1.001	CAIXA	36.085.000,00

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Planejamento



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.583/0001-22, situada a Rua Rui Barbosa, 285, Centro – CEP: 69.900-120, no município de Rio Branco - Acre, não realizou nenhuma Contratação de Operação de Crédito no exercício financeiro vigente.

Rio Branco – AC, 24 de outubro de 2023.

TIÃO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco



Av. Ceará, 2994, - Bairro Sétimo BEC, Rio Branco/AC, CEP 69918-111
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://tceac.tc.br>

CERTIDÃO/TCEAC/2023

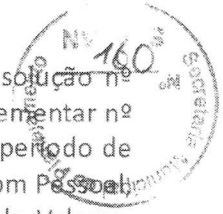
Processo nº 999999.003368/2023-15

INTERESSADO: Município de Rio Branco
REQUERENTE: Marfisa de Lima Galvão
CARGO: Prefeita Municipal em exercício
OBJETO: CERTIDÃO TCE-AC Nº. 11/2023
FINALIDADE: Contratação de Operação de Crédito junto à entidades financeiras
VALIDADE: 60 (sessenta) dias da data da emissão

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, por meio de sua Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária, a pedido do interessado, CERTIFICA que o Município de Rio Branco, inscrito no CNPJ sob nº 04.034.583/0001-22, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Resolução nº 43, de 21/12/2001, do Senado Federal, em relação ao cumprimento das obrigações constitucionais e à Lei Complementar nº 101/2000 - QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO de 2019, já apreciado pelo Tribunal de Contas, pendente de recurso (Processo nº 137.394): I) Obteve Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das contas, conforme Parecer Prévio Nº 826/2023 e Acórdão 13.860/2023; II) Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2019; III) Atendeu ao disposto no artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação à entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente aos três quadrimestres de 2019; IV) Cumpriu a obrigação constante no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, aplicando na manutenção e desenvolvimento do ensino o percentual de 25,44% (vinte e cinco vírgula quarenta e quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme Parecer Prévio Nº 826/2023 e Acórdão 13.860/2023; V) Cumpriu a obrigação constante no § 2º, inciso II, do artigo 198, da Constituição Federal, quanto à aplicação de recursos decorrentes da receita de tributos e transferências constitucionais em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 15,93% (quinze vírgula noventa e três por cento), conforme Parecer Prévio Nº 826/2023 e Acórdão 13.860/2023; VI) Atendeu o disposto no § 2º do artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando que houve a arrecadação de receitas de operação de crédito, entretanto estas ficaram aquém das despesas de capital; VII) Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 3º quadrimestre de 2019, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: Despesa Total Com Pessoal do Município. A despesa total com pessoal do Município, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 399.352.720,62, correspondendo a 45,30% da Receita Corrente Líquida - R\$ 881.570.734,72, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. Poder Executivo - A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 379.463.438,97, correspondendo a 43,04% da Receita Corrente Líquida - R\$ R\$ 881.570.734,72, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101/2000. Poder Legislativo - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, importou em R\$ 19.889.281,65, correspondendo a 2,26% da Receita Corrente Líquida -



R\$ R\$ 881.570.734,72, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000. **VIII)** Até o 3º quadrimestre de 2019, o Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **IX)** Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas.** **I)** Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Despesas Próprias com Saúde; **II)** Atendeu ao disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no art. 167, III da Constituição Federal, considerando que no exercício de 2020 o montante realizado para as receitas de Operações de Crédito foi da ordem de R\$ 25.959.758,28, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$ 101.725.868,93, sendo cumprido o prescrito no art. 167, inciso III da Constituição Federal (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º); **III)** Atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação a entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020, acompanhado dos seguintes anexos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações Crédito e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; **IV)** Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 3º quadrimestre de 2020, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: **Despesa Total Com Pessoal do Município.** A despesa total com pessoal do Município, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 409.723.502,59, correspondendo a 44,15% da Receita Corrente Líquida – R\$ 927.922.386,45, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 388.093.307,62, correspondendo a 41,82% da Receita Corrente Líquida – R\$ 927.922.386,45, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** – A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, importou em R\$ 21.630.194,97, correspondendo a 2,33% da Receita Corrente Líquida – R\$ 927.922.386,45, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar 101/2000. **V)** Até o 3º quadrimestre de 2020, o Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **VI)** Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas.** **I)** Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao período de janeiro a dezembro 2021, acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Despesas Próprias com Saúde; **II)** Atendeu ao disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no art. 167, III da Constituição Federal, considerando que no exercício de 2021 o montante realizado para as receitas de Operações de Crédito foi da ordem de R\$ 23.844.654,62, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$



46.860.525,15, sendo cumprido o prescrito no art. 167, inciso III da Constituição Federal (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º); III) Atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação a entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2021, acompanhando dos seguintes anexos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal; Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações Crédito e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; IV) Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 3º quadrimestre de 2021, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: **Despesa Total Com Pessoal do Município.** A despesa total com pessoal do Município, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 450.684.840,43, correspondendo a 42,38% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.068.861.803,01, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 429.410.722,46, correspondendo a 40,39% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.068.861.803,01, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, importou em R\$ 21.630.194,97, correspondendo a 1,99% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.068.861.803,01, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000. **V) Até o 3º quadrimestre de 2021, o Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; VI) Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas. I) Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao período de janeiro a dezembro 2022, acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Despesas Próprias com Saúde; II) Atendeu ao disposto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como o disposto no art. 167, III da Constituição Federal, considerando que no exercício de 2022 o montante realizado para as receitas de Operações de Crédito foi da ordem de R\$ 3.277.220,11, não excedendo o montante executado para as despesas de capital, de R\$ 131.813.027,95, sendo cumprido o prescrito no art. 167, inciso III da Constituição Federal (Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 6º); III) Atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação a entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, acompanhando dos seguintes anexos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações Crédito e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; IV) Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 3º quadrimestre de 2022, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: **Despesa Total Com Pessoal do Município.** A despesa total com pessoal do Município, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 597.040.219,65, correspondendo a 44,01% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.363.030.949,27, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 570.430.994,84, correspondendo a 42,06% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.363.030.949,27, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo, importou em R\$ 26.609.224,81, correspondendo a 1,95% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.363.030.949,27, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000. **V) Até o 3º quadrimestre de 2022, o****

Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **VI)** Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. **QUANTO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO CURSO (4º Bimestre e 2º Quadrimestre), ainda não apreciado pelo Tribunal de Contas.** **I)** Atendeu ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 3º da Resolução TCE/AC nº 061/2007, em relação a entrega e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO, referente ao período de janeiro a agosto 2023, acompanhado dos seguintes anexos: Balanço Orçamentário, Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção, Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Despesas Próprias com Saúde; **II)** Atendeu ao disposto no § 2º, do artigo 55 da Lei Complementar nº 101/2000, em relação a entrega e publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal-RGF, referente ao período quadrimestral de janeiro a agosto de 2023, acompanhando dos seguintes anexos: Demonstrativo da Despesa com Pessoal, Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, Demonstrativo das Operações Crédito e Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar; **III)** Para fins do disposto no artigo 23 da Lei Complementar nº 101/2000, certifico que até o 2º quadrimestre de 2023, o requerente não realizou despesas com pessoal acima do limite legal estabelecido, consoante demonstramos as despesas de pessoal de cada poder/órgão, detalhando valores monetários e percentuais: **Despesa Total Com Pessoal do Município.** A despesa total com pessoal do Município, no segundo quadrimestre importou em R\$ 624.161.201,23, correspondendo a 44,00% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.427.734.313,33, não excedendo o limite máximo de 60,00% (sessenta por cento) fixado no art. 19, inciso III da Lei Complementar 101/2000. **Poder Executivo** – A despesa total com pessoal do Poder Executivo, no terceiro quadrimestre importou em R\$ 595.508.505,72, correspondendo a 41,98% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.427.734.313,33, não excedendo o limite máximo de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 101/2000. **Poder Legislativo** - A despesa total com pessoal do Poder Legislativo importou em R\$ 28.652.695,51, correspondendo a 2,02% da Receita Corrente Líquida – R\$ 1.427.734.313,33, não excedendo o limite máximo de 6,00% (seis por cento) fixado no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000. **IV)** Atendeu ao caput do artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que o Município de Rio Branco arrecadou no período de 12 meses atualizado até o 4º bimestre do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – A despesa corrente executada foi da ordem de R\$ 1.433.454.142,85 e a receita corrente arrecadada no montante de R\$ 1.590.499.570,39 resultando em uma relação DC/RC de 90,13%, evidenciando o enquadramento do ente ao limite de 95% disposto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, no entanto, o percentual apurado supera 85%. Não foram identificados atos do Poder Executivo Municipal contendo implementação das medidas previstas nos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal. **V)** Até o 2º quadrimestre de 2023, o Município não realizou as operações previstas no artigo 37, inciso I a IV da Lei Complementar 101/2000, em relação às operações de créditos e suas equiparações, conforme informações obtidas no RGF; **VI)** Considerando a inexistência de contratação de operações vedadas, não há necessidade de implementar as medidas e sanções previstas no § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 101/2000. Ressalva-se que os dados ora certificados não dispensam o exame sobre a mesma matéria a ser feito oportunamente pelo Tribunal de Contas, face às competências que lhe são conferidas pela Constituição e pelas leis. E para constar, eu, Luiz Gustavo Maia Guilherme, Diretor de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, fiz digitar a presente Certidão que é assinada pelo Presidente deste Tribunal, ao nono dia, do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e três.

Conselheiro José Ribamar Trindade de Oliveira
Presidente do TCE/AC



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA, Conselheiro(a) Presidente**, em 09/10/2023, às 12:12, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com fundamento no art. 7º, da IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0427679** e o código CRC **E85F53F9**.

Referência: Processo nº 999999.003368/2023-15

SEI nº 0427679





Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal De Rio Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/03779

Rio Branco, 26 de outubro de 2023.

Jorge Eduardo Bezerra Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

Senhor Assessor,

Encaminhamos em anexo, para providências, o Projeto de Lei Complementar que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

Atenciosamente,

Valtim José da Silva
Secretário
Casa Civil



Assinado com senha por VALTIM JOSÉ DA SILVA em 26/10/2023 - 08:03hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 213390-9722 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=213390-9722>

Classif. documental

06.01.04.04



SMCCOFI202303779A